

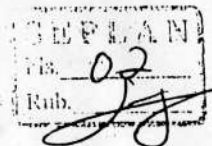
Doc. 9 do Relatório 2º Trimestre

METAMAT

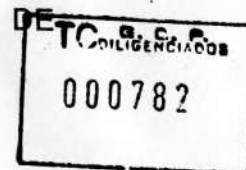
Fig. 263

Rub. X

Nadja Naira B. Monteiro Pinheiro
advogada - OAB/MT 6339



EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO
PLANEJAMENTO - SEPLAN.



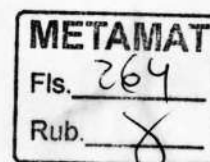
ANTÔNIO CARLOS DINIZ SALLES, HUGO BLANCO FILHO, CENITA MARIA BERTOLDO SOARES, GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA, ZENILDA MARIA MACIEL RIBEIRO DERZE, LUCIOLA SANTANA BARTHALO, APARECIDA GARCIA CASTRO PINI, CLAUDES TEREZINHA MARTINS BERTOLDO e JOSÉ SANTANA PEREIRA LEITE, todos na qualidade de servidores públicos do Estado de Mato Grosso, lotados na Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, por intermédio da advogada que esta subscreve, com escritório na Rua São Benedito, 381, Centro, também em Cuiabá-MT, endereço que indica para o recebimento das comunicações de estilo, vêm, à honrosa presença de V. Ex^a., expor e requerer o seguinte:

01- Conforme é do conhecimento de V. Exa., os requerentes, há décadas, prestam serviços à Secretaria de Estado de Planejamento, exercendo ao longo das últimas décadas atividades essenciais ao funcionamento do Órgão, ao qual sempre estiveram hierarquicamente subordinados, percebendo os seus estipêndios do orçamento do Estado.

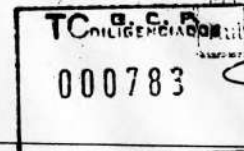
02- Em face de tal contexto de fato e de direito, postularam os requerentes e outros a estabilidade no serviço público estadual, na forma do art. 19 do ADCT da CF/88.

Por força de Acórdão proferido, à unanimidade, pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos autos do Recurso de Apelação Cível nº 7.217/2003 e com espeque na realidade fática supracitada, os postulantes alcançaram, pela via judicial, o objetivo almejado, conforme faz prova a inclusa fotocópia da referida decisão (doc. 01), cuja parte conclusiva dispõe, *verbis*:

Rua São Benedito- 381 Centro- Cuiabá/MT
Fone: (65) 322-5302 Fax: 322- 5361



Nadja Naira B. Monteiro Pinheiro
advogada - OAB/MT 6339



"Assim, não de ser declarados estáveis no serviço público todos os litisconsortes apelantes já que conseguiram demonstrar o preenchimento dos requisitos insertos no art. 19 do ADCT, quais sejam: Antônio Carlos Diniz Salles, Álvaro Lucas do Amaral, Aparecida Garcia Castro Pini, Benedita de Fátima Brandão Santos, Cláides Terezinha Martins Bertoldo, Cenita Maria Bertoldo Soares, Gracinda Vieira Guimarães de Souza, Hugo Blanco Filho, José Santana Pereira Leite, Julieta Benedita Borges Pozzetti, Lucíola de Sant'ana Barthalo, Luzineth Conceição Soares, Marcelo Evaristo Souza Coelho, Maria Benedita Pereira Leite, Nailur da Costa Marques Carvalho, Rita de Cássia da Silva Campos Ayoub, Soeli Maria Figueiredo Moraes e Zenilda Maria Maciel Ribeiro Dezere".
(grifamos)

03- Não se conformando com os termos da aludida decisão, interpôs o Estado de Mato Grosso recurso especial para o Colendo Superior Tribunal de Justiça e recurso extraordinário para o Excelso Supremo Tribunal Federal.

Contudo, conforme dispõe o § 2º, do art. 542 do Código de Processo Civil, **"os recursos extraordinário e especial serão recebidos no efeito devolutivo"**.

Portanto, encontram-se os requerentes sob o manto da estabilidade conferida pela Constituição Federal, nos termos da decisão proferida pela Corte de Justiça Estadual, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça.

04- Ademais, no último dia 06, o Superior Tribunal de Justiça, por meio de decisão da lavra do emérito Ministro Hamilton Carvalhido, negou seguimento ao Recurso Especial nº 740.297-MT, manejado pelo Estado de Mato Grosso, ratificando a posição do Tribunal de Justiça local e, por consequência, declarando uma vez mais o direito dos requerentes à estabilidade no serviço público, conforme se depreende da inclusa decisão monocrática (doc. 02).

Tem-se, pois, direito reconhecido por duas importantes instâncias judiciais.

Rua São Benedito- 381 Centro- Cuiabá/MT
Fone: (65) 322-5302 Fax: 322- 5361



"Assim, hão de ser declarados estáveis no serviço público todos os litisconsortes apelantes já que conseguiram demonstrar o preenchimento dos requisitos insertos no art. 19 do ADCT, quais sejam: Antônio Carlos Diniz Salles, Álvaro Lucas do Amaral, Aparecida Garcia Castro Pini, Benedita de Fátima Brandão Santos, Cláides Terezinha Martins Bertoldo, Cenita Maria Bertoldo Soares, Gracinda Vieira Guimarães de Souza, Hugo Blanco Filho, José Santana Pereira Leite, Julieta Benedita Borges Pozzetti, Luciola de Sant'ana Barthalo, Luzineth Conceição Soares, Marcelo Evaristo Souza Coelho, Maria Benedita Pereira Leite, Nailur da Costa Marques Carvalho, Rita de Cássia da Silva Campos Ayoub, Soeli Maria Figueiredo Moraes e Zenilda Maria Maciel Ribeiro Dezere".
(grifamos)

03- Não se conformando com os termos da aludida decisão, interpôs o Estado de Mato Grosso recurso especial para o Colendo Superior Tribunal de Justiça e recurso extraordinário para o Excelso Supremo Tribunal Federal.

Contudo, conforme dispõe o § 2º, do art. 542 do Código de Processo Civil, **"os recursos extraordinário e especial serão recebidos no efeito devolutivo"**.

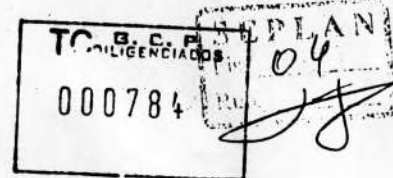
Portanto, encontram-se os requerentes sob o manto da estabilidade conferida pela Constituição Federal, nos termos da decisão proferida pela Corte de Justiça Estadual, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça.

04- Ademais, no último dia 06, o Superior Tribunal de Justiça, por meio de decisão da lavra do emérito Ministro Hamilton Carvalhido, negou seguimento ao Recurso Especial nº 740.297-MT, manejado pelo Estado de Mato Grosso, ratificando a posição do Tribunal de Justiça local e, por consequência, declarando uma vez mais o direito dos requerentes à estabilidade no serviço público, conforme se depreende da inclusa decisão monocrática (doc. 02).

Tem-se, pois, direito reconhecido por duas importantes instâncias judiciais.



Nadja Naira B. Monteiro Pinheiro
advogada - OAB/MT 6339



05- Não obstante a realidade ora retratada, os requerentes receberam aviso prévio emitido pela METAMAT, com ameaça de sumário desligamento da SEPLAN, mediante demissão sem justa causa.

Todavia, uma vez efetivada tal providência, restará caracterizado, *data venia*, ato manifestamente ilegal e que implicará em afronta às citadas decisões judiciais, pois que eventuais recursos a serem ainda interpostos ou mesmo aquele pendente de julgamento, não têm o condão de suspender a condição de servidores estáveis dos requerentes e nem a excecutoriedade provisória do provimento jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

06- Em face do exposto e tendo em vista, sobretudo, o teor das decisões judiciais em anexo e em face do caráter meramente devolutivo do recurso pendente de julgamento, é a presente para requerer a V. Exa. que observe a condição de servidores estáveis dos requerentes, assim como dos demais beneficiários da mencionada ação declaratória, na forma do art. 19 do ADCT da CF/88, adotando todas as medidas legais pertinentes à preservação do vínculo de cada um com a Administração Direta Estadual, garantido-lhes inclusive a percepção dos respectivos vencimentos.

Protesta-se pela posterior juntada de instrumento de procuração, na forma facultada pelo Estatuto da Advocacia.

Nestes termos, na certeza de que V. Exa. zelará pela observância aos princípios da legalidade e da razoabilidade,

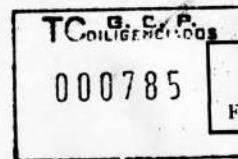
PEDEM DEFERIMENTO.

Cuiabá, 15 de junho de 2005.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Nadja Naira B. Monteiro Pinheiro".

Nadja Naira B. Monteiro Pinheiro
OAB/MT 6339





PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 7217/2003 - CLASSE II - 20 - COMARCA
CAPITAL

APELANTE: ÁLVARO LUCAS DO AMARAL
APELANTE: ANTONIO CARLOS DINIZ SALLESE OUTROS
APELADO: COMPANHIA DE MINERACAO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - METAMAT
APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Número do Protocolo : 7217/2003
Data de Julgamento : 1º-12-2003

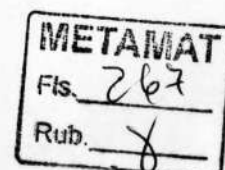
EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS - PRELIMINARES - AÇÃO DECLARATÓRIA -
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO - IMPRESCRITIBILIDADE - REJEIÇÃO -
JUNTADA DE DOCUMENTOS NA FASE RECURSAL - POSSIBILIDADE -
ESTABILIDADE EXTRAORDINÁRIA - ART. 19 ADCT - RECONHECIMENTO -
ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - INVERSÃO - SENTENÇA REFORMADA -
RECURSOS PROVIDOS.

Considera-se imprescritível a demanda proposta com o escopo exclusivo
de ver declarada a prévia existência de relação jurídica.

Para a aquisição do benefício extraordinário atinente à estabilidade
funcional excepcionada pelo art. 19 do ADCT, há de ser observado o preenchimento
de todos os requisitos exigidos pelo legislador constituinte.

Fl. 1 de 17



PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 7217/2003 - CLASSE II - 20 - COMARCA
CAPITAL



RELATÓRIO

FILHO EXMO. SR. DESEMBARGADOR RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS

Egrégia Câmara:

Recursos de Apelação Cível interpostos por Álvaro Lucas do Amaral, Antonio Carlos Diniz Salles e outros hostilizando sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Capital, que, acolhendo a tese da prescrição quinquenal, julgou improcedente o pedido manifestado em sede de ação declaratória de estabilidade no serviço público estadual proposta pela parte apelante em desfavor do Estado de Mato Grosso e da Companhia de Mineração do Estado de Mato Grosso - METAMAT (fls. 1.089/1.093-TJ).

Irresignados, alegam o completo desacerto do r. **decisum a quo** porquanto por tratar-se de uma demanda de conteúdo eminentemente declaratório, inconcebível incidirem os efeitos da prescrição.

Em síntese, sustentam, ainda, que são servidores do Estado de Mato Grosso lotados na Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN desde a década de 70; que em 31.12.1983 tiveram seus contratos de trabalho "rescindidos" com a Administração Pública, mas que, continuamente, em 1º de janeiro de 1984, foram readmitidos para prestarem serviços perante a CODEMAT, sociedade de economia mista em fase de liquidação, sendo a METAMAT atualmente responsável por suas obrigações.

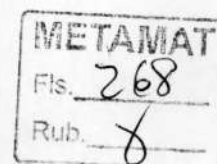
Pleiteiam o provimento do apelo a fim de que, com fundamento no art. 19 dos Atos de Disposição Constitucional Transitória - ADCT, da Constituição da República, seja declarado a sua estabilidade do serviço público estadual.

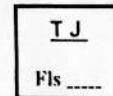
Às fls. 1.126/1.134-TJ, o Estado de Mato Grosso oferta suas contra-razões pugnando pela manutenção da r. sentença **a quo**.

O parecer de fls. 1.175/1.197-TJ é pelo provimento parcial dos recursos, declarando-se estáveis no serviço público doze dos dezoito litisconsortes porquanto apenas aqueles preenchem os requisitos insertos no dispositivo constitucional invocado.

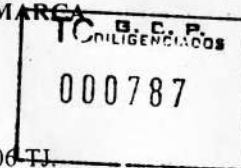
Com o escopo de integrar sua atividade probatória, às fls. 1.205-TJ, o

Fl. 2 de 17





PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 7217/2003 - CLASSE II - 20 - COMARCA
CAPITAL



Apelante Álvaro Lucas do Amaral faz acostar aos presentes autos o documento de fls. 1.206-TJ.

Instados a se manifestarem acerca da retromencionada juntada de prova documental os Apelados pugnaram pela sua desconsideração, bem como pelo respectivo desentranhamento (fls. 1.216/1.218-TJ e 1.220/1.221-TJ).

Às fls. 1.224/1.230-TJ, os Recorrentes juntaram petição denominada "memoriais" trazendo, para tanto, novos documentos de fls. 1.231/1.232-TJ.

É o relatório.

À douta revisão.

PARECER (ORAL)

A SRA. DRA. ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES

Senhor Relator:

Nesta oportunidade quero retificar parcialmente o meu parecer, em face dos novos documentos entrinhados nos autos alterarem substancialmente a situação jurídica dos recorrentes ÁLVARO LUCAS DO AMARAL e HUGO BLANCO FILHO, por conta dos quais há de ser reconhecida a estabilidade extraordinária.

Os documentos juntados, às fls. 1205 e seguinte por ÁLVARO LUCAS DO AMARAL e Hugo Blanco Filho salienta-se que conquanto em grau de recurso, a lei admite a sua realização é possível desde que haja oportunidade de manifestação ao ex-adverso.

De fato, em relação a ÁLVARO LUCAS DO AMARAL é possível constatar que exerceu a atividade pública desde 1º-10-1983, junto a Secretaria de Planejamento e onde se encontra até a presente data. Tal circunstância contempla o artigo 19 da ADCT da Constituição Federal e portanto, o reconhecimento da sua estabilidade extraordinária no serviço público do Estado.

Igual situação se verifica em relação a HUGO BLANCO FILHO que foi contratado pela SEPLAN à partir de 02.01.76 cujo contrato vigiu até 1º-7-85, quando foi contratado pela CODEMAT, mas permanecendo prestando serviços ao Órgão estadual da Secretaria de planejamento. Não houve nenhuma interrupção da atividade nesse período.

Há que se registrar com pesar que o próprio Estado criou uma série de situações que geraram esse desencontro na atividade laborativa dos servidores, conforme vem registrado em alguns documentos constantes nestes autos.

Fl. 3 de 17



PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 7217/2003 - CLASSE II - 20 - COMARCA
CAPITAL

IJ
Fls. _____

SEPLAN
Fls. <u>08</u>
Rub. <u> </u>

TC
DE
CP
ILIGENCIADOS
000783

Só como argumento, os documentos elencados às fls. 59 e seguintes, revelam essa anomalia documental em relação aos períodos trabalhados pela então servidora CLAUDES TEREZINHA MARTINS BERTOLDO: dispensada em 31.05.84 da fundação cultural de Mato Grosso onde havia trabalhado por oito anos ininterruptos, também exercia concomitantemente função junto ao Movimento de Educação de Base. A mesma situação verifica-se em relação a sua CTPS que registra o período de 02-5-83 em diante como servidora da CODEMAT.

Assim, retificando-se o parecer nesses particulares, mantenho por inteiro em relação ao que já sustentei no parecer de fls. cujos termos ratifico plenamente.

METAMAT
Fls. <u>270</u>
Rub. <u>8</u>

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 7217/2003 - CLASSE II - 20 - COMARCA
CAPITAL

TJ	SEPLAN
Fls.	Fls. 09
	Rub. 8

TC G. C. P.
DILIGENCIADOS
000789

VOTO

EXMO. SR. DESEMBARGADOR RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS
FILHO (RELATOR)

Egrégia Câmara:

Recursos de Apelação Cível interpostos por Álvaro Lucas do Amaral, Antônio Carlos Diniz Salles e outros, hostilizando sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Capital, que, acolhendo a tese da prescrição quinquenal, julgou improcedente o pedido manifestado em sede de ação declaratória de estabilidade no serviço público estadual proposta pela parte apelante em desfavor do Estado de Mato Grosso e da Companhia de Mineração do Estado de Mato Grosso - METAMAT (fls. 1.089/1.093-TJ).

Em virtude da identidade existente entre as matérias constantes dos arrazoados recursais passarei à análise conjunta da pretensão postulada.

PRELIMINAR - Prescrição Quinquenal

A presente arguição está embasada no Decreto nº 20.910, de 06.01.1932, porquanto em seu artigo 1º, estabelece a prescrição quinquenal de toda e qualquer ação intentada em desfavor da Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza.

Reverso anterior posicionamento explicitado no bojo do Recurso de Apelação Cível nº 26.129, no qual manteve sentença extintiva proferida em sede de medida cautelar inominada envolvendo os mesmos demandantes, tenho que o tema merece solução diversa diante da natureza eminente declaratória da presente pretensão, já que a sua finalidade restringe-se em definir a existência ou não de uma relação jurídica, ou seja, o reconhecimento de um determinado tempo de serviço visando à declaração da estabilidade extraordinária a que alude o art. 19 do ADCT.

Nesse sentido, eis o posicionamento jurisprudencial do colendo Superior Tribunal de Justiça:

*"RECURSO ESPECIAL - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR -
ESTABILIDADE DO ART. 19 ADCT - AÇÃO DECLARATÓRIA -
IMPRESCRITIBILIDADE.*

Fl. 5 de 17

METAMAT
Fls. 271
Rub. 8

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 7217/2003 - CLASSE II - 20 - COMARCA
CAPITAL



- Cuidando-se de feito de natureza declaratória (estabilidade do art. 1º ADCT), a ação é imprescritível, não importando se a autora teve seu pedido negado administrativamente.

- Manutenção do acórdão recorrido.

- Recurso desprovido." (REsp nº 323.381-MG, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, J. 11.09.2001 - Grifei).

"ADMINISTRATIVO. SERVIDORA ESTADUAL. ESTABILIDADE. AÇÃO DECLARATÓRIA. PRESCRIÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA.

- A doutrina e a jurisprudência são unânimes em afirmar o entendimento de que a ação puramente declaratória é imprescritível.

- Objetivando a demanda a proclamação judicial da existência de um direito que foi mal interpretado pela Administração, qual seja o de que a Autora detém tempo necessário de serviço para obtenção da estabilidade prevista na Carta Magna, caracteriza-se a atividade jurisdicional de efeito meramente declaratório." (REsp nº 407.005-MG, Rel. Min. Vicente Leal, j. 01.10.2002).

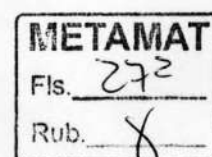
No mesmo sentido, confira-se: EREsp nº 235364/AL, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 19.08.2002, p. 0139; REsp nº 331.036/MA, Rel. Min. Edson Vidigal, J. 18.09.2001; REsp nº 155326/AL, Rel. Min. José Delgado, DJU 06.04.1998, p. 051.

Na doutrina, atente-se ao ensinamento de Humberto Theodoro Júnior:

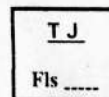
"Por fim, é corrente a afirmativa de que as ações declaratórias são imprescritíveis. De fato, por mais tempo que dure a incerteza acerca de uma relação jurídica, seria ilógico pretender que os interessados tenham perdido o direito à certeza jurídica. Na verdade, o direito de alcançar a segurança jurídica há de perdurar enquanto durar a controvérsia acerca da relação discutida, o que nos leva a concluir que, realmente, 'a ação declaratória típica é imprescritível'" (In "Curso de Direito Processual Civil", 37ª edição, Ed. Forense, p. 285 - Grifei).

Assinalo, ainda, que não obstante tenha sido reconhecida a prescrição naquele julgado de natureza cautelar, entendo que o mesmo não é suficiente para induzir na

Fl. 6 de 17



PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 7217/2003 - CLASSE II - 20 - COMARCA
CAPITAL



eventual formação da **res judicata** sobre esta pretensão já que aquele reconhecimento apenas embasou a fundamentação da ausência da fumaça do bom direito atinente à medida cautelar.

Nesse sentido, confira-se a anotação de Nelson Nery Júnior:

"Como a ação cautelar é puramente instrumental e não cuida da lide (conflito de interesse, que é objeto da ação principal), a sentença nela proferida nunca é de mérito, e, conseqüentemente, não faz coisa julgada, no sentido técnico... (Theodoro, Proc. Caut., 1976, p. 154)" (In "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", 7ª edição, 2003, ed. RT, p. 1096/1097).

Igualmente adverte o tradicional processualista João Monteiro, citado por Humberto Theodoro Júnior in "Processo Cautelar", 9ª edição, 1987, p. 156/157, **verbis**:

"só produzem coisa julgada as sentenças definitivas ou com força de definitivas em matéria de jurisdição contenciosa. Portanto, não produzem coisa julgada: as decisões sobre processos preventivos e preparatórios".

No mesmo sentido, Alcidez Munhoz da Cunha preleciona que *"se a cautelar, embora antecedente tem sua demanda rejeitada com fundamento na prescrição ou decadência do direito apenas suposto, que o autor invoca como **fumus**, a incomunicabilidade dos efeitos permanece, sem implicar em prejulgamento da lide principal porventura tenha sido ajuizado nesse interim, cujo processo pode continuar e, afinal desaguar em um julgamento definitivo em que se repelem as exceções substanciais de prescrição e decadência e se acolhe a pretensão do autor, fundada naquele mesmo interesse que em sede de cautelar fora desqualificado como **fumus** precisamente em face da suposta prescrição ou decadência"* (In "Comentários ao Código de Processo Civil - Do Processo Cautelar", vol. 11, ed. Revista dos Tribunais, 2001, p. 758 - Grifci).

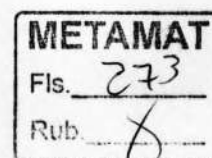
Rejeito a preliminar.

PRELIMINAR - Juntada Extemporânea de Documentos

Ex officio, entendo imprescindível efetivar-se uma análise acerca da possibilidade de proceder-se à juntada de prova documental nesta fase processual.

Inicialmente, assinalo que o colendo Superior Tribunal de Justiça tem

Fl. 7 de 17



PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 7217/2003 - CLASSE II - 20 - COMARCA
CAPITAL



entendimento firmado no sentido de que "a juntada de documentos com a Apelação é possível, tendo a outra parte a oportunidade de sobre eles dizer nas contra-razões, tudo com a cobertura do art. 397 do CPC". (REsp nº 41158-MG, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ. 30.09.1996, p. 36636).

No mesmo sentido, confira-se:

"Somente os documentos tidos como indispensáveis, porque 'substanciais' ou 'fundamentais', devem acompanhar a inicial e a defesa. A juntada dos demais pode ocorrer em outras fases e até mesmo na via recursal, desde que ouvida a parte contrária e inexistentes o espírito de ocultação premeditada e de surpresa do juízo" (STJ - REsp nº 431716/PB, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 19.12.2002, p. 0370).

No caso em mesa, verifico que os documentos acostados pela parte apelante durante esta fase processual traduzem mera 'complementação' de prova já feita e constante dos presentes autos, ressaíndo a desnecessidade do seu desentranhamento em homenagem ao princípio da busca da verdade real e da instrumentalidade das formas.

Rejeito a arguição.

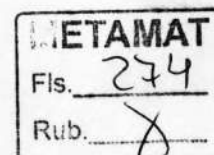
MÉRITO

Basicamente, a matéria de fundo do presente arrazoado recursal reside na análise do preenchimento dos requisitos insertos no art. 19, do ADCT, *in verbis*:

"Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público" (Sic).

É sabido que a norma retromencionada excepciona a regra constitucional inserta no art. 37, II, CF, a qual restringe a hipótese de investidura em cargo público somente através de prévia aprovação em concurso público, ressaltando-se as hipóteses permissivas, quais sejam, as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Fl. 8 de 17



TJ
Fls. _____

SEPLAN
13
K

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 7217/2003 - CLASSE II - 20 - COMARCA
CAPITAL

TC 9.5.8
000793

Acerca do tema, vale a pena transcrever as palavras da administrativista Maria Sylvia Zanella di Pietro, *in litteris*:

"Excepcionalmente, a Constituição Federal de 1988, a exemplo de Constituições anteriores, conferiu estabilidade a servidores que não foram nomeados por concurso, desde que estivessem em exercício na data da promulgação da Constituição há pelo menos cinco anos continuados (art. 19 das Disposições Transitórias). O benefício somente alcançou os servidores públicos civis da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, da Administração direta, autarquias e fundações públicas. Excluiu, portanto, os empregados das fundações de direito privado, empresas e sociedades de economia mista." (In "Direito Administrativo", 10ª edição, Atlas, p. 385 - negritos no original).

Revelam os autos que o presente pleito de declaração de estabilidade no serviço público estadual está embasado na alteração contratual ocorrida em 31.12.1983, quando alguns dos Recorrentes foram demitidos da Secretaria de Planejamento - SEPLAN, para serem seqüencialmente contratados pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, em 01.01.1984.

Analizando detidamente o conjunto probatório apresentado pelos demandantes denota-se que a citada 'rescisão' efetivada pelo Governo Estadual seguida de contratação subsequente pela Companhia de Mineração do Estado de Mato Grosso está eivada de irregularidades, porquanto a grande maioria dos litisconsortes Apelantes permaneceram trabalhando junto a SEPLAN, com plena subordinação a esse órgão da administração direta estatal, auferindo a respectiva contraprestação salarial advinda dos cofres públicos estaduais.

Por outro lado, ressaí claro que, contrariamente ao que quer fazer crer o Estado de Mato Grosso, não houve qualquer interrupção no contrato de trabalho de tais funcionários, caracterizando a validade do vínculo empregatício com aquela pessoa jurídica de direito público, na forma do art. 3º c

Aliás, como bem ressaltou a douta parecerista, "a demissão dos recorrentes das Secretarias e a contratação pela CODEMAT, com fito de trabalhar na SEPLAN, configura-se em atos nulos, pois desvirtuou e/ou impediu a aplicação dos preceitos contidos na Consolidação

Fl. 9 de 17

METAMAT
Fls. 275
Rub. 8

TC TRIBUNAL CÍVEL	TJ
000794	Fls.

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 7217/2003 - CLASSE II - 20 - COMARCA
CAPITAL

das Leis do Trabalho, nos termos do art. 9º da CLT, que assim dispõe 'Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação' (Sic - fls. 1.184-TJ - Grifei).

No entanto, tendo em vista o litisconsórcio ativo, há de ser efetuada uma análise casuística de cada relação jurídica laboral a fim de verificar-se se todos os autores preenchem os requisitos constantes da norma constitucional que abriga a pretensão declaratória, quais sejam, que esteja em exercício na data da promulgação da Carta Federal; com cinco anos de atividade continuada; que não tenha sido admitido na forma preconizada no art. 37, CF.

Em suma, para fazer jus à estabilidade especial a que alude referida norma das disposições transitórias, o funcionário não pode ter sido admitido via certame público, e deve ter tido atividade sucessiva perante aquelas pessoas jurídicas de direito público enumeradas no preceito constitucional transitório desde o dia 05.10.1983.

Com efeito, à luz dos elementos probatórios constantes dos autos, passarei ao exame da situação jurídica peculiar apresentada por cada um dos Apelantes, conforme ordem estabelecida na peça exordial.

1. Antônio Carlos Diniz Salles

Da análise dos documentos de fls. 13/35, denota-se que o Recorrente Sr. Antônio Carlos Diniz Salles foi nomeado através do ato governamental datado de 21.01.1972, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Departamento Administrativo da Secretaria de Segurança Pública deste Estado, sendo tal contrato rescindido em 31.12.1983.

Concomitantemente, em 1º de janeiro de 1984, o Apelante foi contratado pela CODEMAT prestando serviços até 1º de julho de 1996, lapso temporal em que esteve à disposição da SEPLAN (fls. 445/472-TJ).

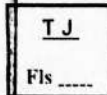
Entretanto, conclui-se que faz jus o Recorrente à estabilidade especial já que preenche os requisitos insertos no art. 19 do ADCT.

2. Álvaro Lucas do Amaral

Consta da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS que o Apelante Álvaro Lucas do Amaral foi contratado pela CODEMAT desde 13.03.1973 até

Fl. 10 de 17

METAMAT
Fls. 276
Rub. 8



PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 7217/2003 - CLASSE II - 20 - COMARCA
CAPITAL

31.12.1975.

Ressai ainda do corpo do referido documento que em 02.01.1976 foi o Recorrente admitido pela SEPLAN, lá permanecendo até 1º de outubro de 1983, data em que retornou aos quadros de funcionários da CODEMAT por força de nova contratação, permanecendo, porém, lotado naquela mesma Secretaria Estadual, ou seja, vinculado ao Estado de Mato Grosso (fls. 503/504-TJ).

Dessume-se do conteúdo do documento de fls. 523-TJ, que no exercício de 1992 a relação jurídica então estabelecida permanecia inalterada, ou seja, era contratado pela CODEMAT mas era lotado na SEPLAN.

Tal assertiva é corroborada pela certidão de fls. 1.206-TJ, subscrita por funcionário competente da referida Companhia, *in verbis*:

"Certificamos, para que produza os devidos fins de direito que revendo os documentos arquivados na sua pasta suspensa desta Divisão, constatamos que o Sr. Álvaro Lucas do Amaral, portador da Carteira de Trabalho nº 25.782 série 325º/MT, foi admitido em 01.10.83, o mesmo foi lotado na SEPLAN" (Sic).

Estreme de dúvidas que o Litisconsorte Álvaro Lucas do Amaral também faz jus à estabilidade especial.

3. Aparecida Garcia Castro Pini

Evidente o seu direito à estabilidade especial.

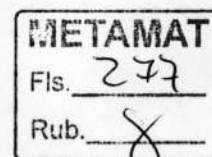
Em 20.01.1976, a Apelante foi admitida pela SEPLAN sendo que referido vínculo permaneceu até 31.12.1983 (fls. 46-TJ).

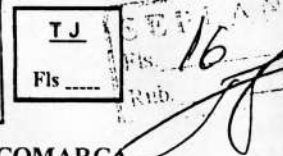
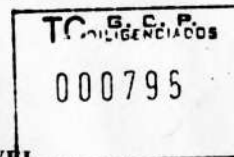
Seqüencialmente, em 1º de janeiro de 1984, a CODEMAT contratou-a, ficando ela a disposição da referida Secretaria de Estado até 16.07.1996 (fls. 50-TJ v.).

4. Benedita de Fátima Brandão Santos

Revelam os autos que em 02.05.1983, a Recorrente foi contratada pela SEPLAN, facto esse que surtiu efeitos até 31.12.1983, sendo que em 1º de janeiro de 1984 foi ela admitida pela CODEMAT (fls. 55-TJ).

Fl. 11 de 17





PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 7217/2003 - CLASSE II - 20 - COMARCA CAPITAL

Da análise do documento de fls. 552-TJ evidencia-se que, embora contratada pela mencionada Companhia, a sua lotação também continuava em órgão da Administração Estatal, qual seja, SEPLAN.

Como se denota, apenas formalmente a Sra. Benedita de Fátima Brandão Santos estava vinculada à CODEMAT pois faticamente prestava serviços à Secretaria de Estado de Planejamento desde 02.05.1983, razão pela qual deve ser reconhecido o seu direito à estabilidade especial, na forma apregoada pelo art. 19 do ADCT.

5. Claides Terezinha Martins Bertoldo

Em 1º de janeiro do ano de 1976 a recorrente Claides Terezinha Martins Bertoldo foi admitida pela Fundação Cultural do Estado de Mato Grosso, nela permanendo até 31.05.1984, integrando também o Movimento de Educação de Base no efêmero lapso temporal compreendido entre 1º de março de 1982 à 15.04.1982 (fls. 64-TJ).

Às fls. 65-TJ, consta uma nova contratação efetivada pela CODEMAT com termo inicial datado de 02.05.1983.

Contrariamente ao entendimento ilustrado pela Procuradoria Geral de Justiça, a Recorrente logrou êxito em comprovar que, apesar de ter sido admitida pela CODEMAT, encontrava-se à disposição da SEPLAN, conforme demonstra o documento de fls 61-TJ- v.

Logo, por ter demonstrado o preenchimento dos requisitos insertos no art. 19 do ADCT, deve ser declarada a sua estabilidade funcional no serviço público.

6. Cenita Maria Bertoldo Soares

Patente o seu direito à estabilidade especial, porquanto não obstante admitida pela CODEMAT em 01.09.1983 esteve ela à disposição à diversos órgãos do Governo Estadual, tais como SEPLAN e Secretaria de Educação e Cultura (fls. 78 v. e 582-TJ).

7. Gracinda Vieira Guimarães de Souza

Inafastável o seu direito à estabilidade extraordinária, máxime tendo em vista a prova documental acostada às fls. 86/87-TJ, cujo teor revela ter sido a Apelante admitida na Secretaria de Administração em 1º de janeiro de 1982, vínculo esse que persistiu até o dia

Fl. 12 de 17



TC DILIGENCIADO	TJ
000797	Fls. ____

SEPLAN
Fls. 18
Rub. 8

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 7217/2003 - CLASSE II - 20 - COMARCA
CAPITAL

31.12.1984, quando sequencialmente, em 01.01.1984, foi ela contratada pela CODEMAT, continuando, porém, a prestar serviços perante aquele mesmo órgão da Administração estatal (SEPLAN).

8. Hugo Blanco Filho

Ressai dos autos que o Apelante prestou serviços à SEPLAN de 02.01.1976 a 01.07.1985 (fls. 98-TJ).

Consta, ainda, que sequencialmente ao seu desligamento "formal" da referida Secretaria de Estado, foi ele contratado pela CODEMAT (fls. 642-TJ).

Entretanto, extrai-se dos documentos de fls. 107-TJ v. e 637-TJ que, mesmo admitido pela CODEMAT, o Apelante Hugo Blanco Filho continuou à disposição daquela Secretaria de Estado, razão pela qual há de ser reconhecido o seu direito à estabilidade extraordinária postulada.

9. José Santana Pereira Leite

O Apelante preenche todas as condições insertas no preceito transitório (Art. 19 - ADCT), porquanto demonstrou através da sua Carteira de Trabalho ter prestado serviços à SEPLAN de 08.10.1975 até 31.12.1983, tendo sido sequencialmente, admitido pela CODEMAT em 01.01.1984, ficando porém à disposição daquele mesmo órgão do Governo Estadual, conforme certificado no documento de fls. 128-TJ v.

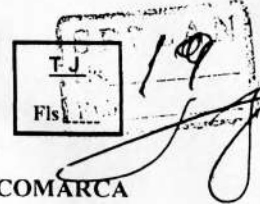
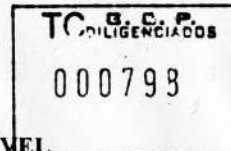
Logo, no plano fático continuou vinculado à SEPLAN, utilizando a "roupagem" jurídica de funcionário da CODEMAT, cumprindo o prazo exigido pelo legislador constituinte.

10. Julieta Benedita Borges Pozzetti

Como bem restou bem assinalado no parecer ministerial às fls. 1.191-TJ, a Apelante "foi admitida pela SEPLAN em 02 de janeiro de 1976, sendo desligada em 1º de outubro de 1984. Nesta mesma data foi admitida junto a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, estando a disposição do Gabinete de Planejamento e Coordenação (GPC) da SEPLAN, conforme se pode verificar em suas fichas financeiras às fls. 142-TJ (verso)." (Sic).

Fl. 13 de 17

ETAMAT
Fls. 279
Rub. 8



PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 7217/2003 - CLASSE II - 20 - COMARCA
CAPITAL

Há de ser a Recorrente beneficiada com a declaração de sua estabilidade especial no serviço público porquanto como é visível preencheu plenamente os requisitos exigidos pelo art. 19 do ADCT.

11. Luciola de Sant'ana Barthalo

Em 02.01.1976, foi a Apelante admitida no serviço público estadual, através da SEPLAN, mediante contratação que perdurou até o dia 31.12.1983 (fls. 154-TJ).

Sequencialmente ao referido desligamento, em 01.01.1984, a Recorrente foi contratada pela CODEMAT, permanecendo no entanto à disposição da SEPLAN conforme se constata do teor do documento de fls. 158-TJ v., razão pela qual ressaí inafastável o reconhecimento de seu direito à estabilidade extraordinária invocada, sobretudo porque de acordo com a retromencionada regra constitucional transitória.

12. Luzineth Conceição Soares

Logrou êxito a recorrente em demonstrar fazer jus à estabilidade extraordinária na forma apregoadas no art. 19 do ADCT.

Com efeito, conforme ressaltado no parecer ministerial "a Sra. Luzineth Conceição foi admitida pela SEPLAN em 1º de fevereiro de 1982, sendo dispensada em 26 de dezembro de 1984, passando nesta mesma data para os quadros da CODEMAT, mas estando à disposição da SEPLAN desde dessa data, conforme se pode verificar nas fls. 170-TJ (verso), tendo, deste modo, o direito à estabilidade do art. 19 do ADCT" (Sic - fls. 1.193-TJ).

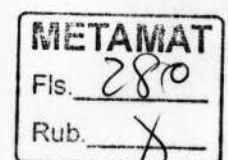
13. Marcelo Evaristo Souza Coelho

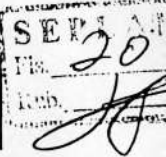
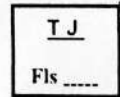
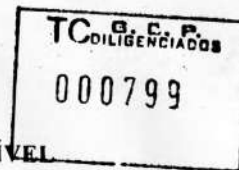
Igualmente, o litisconsorte apelante Marcelo Evaristo Souza Coelho também faz jus à declaração de estabilidade especial a que alude a regra transitória constitucional.

Destarte, como bem esclarecido pela douta parecerista o Apelante "foi admitido pela SEPLAN em 19 de julho de 1983, desligando-se na data de 26 de dezembro de 1984, sendo admitido na mesma data pela CODEMAT, estando trabalhando na SEPLAN, vide fichas financeiras na fls. 181-TJ (verso)" (Sic).

14. Maria Benedita Pereira Leite

Fl. 14 de 17





PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 7217/2003 - CLASSE II - 20 - COMARCA
CAPITAL

Após a análise detida dos documentos de fls. 185/188-TJ verifico que a Apelante também preenche todas as condições insertas no preceito transitório (Art. 19 - ADCT), porquanto demonstrou através da sua Carteira de Trabalho ter prestado serviços à SEPLAN de 10.03.1980 até 26.12.1984, tendo sido nesta mesma data, admitida pela CODEMAT, ficando à disposição daquele mesmo órgão do Governo Estadual, conforme certificado no documento de fls. 188-TJ v.

Logo, no plano fático continuou vinculada à SEPLAN, transvestida porém de funcionária da CODEMAT, cumprindo os requisitos exigidos pelo legislador constituinte.

15. Nailur da Costa Marques Carvalho

Revelam os autos que a Recorrente trabalhou na Secretaria da Agricultura do Estado de Mato Grosso durante o período compreendido entre 11.08.1979 e 31.12.1983, sendo que em 01.01.1984 foi ela admitida pela CODEMAT, permanecendo, entretanto, à disposição da SEPLAN (fls. 208 e 213-TJ v.).

Prenchidas as condições insertas no preceito transitório (Art. 19, ADCT), há de ser declarada a sua estabilidade especial, conforme pleiteado.

16. Rita Cássia da Silva Campos Ayoub

Ressai dos autos que a Apelante foi admitida pela SEPLAN em 09.02.1981, desligando-se em 31.12.1983, sendo contratada sequencialmente pela CODEMAT em 01.01.1984, permanecendo porém lotada naquele órgão da Administração Direta Estadual até 22/05/1996, razão pela qual faz ela jus à estabilidade funcional especial postulada (fls. 843 e 859-TJ).

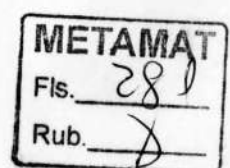
17. Soeli Maria Figueiredo Moraes

Evidente o direito da Apelante Soeli Maria Figueiredo Moraes à estabilidade especial.

Com efeito, trabalhou ela perante a SEPLAN de 08.06.1976 até 31.12.1983, sendo que em 01/01/1984 foi admitida pela CODEMAT, ficando entretanto à disposição daquela Secretaria de Estado desde aquela primeira data narrada (fls. 236 e 240-TJ v.).

18. Zenilda Maria Maciel Ribeiro Derze

Fl. 15 de 17



TC G. E. P. Os
000800

TJ
Fls. _____

SEPLAN
21

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 7217/2003 - CLASSE II - 20 - COMARCA
CAPITAL

Em 02.01.1976, a Apelante foi admitida pela SEPLAN sendo que referido vínculo permaneceu até 31.12.1983 (fls. 251-TJ).

Seqüencialmente, em 1º de janeiro de 1984, a CODEMAT contratou-a, ficando ela a disposição da referida Secretaria de Estado até 22.07.1996, fazendo jus à estabilidade especial pleiteada (fls. 254-TJ v.).

Assim, hão de ser declarados estáveis no serviço público todos os litisconsortes apelantes já que conseguiram demonstrar o preenchimento dos requisitos insertos no art. 19 do ADCT, quais sejam: Antônio Carlos Diniz Salles, Álvaro Lucas do Amaral, Aparecida Garcia Castro Pini, Benedita de Fátima Brandão Santos, Claídes Terezinha Martins Bertoldo, Cenita Maria Bertoldo Soares, Gracinda Vieira Guimarães de Souza, Hugo Blanco Filho, José Santana Pereira Leite, Julieta Benedita Borges Pozzetti, Lucíola de Sant'ana Barthalo, Luzineth Conceição Soares, Marcelo Evaristo Souza Coelho, Maria Benedita Pereira Leite, Nailur da Costa Marques Carvalho, Rita de Cássia da Silva Campos Ayoub, Socli Maria Figueiredo Moraes e Zenilda Maria Maciel Ribeiro Derze.

Tendo em vista a alteração no resultado do julgamento **a quo**, inverte o ônus da sucumbência.

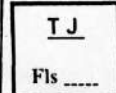
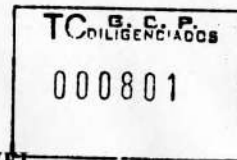
Com essas considerações, provejo ambos os recursos, reformando integralmente a r. sentença atacada.

Custas *ex lege*.

É como voto.

Fl. 16 de 17

METAMAT
Fls. 282
Rub. 8



PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 7217/2003 - CLASSE II - 20 - COMARCA
CAPITAL

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 7217/2003 - CLASSE II - 20 - COMARCA CAPITAL.

ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI, à unanimidade, em rejeitar a preliminar prescricional e no mérito, em dar provimento aos recursos. A Procuradoria retificou o parecer pela procedência parcial do recurso, nos termos do voto do relator e dos demais votos constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente acórdão. A composição da Câmara Julgadora foi a seguinte: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (Relator), DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI (Revisor) e DES. MUNIR FEGURI (Vogal).

Cuiabá, 1º de dezembro de 2003.

DESEMBARGADOR LICÍNIO CARPINELLI STEFANI - PRESIDENTE DA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

Fl. 17 de 17



RECURSO ESPECIAL Nº 740.297 - MT (2005/0052283-6)

RELATOR : MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO : ANTONIO CARLOS DINIZ SALLES E OUTROS
ADVOGADO : NADJA NAIRA BARROS MONTEIRO E OUTROS

000802

DECISÃO

Recurso especial interposto pelo Estado de Mato Grosso, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição, impugnando acórdão da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, assim ementado:

"APELAÇÕES CÍVEIS - PRELIMINARES - AÇÃO DECLARATÓRIA - TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO - IMPRESCRITIBILIDADE - REJEIÇÃO - JUNTADA DE DOCUMENTOS NA FASE RECURSAL - POSSIBILIDADE - ESTABILIDADE EXTRAORDINÁRIA - ART. 19 DO ADCT - RECONHECIMENTO - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - INVERSÃO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSOS PROVIDOS.

Considera-se imprescritível a demanda proposta com o escopo exclusivo de ver declarada a prévia existência de relação jurídica.

Para a aquisição do benefício extraordinário atinente à estabilidade funcional excepcionada pelo art. 19 do ADCT, há de ser observado o preenchimento de todos os requisitos exigidos pelo legislador constituinte." (fl. 314).

Alega o recorrente que:

"(...)

Como se pode ver, o dispositivo legal é claro quando se refere a 'todo e qualquer direito ou ação', sendo certo, por isso, que muitos julgados tem dado interpretação literal àquele Decreto (...)

A decisão recorrida, objeto desse apelo extremo, contrariou de maneira expressa a norma federal, quando proclamou a inoccorrência de prescrição do direito à pretensão dos recorridos à estabilidade excepcional prevista no artigo 19 do ADCT. De acordo com o enunciado expresso do dispositivo, não pode jamais ser afastada a prescrição quinquenal, como causa extintiva de tal pretensão.

A manutenção da decisão a quo, além de dar como letra morta o comando daquele Decreto, atenta contra o ato jurídico perfeito, sejam em decorrência da exoneração dos recorridos que extinguiu o vínculo jurídico deles com a Administração Direta, seja quanto aos contratos de trabalho por eles firmados com as empresas pública CODEMAT, sucedida pela também empresa pública METAMAT.

(...)" (fl. 1.275).

A violação do artigo 1º do Decreto nº 20.910/32 funda a insurgência especial.

Recurso tempestivo (fl. 1.268), respondido (fl. 1.297) e inadmitido (fls. 1.354/1.356).

Agravo de instrumento provido.

Tudo visto e examinado, decido.

Trata-se de ação declaratória de tempo de serviço, com vistas à certeza da realização do suporte fático da norma do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fundada na unidade do tempo de serviço dos ora recorridos, porque ininterrupto, no período anterior a 5 de outubro de 1983 até 5 de outubro de 1988.

Está o recorrente a pretender ter ocorrido a prescrição, porque, da promulgação da Constituição Federal ao tempo em que foi proposta a ação decorreu prazo superior a cinco anos.

As ações declaratórias, contudo, não estão submetidas a prazo prescricional, sendo firme o constructo doutrinário e jurisprudencial no sentido de que a ação meramente declaratória é imprescritível, uma vez que não busca a tutela de lesão a direito qualquer, limitando-se à declaração da existência ou inexistência de relação jurídica.

Nesse sentido, o seguinte precedente jurisprudencial, que bem define a questão:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. IMPRESCRITIBILIDADE. INOCORRÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL. PRAZO DECADENCIAL PARA O LANÇAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 45 DA LEI 8.212, DE 1991. OFENSA AO ART. 146, III, B, DA CONSTITUIÇÃO.

1. Não há, em nosso direito, qualquer disposição normativa assegurando a imprescritibilidade da ação declaratória. A doutrina processual clássica é que assentou o entendimento, baseada em que (a) a prescrição tem como pressuposto necessário a existência de um estado de fato contrário e lesivo ao direito e em que (b) tal pressuposto é inexistente e incompatível com a ação declaratória, cuja natureza é eminentemente preventiva. Entende-se, assim, que a ação declaratória (a) não está sujeita a prazo prescricional quando seu objeto for, simplesmente, juízo de certeza sobre a relação jurídica, quando ainda não transgredido o direito; todavia, (b) não há interesse jurídico em obter tutela declaratória quando, ocorrida a desconformidade entre estado de fato e estado de direito, já se encontra prescrita a ação destinada a obter a correspondente tutela reparatória.

(...)" (AgRg no RESP nº 616348/MG, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, in DJ 14/02/2005).

Confirmam-se, por pertinente, os fundamentos do voto do Ministro Teori

Albino Zavascki:

"(...)

1. Não há, em nosso direito, qualquer disposição normativa assegurando a imprescritibilidade da ação declaratória. A tese da imprescritibilidade constitui, na verdade, criação da doutrina processual clássica, baseada no pressuposto de que (a) a prescrição tem como fundamento lógico necessário a ocorrência de lesão ao direito e (b) em ação declaratória, não se cogita de lesão ao direito, nem se busca, direta ou indiretamente, qualquer satisfação do direito e muito menos uma prestação ou uma reparação. É nesse contexto, portanto, que a tese deve ser compreendida e aplicada.

Realmente, segundo Chiovenda (a quem se atribui a formulação da doutrina da imprescritibilidade), "o autor que requer uma sentença declaratória não pretende conseguir atualmente um bem da vida que lhe seja garantido por vontade da lei, seja que o bem consista numa prestação do obrigado, seja que consista na modificação do estado jurídico atual (...); pleiteia no processo a certeza jurídica e nada mais" (Instituições de Direito Processual Civil, Vol. 1, Bookseller Editora e Distribuidora, 1998, p. 260). Justamente por isso, a doutrina clássica acentua o caráter tipicamente preventivo das ações declaratórias. Não são lides de dano, mas de probabilidade de dano, dizia Carnellutti (*Derecho Y Proceso*, trad. Santiago Sentis Melendo, Ed. Jurídicas Europa-América, Buenos Aires, vol. I, p. 67). Nessas ações, ensinava Calamandrei, a declaração de certeza refere-se ao preceito primário, "ainda não transgredido, mas incerto", e não ao mandado sancionatório, que supõe a ocorrência da lesão; é, portanto, ação destinada a "prevenir os atos ilegítimos" e "dar às partes uma regra para sua conduta futura" (Instituciones de Derecho Procesal Civil, trad. de Santiago Sentis Melendo, Ed. Bibliográfica Argentina, 1945, vol. I, p. 152/3 e 168). Assim, segundo os padrões tradicionais, nas lides que fazem surgir interesse de mera declaração fica caracterizado o caráter preventivo da correspondente tutela jurisdicional. Sua origem está, não no descumprimento da obrigação, mas sim na dúvida a respeito da existência da relação jurídica, ou do seu modo de ser ou, quem sabe, do conteúdo da prestação ou da sanção que, no futuro, poderá ser exigida.

Ora, esclarecia Chiovenda, "de ordinario no hay prescripción donde no hay un estado de hecho, en sentido estricto, diverso de aquel que corresponde al derecho, a consolidar, o un estado jurídico imperfecto a sanar (...) Así se comprende también por qué las acciones de declaración de mera certeza son imprescriptibles" ("Ensayos de Derecho Procesal Civil", vol I, Bosch y Cia. Editores, 1949, p. 32). O mesmo raciocínio veio em outro de seus textos: "Há, todavia, ações imprescritíveis. Assim, (...) em geral as ações de mera declaração, porquanto não se destinam a fazer cessar um estado de fato contrário, em sentido próprio, mas a declarar qual é o estado de fato conforme ao direito, fazendo cessar a propósito o estado de incerteza (...). No silêncio da lei deve reputar-se imprescritível, ou não, uma ação, consoante se proponha ou não fazer cessar um estado de fato contrário ao direito ou um estado jurídico viciado (por exemplo, por vício da vontade, de forma ou outro) ("Instituições", cit. p. 50).

Foi nesse ambiente que a tese da imprescritibilidade da ação

declaratória aportou em nosso sistema. Ilustrativa, no particular, a resenha de Agnelo Amorin Filho, em texto publicado em 1960, ("Critério científico para distinguir a prescrição da decadência e para identificar as ações imprescritíveis", Revista dos Tribunais, vol. 300, out./1960, p. 7-37), segundo a qual "os vários autores que se dedicaram à análise do termo inicial da prescrição fixam esse termo, sem discrepância, no nascimento da ação ('actio nata'), determinado, tal nascimento, pela violação de um direito. Savigny, por exemplo, no capítulo da sua monumental obra dedicada ao estudo das condições da prescrição inclui, em primeiro lugar, a 'actio nata', e acentua que esta se caracteriza por dois elementos: a) existência de um direito atual, suscetível de ser reclamado em juízo; e b) violação desse direito (...) Opinando no mesmo sentido, podem ser citados vários outros autores, todos mencionando aquelas duas circunstâncias, que devem ficar bem acentuadas (o nascimento da ação como termo inicial da prescrição, e a lesão ou violação de um direito como fato gerador da ação): De Ruggiero, 'Instituições de Direito Civil', vol. 1º, págs. 324 e 325; Carpenter, 'Da Prescrição', pág. 269 da 1ª ed.; Von Tuhr, 'Derecho Civil', vol. 3º, tomo 2º, pág. 202, da trad. cast.; Ennecerus-Kipp e Wolf, 'Tratado de Derecho Civil', tomo 1º, vol. 2º, pág. 510 da trad. cast.; Ebert Chamoun, 'Instituições de Direito Romano', pág. 68; Pontes de Miranda, 'Tratado de Direito Privado', vol. VI, pág. 114; Lehmann, 'Tratado de Derecho Civil', vol. 1º, pág. 510, da trad. castelhana" (p. 18/19). "Desse modo", prossegue Agnelo Amorin Filho, "fixada a noção de que a violação do direito e o início do prazo prescricional são fatos correlatos, que se correspondem como causa e efeito, e articulando-se tal noção com aquela classificação dos direitos formulada por Chiovenda, concluir-se-á, fácil e irretorquivelmente, que só os direitos da primeira categoria (isto é, os 'direitos a uma prestação'), conduzem à prescrição, pois somente eles são suscetíveis de lesão ou de violação, conforme ficou amplamente demonstrado. (...) Por via de consequência, chegar-se-á, então, a uma segunda conclusão importante: só as ações condenatórias podem prescrever, pois são elas as únicas ações por meio das quais se protegem os direitos suscetíveis de lesão, isto é, os da primeira categoria da classificação de Chiovenda" (p. 19/20). E conclui o mesmo autor, mais adiante: "Ora, as ações declaratórias nem são meio de proteção ou restauração de direitos lesados, nem são, tampouco, meio de exercício de quaisquer direitos (criação, modificação ou extinção de um estado jurídico) (...). Daí é fácil concluir que o conceito de ação declaratória é visceralmente inconciliável com os institutos da prescrição e da decadência: as ações desta espécie não estão, e nem podem estar, ligadas a prazos prescricionais ou decadenciais. Realmente, como já vimos, o objetivo da prescrição é liberar o sujeito passivo de uma prestação, e o da decadência, o de liberá-lo da possibilidade de sofrer uma sujeição. Ora, se as ações declaratórias não têm o efeito de realizar uma prestação, nem tampouco o de criar um estado de sujeição, como ligar essas ações a qualquer dos dois institutos em análise?" (p. 25/26).

Compreensível, portanto, à luz de tais padrões clássicos, a doutrina da imprescritibilidade da ação declaratória. Entretanto, é importante dar à tese os seus adequados limites, a fim de torná-la compatível com o atual sistema processual brasileiro. Como se sabe, o Código de 1973, no parágrafo

único do art. 4º, traz dispositivo segundo o qual "é admissível a ação declaratória ainda que tenha ocorrido a violação do direito". Ao assim estabelecer, dá ensejo a que a sentença, agora, possa fazer juízo, não apenas sobre o "mandado primário ainda não transgredido", como restringia a doutrina clássica, mas também sobre o da "mandado sancionatório", permitindo juízo de definição inclusive a respeito da exigibilidade da prestação devida. Isso representa, sem dúvida, um comprometimento do padrão clássico de tutela puramente declaratória (especialmente com seu caráter de tutela tipicamente preventiva), circunstância que não pode ser desconsiderada pelo intérprete do Código. Quando isso ocorre (ou seja, quando a ação declaratória diz respeito a relação jurídica decorrente de lesão a direito, ou de descumprimento da obrigação ou de outro qualquer estado de fato desconforme ao direito), é insustentável a tese da imprescritibilidade. Ocorrida a lesão, desencadeia-se o curso de prazo prescricional da ação, qualquer que seja a natureza da pretensão que nela se formula. Nosso atual Código Civil traz esse enunciado de modo expresso, em seu artigo 189: "Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206".

Aliás, essa circunstância não passou despercebida nem mesmo para a doutrina clássica, valendo repetir o que escreveu Chiovenda: "No silêncio da lei deve reputar-se imprescritível, ou não, uma ação, consoante se proponha ou não fazer cessar um estado de fato contrário ao direito ou um estado jurídico viciado (por exemplo, por vício da vontade, de forma ou outro)" ("Instituições", cit. p. 50). Conforme referiu Agnelo Amorin Filho, levando em consideração a possibilidade de ação declaratória ter por objeto direitos "de uma das outras duas categorias de ações (condenatórias ou constitutivas) (...) acentuam Chiovenda ('Ensayos de derecho procesal civil', 1/129 da trad. cast.) e Ferrara ('A simulação dos negócios jurídicos', pág. 458 da trad. port.), que quando a ação condenatória está prescrita, não é razão para se considerar também prescrita a correspondente ação declaratória, e sim para se considerar que falta o interesse de ação para a declaração para a declaração da certeza" (op. cit., p. 26).

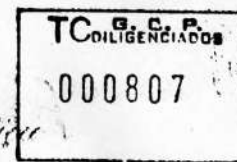
Em suma, a tese da imprescritibilidade deve ser compreendida nos seguintes termos: a ação declaratória não está sujeita a prazo prescricional se o seu objeto for, simplesmente, juízo de certeza sobre a relação jurídica, quando ainda não transgredido o direito. Todavia, não há interesse jurídico em obter tutela declaratória quando, ocorrida a violação (= a desconformidade entre estado de fato e estado de direito), já se encontra prescrita a ação destinada a obter a correspondente tutela reparatória." (in DJ 14/02/2005).

No mesmo sentido:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. TEMPO DE SERVIÇO. AÇÃO DECLARATÓRIA. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL.

1. Não se submete à prescrição a ação declaratória pura, proposta com o exclusivo fim de ter declarada a existência de uma relação jurídica. Precedentes.

Superior Tribunal de Justiça



2. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nesta parte, não provido." (REsp 331.306/MA, Relator Ministro Edson Vidigal, *in* DJ 15/10/2001).

"RECURSO ESPECIAL - PRESCRIÇÃO - TEMPO DE SERVIÇO. O SERVIDOR TEM O DIREITO DE VER DECLARADO JUDICIALMENTE O SEU TEMPO DE SERVIÇO. A AÇÃO É IMPRESCRITÍVEL. NÃO SE CONFUNDE COM AS SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS. ESTAS, SIM, PODERÃO SER ALCANÇADAS PELA PRESCRIÇÃO, CUJO PRAZO DEPENDE DA PRETENSÃO DEDUZIDA, RELATIVA AO FUNDO-DE-DIREITO OU AS PRESTAÇÕES SUCESSIVAS." (REsp nº 2.543/SP, Relator Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, *in* DJ 21/05/1990).

"ADMINISTRATIVO. FUNCIONARIAS PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. AÇÃO DECLARATÓRIA OBJETIVANDO CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO AFASTADA PELA SENTENÇA. DECISÃO INCENSURÁVEL. JÁ QUE, NO PONTO QUESTIONADO, A AÇÃO É MERAMENTE DECLARATÓRIA, NÃO SE LHE APLICANDO A NORMA TIDA POR VIOLADA, QUE ALUDE EXCLUSIVAMENTE A PRESCRIÇÃO E A DECADÊNCIA, INSTITUTOS PRÓPRIOS DAS AÇÕES CONDENATÓRIAS E CONSTITUTIVAS. RECURSO NÃO CONHECIDO." (REsp nº 4.323/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, *in* DJ 22/10/1990).

"ADMINISTRATIVO. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO. INCENSURÁVEL A DECISÃO RECORRIDA AFASTANDO A PRESCRIÇÃO, POIS O SERVIDOR TEM DIREITO DE VER RECONHECIDO E DECLARADO JUDICIALMENTE O TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, CONTANDO-SE A PARTIR DESSE ATO O PRAZO PRESCRICIONAL RESPEITANTE AS PARCELAS DOS PROVENTOS.

APOSENTADA A AUTORA EM 1987, SE O TEMPO DE SERVIÇO NÃO FOI APURADO CONVENIENTEMENTE, A AÇÃO PROPOSTA EM 1988, COM TAL FINALIDADE, NÃO ESTAVA CONTAMINADA PELA PRESCRIÇÃO." (REsp 35.354/SP, Relator Ministro Jesus Costa Lima, *in* DJ 28/11/1994).

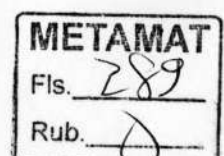
Com efeito, só há falar em prescrição onde há lesão de direito e, portanto, recusa à prestação a que corresponde o direito subjetivo, absolutamente ausente na espécie, antes, ao tempo e depois da propositura da ação declaratória, somente vindo à luz a pretensão de resolução do contrato de trabalho dos recorridos com a edição do aviso prévio.

Confirmam-se, por fim, por todos, os seguintes precedentes jurisprudenciais, que bem se ajustam à espécie:

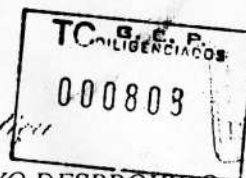
"AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. AÇÃO DECLARATÓRIA.

A informação disponível não será considerada para fins de contagem de prazos recursais
(Ato nº 135 - Art. 6º e Ato nº 172 - Art. 5º)

Página 6 de 7



Superior Tribunal de Justiça



29

PRESCRIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. As ações que visam à obtenção da declaração de tempo de serviço, ou seja, que buscam o reconhecimento da existência de uma relação jurídica, constituem-se em ações declaratórias puras, sendo, portanto, imprescritíveis. Precedentes.

2. Agravo regimental desprovido." (AgRg no AG nº 623560/RJ, Relatora Ministra Laurita Vaz, in DJ 02/05/2005).

"ADMINISTRATIVO. SERVIDORA ESTADUAL. ESTABILIDADE. AÇÃO DECLARATÓRIA. PRESCRIÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA.

-A doutrina e a jurisprudência são unâimes em afirmar o entendimento de que a ação puramente declaratória é imprescritível.

- Objetivando a demanda a proclamação judicial da existência de um direito que foi mal interpretado pela Administração, qual seja o de que a autora detém tempo necessário de serviço para obtenção da estabilidade prevista na Carta Magna, caracteriza-se a atividade jurisdicional de efeito meramente declaratório.

- Recurso especial não conhecido." (RESP nº 407005/MG, Relator Ministro Vicente Leal, in DJ 21/10/2002).

Outro não foi o entendimento do acórdão recorrido.

Tem incidência, assim, nesse particular, o enunciado nº 83 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

"Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida."

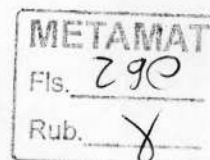
Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 06 de junho de 2005.

Ministro *Hamilton Carvalho*, Relator





ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

30

FOLHA

000803

PROCESSO 16223-105

16/06/05 Para o Secretário Yênes Magalhães.

Conforme análise do Sr. Mauro Max, comunico que este processo, segundo o Sr. Assessor, deverá ser enviado ao Sr. Geraldo de Vito, Secretário de Estado de Administração.

Porém, aguardo Vossa determinação.

Nivenda França Araújo

Nivenda França Araújo
Chefe de Gabinete
SEPLAN

Do Secretário de Administração

Sr. Geraldo de Vito

Para conhecimento e Orientação

Atenciosamente

Yênes Jesus de Magalhães

Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral/SEPLAN

16/06/05

At. Srp. Justino Paes Barros
sobre o referido processo

João Justino Paes Barros
05/07/05

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente
METAMAT

METAMAT
Fls. 291
Rub. 8

TC 000819	TJ Fls. 345
--------------	----------------

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 33535/2005 - CLASSE II - 20 - COMARCA
CAPITAL

RELATÓRIO

EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Egrégia Câmara:

Apelação Cível de sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Capital, que julgou improcedente o pedido manifestado em sede de Ação Declaratória de Estabilidade no Serviço Público Estadual proposta pela recorrente contra o Estado de Mato Grosso e a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CODEMAT (fls. 257/260).

Sustenta a apelante a não-ocorrência de prescrição, por se tratar de demanda de conteúdo eminentemente declaratório. Especificamente quanto ao mérito da questão, em síntese alega que ingressou no serviço público no começo da década de 80, lotada inicialmente na Administração Direta; em 1º.12.84, teve seu contrato de trabalho "rescindido" com a Administração Pública, mas no mesmo dia (1º de dezembro de 1984) foi readmitida a fim de prestar serviços para a CODEMAT, sociedade de economia mista extinta.

Pleiteia o provimento do apelo, objetivando que, com fundamento no art. 19 dos Atos de Disposição Constitucional Transitória - ADCT, da Constituição da República, seja declarada a sua estabilidade no serviço público estadual.

A fls. 282/286, a Companhia Mato-Grossense de Mineração – METAMAT, incorporadora legal da CODEMAT, oferta suas contra-razões pugnando pelo reconhecimento, na hipótese de prescrição, bem como pelo improvimento do recurso com a manutenção da r. sentença **a quo**.

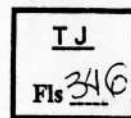
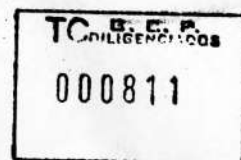
Por sua vez, a fls. 304/323, o Estado de Mato Grosso, também levantando a prejudicial de mérito da prescrição, requer a manutenção do **decisum**.

A douta Procuradoria Geral de Justiça, alegando que a causa envolve apenas interesse individual disponível, "*logo, ausente qualquer interesse a ser tutelado pelo Ministério Público*", absteve-se de emitir parecer (fls. 335/336-TJ).

É o relatório.

À douta Revisão.

METAMAT
Fls. 292
Rub. 8



PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 33535/2005 - CLASSE II - 20 - COMARCA
CAPITAL

VOTO

EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

(RELATOR)

Eminentes Pares:

Trata-se de Recurso de Apelação Cível de sentença que julgou improcedente o pedido manifestado em sede de Ação Declaratória de Estabilidade no Serviço Público Estadual proposta pela apelante em desfavor do Estado de Mato Grosso e da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, incorporada pela Companhia Mato-Grossense de Mineração - METAMAT.

Prescrição Quinquenal.

A arguição está embasada no Decreto nº 20.910, de 06.01.1932, porquanto em seu artigo 1º, estabelece a prescrição quinquenal de toda e qualquer ação intentada contra a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza.

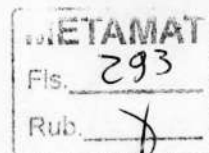
Na hipótese, evidencia-se que a presente pretensão é eminentemente declaratória, já que a sua finalidade restringe-se a definir a existência ou não de uma relação jurídica, ou seja, o reconhecimento de um determinado tempo de serviço visando à declaração da estabilidade extraordinária a que alude o art. 19 do ADCT.

Eis, na doutrina, o ensinamento de Humberto Theodoro Júnior:

"Por fim, é corrente a afirmativa de que as ações declaratórias são imprescritíveis. De fato, por mais tempo que dure a incerteza acerca de uma relação jurídica, seria ilógico pretender que os interessados tenham perdido o direito à certeza jurídica. Na verdade, o direito de alcançar a segurança jurídica há de perdurar enquanto durar a controvérsia acerca da relação discutida, o que nos leva a concluir que, realmente, 'a ação declaratória típica é imprescritível'" (In "Curso de Direito Processual Civil", 37ª edição, Ed. Forense, p. 285).

No mesmo sentido é o posicionamento jurisprudencial do colendo Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR -



TO-ESP-03
000812

TJ
Fls. 242

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 33535/2005 - CLASSE II - 20 - COMARCA CAPITAL

ESTABILIDADE DO ART. 19 ADCT - AÇÃO DECLARATÓRIA - IMPRESCRITIBILIDADE.

- Cuidando-se de feito de natureza declaratória (estabilidade do art. 19 ADCT), a ação é imprescritível, não importando se a autora teve seu pedido negado administrativamente.

- Manutenção do acórdão recorrido.

- Recurso desprovido." (REsp nº 323.381-MG, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, J. 11.09.2001).

"ADMINISTRATIVO. SERVIDORA ESTADUAL. ESTABILIDADE. AÇÃO DECLARATÓRIA. PRESCRIÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA.

- A doutrina e a jurisprudência são unânimes em afirmar o entendimento de que a ação puramente declaratória é imprescritível.

- Objetivando a demanda a proclamação judicial da existência de um direito que foi mal interpretado pela Administração, qual seja o de que a Autora detém tempo necessário de serviço para obtenção da estabilidade prevista na Carta Magna, caracteriza-se a atividade jurisdicional de efeito meramente declaratório." (REsp nº 407.005-MG, Rel. Min. Vicente Leal, j. 01.10.2002).

A propósito, confira-se ainda: EREsp nº 235364/AL, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 19.08.2002, p. 0139; REsp nº 331.036/MA, Rel. Min. Edson Vidigal, J. 18.09.2001; REsp nº 155326/AL, Rel. Min. José Delgado, DJU 06.04.1998, p. 051.

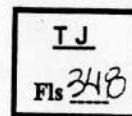
Rejeito a arguição.

MÉRITO

Basicamente, a matéria de fundo do presente arrazoadado recursal reside na análise do preenchimento dos requisitos insertos no art. 19 do ADCT, **in verbis**:

"Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da

METAMAT
Fls. 294
Rub. 8



PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 33535/2005 - CLASSE II - 20 - COMARCA
CAPITAL

Constituição, são considerados estáveis no serviço público". (Sic).

É sabido que a norma acima mencionada excepciona a regra constitucional do art. 37, II, CF, a qual restringe a hipótese de investidura em cargo público somente mediante prévia aprovação em concurso, ressalvando-se os casos permissivos, isto é, as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

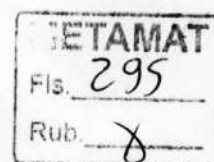
Acerca do tema, vale a pena transcrever as palavras da administrativista Maria Sylvia Zanella di Pietro, *in litteris*:

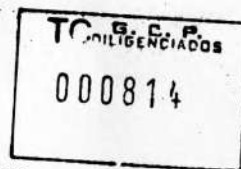
"Excepcionalmente, a Constituição Federal de 1988, a exemplo de Constituições anteriores, conferiu estabilidade a servidores que não foram nomeados por concurso, desde que estivessem em exercício na data da promulgação da Constituição há pelo menos cinco anos continuados (art. 19 das Disposições Transitórias). O benefício somente alcançou os servidores públicos civis da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, da Administração direta, autarquias e fundações públicas. Excluiu, portanto, os empregados das fundações de direito privado, empresas e sociedades de economia mista." (In "Direito Administrativo", 10ª edição, Atlas, p. 385 - negritos no original).

Revelam os autos que o presente pleito de declaração de estabilidade no serviço público estadual está embasado na alteração contratual ocorrida em 1º.12.84, quando a recorrente foi demitida da Secretaria de Educação e Cultura, lotada posteriormente no Gabinete de Planejamento e Coordenação, para ser sequencialmente contratada pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, na mesma data (1º.12.1984), com locação na Secretaria de Planejamento - SEPLAN.

Analisando detidamente o conjunto probatório apresentado pela demandante, denota-se que a citada 'rescisão' efetivada pelo Governo Estadual, seguida de contratação pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, incorporada pela Companhia Mato-Grossense de Mineração, está eivada de irregularidades, visto que a apelante permaneceu trabalhando na SEPLAN, com plena subordinação a esse órgão da administração direta estatal, auferindo a respectiva contraprestação salarial advinda dos cofres públicos estaduais.

Por outro lado, ressaí claro que, contrariamente ao que quer fazer crer o Estado de Mato Grosso, não houve nenhuma interrupção no contrato de trabalho de tal funcionária,





PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 33535/2005 - CLASSE II - 20 - COMARCA CAPITAL

caracterizando a validade do vínculo empregatício com aquela pessoa jurídica de direito público, na forma do art. 3º da CLT.

Como bem ressaltou a douta Procuradoria Geral de Justiça no parecer ofertado na Apelação Cível nº 7217/2003, em situação quejanda, *"a demissão dos recorrentes das Secretarias e a contratação pela CODEMAT, com fito de trabalhar na SEPLAN, configura-se em atos nulos, pois desvirtuou e/ou impediu a aplicação dos preceitos contidos na Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do art. 9º da CLT, que assim dispõe 'Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação'"* (Sic fls. 1.184-TJ daqueles autos).

De um estudo casuístico da relação jurídica laboral, verifica-se que a autora preenche os requisitos constantes da norma constitucional que abriga a pretensão declaratória, quais sejam, que estar em exercício na data da promulgação da Carta Federal, com cinco anos de atividade continuada, e não ter sido admitida na forma preconizada no art. 37, CF.

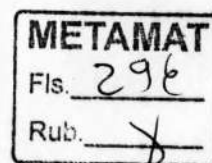
Para fazer jus à estabilidade especial a que alude a referida norma das disposições transitórias, o funcionário não pode ter sido contratado via certame público, e deve ter exercido atividade sucessiva perante aquelas pessoas jurídicas de direito público enumeradas no preceito constitucional transitório desde o dia 05.10.1983.

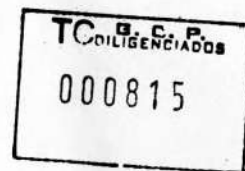
Com efeito, à luz dos elementos probatórios constantes dos autos, passa-se à observação da situação jurídica peculiar da apelante.

Do exame dos documentos de fls. 14/30, denota-se que a recorrente foi contratada pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso por meio de Contrato de Trabalho datado de 1º.03.1980, para ocupar o cargo de Assistente Social do Gabinete de Planejamento e Coordenação; conforme Portaria de 26.10.84 foi lotada no Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, e mediante CI de 09.11.84, lotada na Divisão de Ação Econômica e Social da C.P.O, contrato esse rescindido em 1º.12.1984.

Na mesma data (1º.12.1984), a apelante foi contratada pela CODEMAT, e, conforme se depreende da certidão de fls. 25vº, de 22 de junho de 1996, continuou prestando serviços para a Administração Pública Direta, já que ficou à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN desde a época da sua contratação pela empresa de economia mista (fls. 17/19, 25/28).

Eis o teor da nota constante de referida certidão:





PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 33535/2005 - CLASSE II - 20 - COMARCA CAPITAL

"OBS: TRATA-SE DE SERVIDORA DESTA CIA. À DISPOSIÇÃO DA SEPLAN, DESDE O PERÍODO DE 01.12.84 ATÉ A PRESENTE DATA".

Tal assertiva é corroborada pela certidão de fls. 26, subscrita pelo Chefe da Divisão de Pessoal da SEPLAN, **in verbis**:

"Declaramos para os devidos fins, a quem possa interessar, que a Técnica Albany Lopes Bussiki, contratada pela CODEMAT, presta serviços nesta Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, na Coordenadoria de Planejamento e Orçamento.

Divisão de pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em Cuiabá, 15 de julho de 1.996".

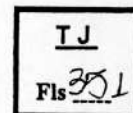
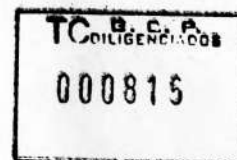
Na verdade, a hipótese dos autos também revela a mesma nulidade ressaltada pela douta parecerista no Recurso de Apelação Cível acima citado, qual seja a demissão da recorrente da Administração Direta e a concomitante contratação pela empresa de economia mista, sem que houvesse mudança no local da prestação de serviços, tanto é que permaneceu exercendo a sua função na SEPLAN.

Entrementes, conclui-se que faz jus a recorrente à estabilidade especial porque preenche os requisitos do art. 19 do ADCT.

Dessa forma já decidiu esta egrégia Primeira Câmara Cível, consoante o acórdão proferido na Apelação Cível nº 7217/2003, por mim relatado e julgado em 1º de dezembro de 2003, que, à unanimidade declarou estáveis no serviço público os Autores daquela ação, que detinham situações funcionais idênticas à da ora Recorrente.

Com essas considerações, provejo o recurso para reformar a r. sentença atacada, invertidos os ônus da sucumbência.





PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 33535/2005 - CLASSE II - 20 - COMARCA CAPITAL

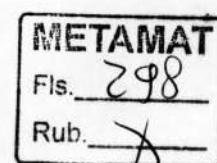
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do DES. JOSÉ TADEU CURY, por meio da Turma Julgadora, composta pelo DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (Relator), DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (Revisor) e DES. JOSÉ TADEU CURY (Vogal convocado), proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE, REJEITAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, PROVERAM O RECURSO.**

Cuiabá, 17 de outubro de 2005.

DESEMBARGADOR JOSÉ TADEU CURY - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

DESEMBARGADOR RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - RELATOR



- *Número*

398/2007

- Interessado

YÊNES JESUS DE MAGALHÃES

"SEPLAN"

Assunto

OFICIO Nº137/GS/SEPLAN/2007.

T.C.G.C.P.
CONSIGLIERI

000817

- Movimento

[illegible]

Ajuntado

[illegible]

METAMAT

F/s. 299

Rub.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL



Ofício Nº 137/GS/SEPLAN/2007

Cuiabá, 17 de abril de 2007.

Senhor Presidente,

Com base nos Decretos nºs 85/86/87/88/2007 publicado no Diário Oficial de 05/03/2007 que declara a estabilidade no serviço público estadual, nos termos do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e do Ato Administrativo nº 0698/SAD/2007 que dispõe sobre o Enquadramento Inicial de servidores da SEPLAN na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo, referente às servidoras abaixo nominadas:

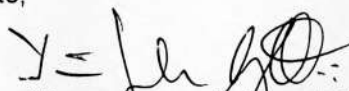
Matrícula	Nome
0352772	Lucimar Cintra de Oliveira Miranda
0352810	Maria Justina de Almeida Josetti
0028878	Marize Bueno Souza Soares
0028886	Mariza Helena Moraes

Em decorrência do ocorrido, informamos à V. Sª que as mesmas já se encontram devidamente cadastradas no Sistema de Administração de Recursos Humanos do Governo do Estado.

Outrossim, solicitamos, providências para a regularização funcional quanto às respectivas Rescisões Contratuais.

Aproveitamos a oportunidade para expressar votos da mais elevada estima e distinta e consideração.

Atenciosamente,


Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Exmo. Senhor
João Justino Paes de Barros
Diretor-Presidente da METAMAT
Nesta.



SEPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL



SUPERINTENDÊNCIA DA
IMPrensa Oficial DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FONE: (65) 3613-8000

Data de publicação: 05/03/2007
Matéria nº: 56805
Diário Oficial nº: 24545

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO
SAD

TC-SEC-POS

000819

DECRETO 84

DECRETO Nº 84, DE 05 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre declaração de estabilidade de servidor no serviço público estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo protocolizado na Secretaria de Estado de Administração sob nº 207825/2006.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Senhora LUCIMAR CINTRA DE OLIVEIRA MIRANDA, CPF nº 048.491.241-00, declarada estável no serviço público estadual, nos termos do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 05 de março de 2007, 185º da Independência e 118º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

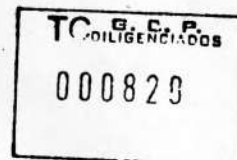
* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Fls. 004

**SUPERINTENDÊNCIA DA
IMPrensa Oficial DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

FONE: (65) 3613-8000

Data de publicação: 05/03/2007
Matéria nº: 56806
Diário Oficial nº: 24545

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO
SAD****DECRETO 85**

DECRETO Nº 85, DE 05 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre declaração de estabilidade de servidor no serviço público estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo protocolizado na Secretaria de Estado de Administração sob nº 199381/2006.

DECRETA:

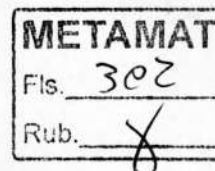
Art. 1º Fica a Senhora **MARIA JUSTINA DE ALMEIDA JOSETTI**, CPF nº 110.172.951-15, declarada estável no serviço público estadual, nos termos do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 05 de março de 2007, 185º da Independência e 118º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

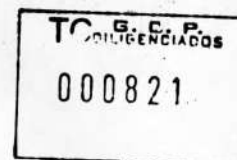


SUPERINTENDÊNCIA DA
IMPrensa Oficial DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FONE: (65) 3613-8000

Data de publicação: 05/03/2007
Matéria nº: 56807
Diário Oficial nº: 24545

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO
SAD



DECRETO 86

DECRETO Nº 86, DE 05 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre declaração de estabilidade de servidor no serviço público estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo protocolizado na Secretaria de Estado de Administração sob nº 207820/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Senhora **MARIZA HELENA MORAIS**, CPF nº 230.117.261-91, declarada estável no serviço público estadual, nos termos do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de março de 2007, 185º da Independência e 118º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial



SUPERINTENDÊNCIA DA
IMPrensa Oficial DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FONE: (65) 3613-8000

Data de publicação: 05/03/2007
Matéria nº : 56808
Diário Oficial nº : 24545

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO
SAD



DECRETO 87

DECRETO Nº 87, DE 05 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre declaração de estabilidade de servidor no serviço público estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo protocolizado na Secretaria de Estado de Administração sob nº 199379/2006 e 209668/2006,

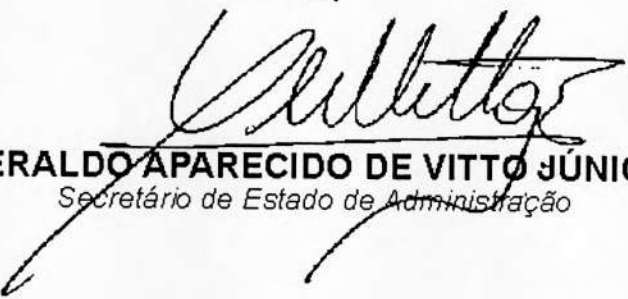
DECRETA:

Art. 1º Fica a Senhora **MARIZE BUENO DE SOUZA SOARES**, CPF nº 177.257.391-49, declarada estável no serviço público estadual, nos termos do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

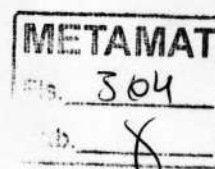
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de março de 2007, 185º da Independência e 118º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

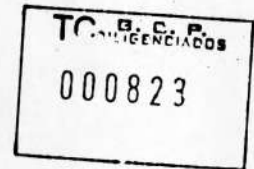


SUPERINTENDÊNCIA DA
IMPrensa Oficial DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FONE: (65) 3613-8000

Data de publicação: 12/04/2007
Matéria nº : 65739
Diário Oficial nº : 24571

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO
SAD



ATO ADMINISTRATIVO Nº 0698/SAD/2007

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0698/SAD/2007

Dispõe sobre Enquadramento Inicial de servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 8.174, de 27 de julho de 2004;

considerando, ainda, que dispõe a Informação nº 1009/SGP/SAD/2007, constante no Processo nº 207825/SAD, de 29 de agosto de 2006,

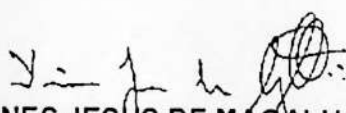
RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados inicialmente no Cargo, Classe, e Nível as servidoras relacionadas no Anexo Único deste Ato Administrativo.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

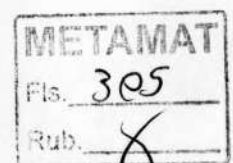
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de abril de 2007.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Anexo Único
Cargo: Técnico da Área Instrumental do Governo

Matricula	Nome	Classe	Nível	C.H	Efeito Financeiro
0352772	LUCIMAR CINTRA DE O MIRANDA	C	10	40	08.03.2007
0352810	MARIA JUSTINA DE ALMEIDA JOSETTI	C	09	40	08.03.2007
0028878	MARIZA HELENA MORAIS	C	09	40	09.03.2007
0028886	MARIZE BUENO DE SOUZA SOARES	D	10	40	07.03.2007

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial



ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº PROCESSO: 398/07 19 DE ABRIL 2007

PARTE INTERESSADA _____

YÊNES JESUS DE MAGALHÃES

"SEPLAN"

ASSUNTO: _____

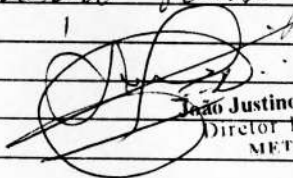
OFICIO Nº137/GS/SEPLAN/2007.

TC ^{DE} DILIGÊNCIAS

000824

DESPACHO E INFORMAÇÕES

At. Lp. de R. H. p/ cumprimento e as demais providências que se fizerem necessárias e repetitivas sobre processo.

19/04/07

João Justino Paes Barros
 Diretor Presidente
 METAMAT

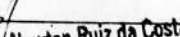
*Do Departamento Jurídico,
 Conforme ofício 137, solicitação de regularização funcional quanto aos Exercícios Contra-Atas das servidas: Jucimar C. de Oliveira Miranda, Mario Justino de A. Foxetti, Marize Bueno Souza Soares e Marize Helena Molais.*

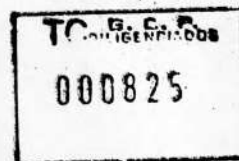
Pare Orientações e Parecer que o caso requer.

23/04/07


Maria Maria Paes Barros
 Chefe de Div. de R. H.

*At. R. Thumass
 para cumprimento e providências que o caso requer, observando as informações desta mensagem - fls. 009*


Newton Ruiz da Costa e Faria
 Assessor Jurídico
 CAB / MT 2.597



AO RH

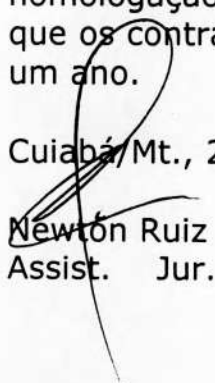
Os motivos declinados no documento de fl. 02 orientam decisão pelo atendimento ao que ali é solicitado, a confecção das rescisões dos contratos dos servidores que nomina.

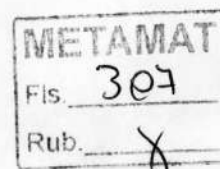
De se ressaltar que os fatos determinantes do desenlace situam-se entre aqueles equivalentes ao que se dá por iniciativa do empregado, haja vista subtender-se que anuíram à formulação contida naquele documento.

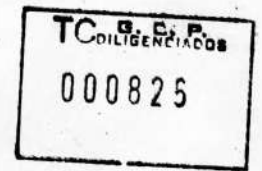
Por outro lado, na prevenção de eventuais responsabilidades, de bom alvitre que se colha no rosto da referida manifestação a assinatura de próprio punho de cada um dos servidores ali consignados, corroborando-a.

Não se olvide, por outro lado, que as rescisões que se efetivarem em atendimento àquele pedido deverão sofrer homologação do sindicato representativo da categoria, eis que os contratos rescindendos foram celebrados há mais de um ano.

Cuiabá/Mt., 25 de abril de 2007


Newton Ruiz
Assist. Jur.



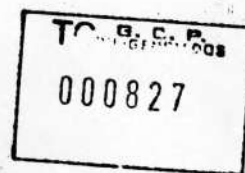


Doc. 10 do
Relatório 2º Trimestre





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Mato-grossense de Mineração
METAMAT



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2007.

Aos vinte e sete dias do mês de Abril do ano de 2007, as 15:00 hs, reuniu-se o Conselho de Administração da METAMAT, com a finalidade de apreciar a proposta da presidência da Companhia, de extinção e criação de cargos em comissão e função gratificada, com o objetivo de dar suporte à nova realidade da empresa e atender interesses maiores do Estado, de acordo com o que preceitua o Art. 26 do estatuto da Companhia em conformidade com os artigos 25 e 26 do regimento interno da empresa.

- a) Ficam extintos no dia 30 de Abril de 2007, todas os cargos em comissão e funções gratificadas ora existentes, bem como as suas nomenclaturas;
- b) Ficam criados a partir do dia 1º de Maio do ano de 2007, os cargos em comissão e funções gratificadas e suas respectivas nomenclaturas, conforme descritos abaixo:

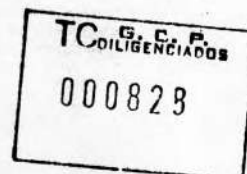
Nomenclatura	Símbolo	Valor	Quantidade
Diretor Presidente	DGA2	7.500,00	01
Diretor Técnico e Diretor de Portos	DGA3	4.500,00	02
Assessor Especial II	DGA4	4.000,00	02
Assessor Técnico II, Assessor Especial III e Chefe de Gabinete	DGA5	2.800,00	18
Assessor Técnico III	DGA6	2.200,00	09
Gerente I	DGA7	1.600,00	05
Assistente Técnico I, Gerente II	DGA8	1.400,00	22
Assistente Técnico II	DGA9	900,00	13

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto.
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653 2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Mato-grossense de Mineração
METAMAT



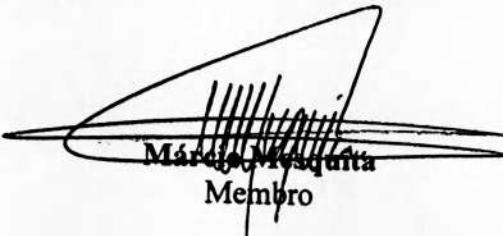
- c) Ficam criados sete FG (Funções Gratificadas), nível DGA-10 no valor de 500,00 a fim de serem designados exclusivamente a cargos de carreira, quando dados a estas atribuições assessoriais e temporárias.

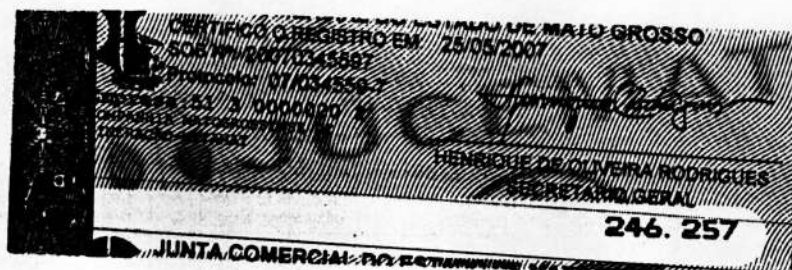
Aprovada a proposta, o Sr. Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, determinando a mim Gilmara Pereira Rocha, secretária, que lavrasse a presente ata, que após lida e aprovada é assinada por todos. Cuiabá, 27 de Abril de 2007.

Conselho de Administração

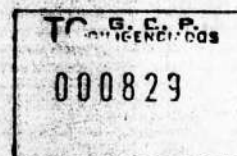

Alexandre Herculanio Coelho de Souza Furlan
Presidente do Conselho


João Justino Paes Barros
Membro


Marcelo Mesquita
Membro



METAMA
Fls. 310
Rub. 8



Doc. 12 do Relatório 2º Trimestre





TC OILIGÊNCIAS
000839

Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT

OFÍCIO DP Nº 141/2007

Cuiabá, 13 de Julho de 2007.

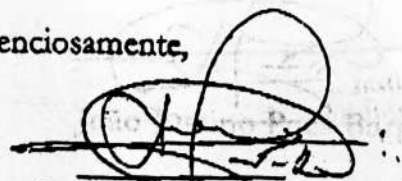
Exmo Sr. Disponibilidade de Emissões somente com o Sr. João Antônio Cuiabano Malheiros
João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário de Estado
Casa Civil
Cuiabá – MT

Senhor Secretário,

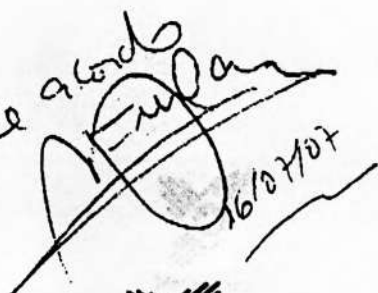
Primeiramente cumprimentando-o, solicito de Vossa Excelência com a máxima urgência possível, agendamento de audiência com Excelentíssimo Senhor Governador ou Excelentíssimo Senhor Vice Governador a fim de tratarmos de assuntos com referencia as determinações do Tribunal de Contas de Mato Grosso e da área técnica desta empresa, assuntos estes que precisamos da concordância do Governo do Estado.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo do solicitado.

Atenciosamente,


João Justino Paes Barros
Diretor Presidente

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 - Pisanillo
CEP 78.050-300 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 - Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br

De acordo

16/07/07



De acordo
17-07-07
lu

METAMAT
Fls. 312
Rub. 8



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT

TC^{G.C.P.}
CONSIGLHIAÇÃO

000831

A reunião solicitada já foi realizada com o Vive Governador Silval Barbosa com os seguintes pontos de pauta:

1. Criação do PCCS em Lei;
2. Proibição de disponibilidade de Cargos Comissionados;
3. Disponibilidade de Efetivos somente com ônus para o órgão para onde o servidor prestará seus serviços.

Foi feita uma explanação pelo Presidente da empresa ao Sr. Vice Governador sobre os motivos dessas solicitações.

O Sr. Vice Governador ouviu a todas as explicações e disse que empenhará em resolver os problemas.

Em principio disse-me que convocaria uma reunião com os técnicos da SAD, PGE, AGE e que entraria em contato com a direção da empresa para deliberarmos sobre medidas a serem tomadas a fim de resolver esses problemas.


João Justino Paes Barros
Vice Presidente
METAMAT

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br



METAMAT
Fls. 313
Rub. 8



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

TC 000832

OFÍCIO/GB/SEPLAN Nº 057/03

Cuiabá(MT), 24 de janeiro de 2003.

Senhor Presidente,

Atendendo ao Decreto nº 002 de 03/01/03 e Ofício Circ. Nº 005/03-GS/SAD de 08/01/03, estamos encaminhando em anexo, a listagem dos servidores pagos por esse órgão e que se encontram à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Outrossim, informamos que os mesmos permanecerão lotados nesta Secretaria.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

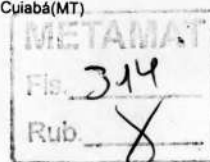

ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL

Ilustríssimo Senhor

JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS

Presidente da **METAMAT**

N E S T A





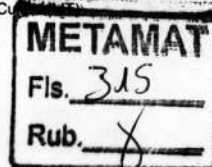
TOCANTINOS

000833

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

RELAÇÃO DE SERVIDORES DA METAMAT

- | | |
|--------------------------------------|-----------------------------------|
| 01. Albany Lopes Bussiki | 25. Luiz Deodoro Coelho |
| 02. Álvaro Lucas do Amaral | 26. Luzineth Conceição Soares |
| 03. Ana Maria Correa de Sá Costa | 27. Marcelo Evaristo Souza Coelho |
| 04. Antonio Carlos Diniz Salles | 28. Maria da Conceição C. Garcia |
| 05. Aparecida Garcia Castro Pini | 29. Maria das Graças R. Oliveira |
| 06. Arthur Cesar de Carvalho | 30. Maria de Fátima F. da Silva |
| 07. Augusto Evangelista da Silva | 31. Maria Justina Almeida Josetti |
| 08. Cenita Maria Bertoldo Soares | 32. Mariza Helena Moraes |
| 09. Claides Terezinha M. Bertoldo | 33. Marize Bueno de S. Soares |
| 10. Dinair Maria Figueiredo Carvalho | 34. Mauricio Lucio Nantes |
| 11. Dinalva Ferraz R. de Cerqueira | 35. Nailur da Costa M. Carvalho |
| 12. Edison de Almeida Carvalho | 36. Odilo Gonçalves de Moraes |
| 13. Evanil Pinto Moreira | 37. Odilza da Silva Reis |
| 14. Gastão de Melo | 38. Olimpio de Arruda Pinto |
| 15. Gracinda Vieira G. de Souza | 39. Pedro Salomé da Silva |
| 16. Herondina Alves Pinto | 40. Porfírio Gonçalves B. Neto |
| 17. Hugo Blanco Filho | 41. Ronald Muzzi Filho |
| 18. Ibraim Derzi | 42. William Rangel de Moura |
| 19. Ismael Martinho de S. Ramos | 43. Zenilda Maria M. R. Derzi |
| 20. José de Campos Moraes | |
| 21. José Santana Pereira Leite | |
| 22. Julieta Benedita Borges Pozetti | |
| 23. Lucimar Cintra de O. Miranda | |
| 24. Lucíola Santana Barthalo | |





COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

OFÍCIO DP Nº 03/2003

Cuiabá, 23 de Janeiro de 2003.

Exmo. Sr.
DR. JAIR MARIANO
DD. Presidente da INTERMAT
Governo de Mato Grosso
Cuiabá/MT



OK

Senhor Presidente

Preocupados em atendermos o **Decreto nº 02 de 03 de janeiro de 2003**, que determina o retorno dos funcionários ao órgão de origem.

E considerando:

- O contingenciamento de 50% proposto pelo governo
- A política de contenção de gastos
- O Termo de Compromisso de Gestão e Responsabilidade Fiscal entre a empresa e o governo.

Vimos por meio desta, informá-los da nossa impossibilidade, de arcar com as despesas de disponibilidade com ônus.

Outrossim, caso entendam que os servidores são imprescindíveis ao bom funcionamento deste órgão, solicitamos desde já o devido encaminhamento legal, para que os mesmos sejam disponibilizados, sem ônus para esta empresa.

Na oportunidade, estendemos nossos votos de estima e apreço.

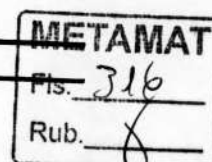
Atenciosamente,

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente

INTERMAT/DICAP

Recebi em 23/01/03

João Oliveira Barros





OFÍCIO DP Nº 03/2003

Cuiabá, 23 de Janeiro de 2003.

Exmo. Sr.

DR. **LUZIA DAS GRAÇAS PRADO**

DD. Secretário de **SAÚDE**

Governo de Mato Grosso

Cuiabá/MT

Senhor Secretário

Preocupados em atendermos o **Decreto nº 02 de 03 de janeiro de 2003**, que determina o retorno dos funcionários ao órgão de origem.

E considerando:

- O contingenciamento de 50% proposto pelo governo
- A política de contenção de gastos
- O Termo de Compromisso de Gestão e Responsabilidade Fiscal entre a empresa e o governo.

Vimos por meio desta, informá-los da nossa impossibilidade, de arcar com as despesas de disponibilidade com ônus.

Outrossim, caso entendam que os servidores são imprescindíveis ao bom funcionamento deste órgão, solicitamos desde já o devido encaminhamento legal, para que os mesmos sejam disponibilizados, sem ônus para esta empresa.

Na oportunidade, estendemos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente

João Justino Paes Barros

Diretor Presidente

**S. E. S. / MT.
PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO EM**

23 JAN. 2003

Assinatura



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

INTELENCIA 008

000835

OFÍCIO DP Nº 03/2003

Cuiabá, 23 de Janeiro de 2003.

Exmo. Sr.
DR. YÊNES MAGALHÃES
DD. Secretário de PLANEJAMENTO
Governo de Mato Grosso
Cuiabá/MT

Senhor Secretário

Preocupados em atendermos o **Decreto nº 02 de 03 de janeiro de 2003**, que determina o retorno dos funcionários ao órgão de origem.

E considerando:

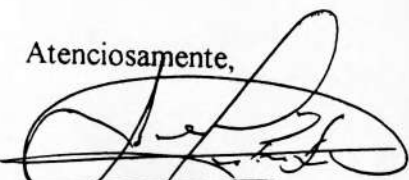
- O contingenciamento de 50% proposto pelo governo
- A política de contenção de gastos
- O Termo de Compromisso de Gestão e Responsabilidade Fiscal entre a empresa e o governo.

Vimos por meio desta, informá-los da nossa impossibilidade, de arcar com as despesas de disponibilidade com ônus.

Outrossim, caso entendam que os servidores são imprescindíveis ao bom funcionamento deste órgão, solicitamos desde já o devido encaminhamento legal, para que os mesmos sejam disponibilizados, sem ônus para esta empresa.

Na oportunidade, estendemos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


João Justino Paes Barros
Diretor Presidente

SEPLAN
Protocolo Geral

Recebi Em, 23/01/03

Hora: 11:10

ASS.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT



OFÍCIO DP Nº 03/2003

Cuiabá, 23 de Janeiro de 2003.

Exmo. Sr.

DR. HUMBERTO BOSAPO

DD. Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Governo de Mato Grosso

Cuiabá/MT

Senhor Presidente

Preocupados em atendermos o **Decreto nº 02 de 03 de janeiro de 2003**, que determina o retorno dos funcionários ao órgão de origem.

E considerando:

- O contingenciamento de 50% proposto pelo governo
- A política de contenção de gastos
- O Termo de Compromisso de Gestão e Responsabilidade Fiscal entre a empresa e o governo.

Vimos por meio desta, informá-los da nossa impossibilidade, de arcar com as despesas de disponibilidade com ônus.

Outrossim, caso entendam que os servidores são imprescindíveis ao bom funcionamento deste órgão, solicitamos desde já o devido encaminhamento legal, para que os mesmos sejam disponibilizados, sem ônus para esta empresa.

Na oportunidade, estendemos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
DO ESTADO DE MATO GROSSO	
PROTOCOLO GERAL	
Recabi: 141	01/03
Horas: 8	: 20 hs.
ASSINATURA	



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

TC. G. C. P.
000839

OFÍCIO DP Nº 03/2003

Cuiabá, 22 de Janeiro de 2003.

Exmo. Sr.
DR. FÁBIO GUIMARÃES
DD. Presidente da DEFENSORIA PÚBLICA
Governo de Mato Grosso
Cuiabá/MT

R E C E B I

Em 24 / 01 / 2003, Às 11:10 Horas

Protocolo/Defensoria Pública - Geral

Senhor Presidente

Preocupados em atendermos o Decreto nº 02 de 03 de janeiro de 2003, que determina o retorno dos funcionários ao órgão de origem.

E considerando:

- O contingenciamento de 50% proposto pelo governo
- A política de contenção de gastos
- O Termo de Compromisso de Gestão e Responsabilidade Fiscal entre a empresa e o governo.

Vimos por meio desta, informá-los da nossa impossibilidade, de arcar com as despesas de disponibilidade com ônus.

Outrossim, caso entendam que os servidores são imprescindíveis ao bom funcionamento deste órgão, solicitamos desde já o devido encaminhamento legal, para que os mesmos sejam disponibilizados, sem ônus para esta empresa de origem.

Na oportunidade, estendemos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

TOCANTINOS

000839

OFÍCIO DP N° 03/2003

Cuiabá, 22 de Janeiro de 2003.

Exmo. Sr.
DR. FÁBIO GUIMARÃES
DD. Presidente da DEFENSORIA PÚBLICA
Governo de Mato Grosso
Cuiabá/MT

R E C E B I
Em 24 / 01 / 2003, Às 11:10 Horas
[Assinatura]
Protocolo/Defensoria Pública - Geral

Senhor Presidente

Preocupados em atendermos o **Decreto nº 02 de 03 de janeiro de 2003**, que determina o retorno dos funcionários ao órgão de origem.

E considerando:

- O contingenciamento de 50% proposto pelo governo
- A política de contenção de gastos
- O Termo de Compromisso de Gestão e Responsabilidade Fiscal entre a empresa e o governo.

Vimos por meio desta, informá-los da nossa impossibilidade, de arcar com as despesas de disponibilidade com ônus.

Outrossim, caso entendam que os servidores são imprescindíveis ao bom funcionamento deste órgão, solicitamos desde já o devido encaminhamento legal, para que os mesmos sejam disponibilizados, sem ônus para esta empresa de origem.

Na oportunidade, estendemos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente



OFÍCIO DP Nº 03/2003

Cuiabá, 23 de Janeiro de 2003.

Exmo. Sr.

DR. **ROBERTO FRANÇA**

DD. Prefeito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Governo de Mato Grosso

Cuiabá/MT

Senhor Prefeito

Preocupados em atendermos o **Decreto nº 02 de 03 de janeiro de 2003**, que determina o retorno dos funcionários ao órgão de origem.

E considerando:

- O contingenciamento de 50% proposto pelo governo
- A política de contenção de gastos
- O Termo de Compromisso de Gestão e Responsabilidade Fiscal entre a empresa e o governo.

Vimos por meio desta, informá-los da nossa impossibilidade, de **arcar** com as despesas de disponibilidade com ônus.

Outrossim, caso entendam que os servidores são imprescindíveis ao bom funcionamento deste r.órgão, solicitamos desde já o devido encaminhamento legal, para que os mesmos sejam disponibilizados, sem ônus para esta empresa.

Na oportunidade, estendemos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Data: 24/01/03
No. _____



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

TC 001785400

000841

OFÍCIO DP Nº 03/2003

Cuiabá, 23 de Janeiro de 2003.

Exmo. Sr.
DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
DD. Diretor do FÓRUM CÍVEL
Governo de Mato Grosso
Cuiabá/MT

Senhor Diretor

Preocupados em atendermos o Decreto nº 02 de 03 de janeiro de 2003, que determina o retorno dos funcionários ao órgão de origem.

E considerando:

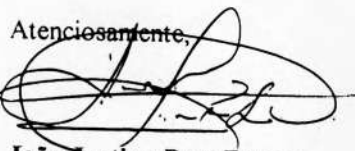
- O contingenciamento de 50% proposto pelo governo
- A política de contenção de gastos
- O Termo de Compromisso de Gestão e Responsabilidade Fiscal entre a empresa e o governo.

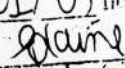
Vimos por meio desta, informá-los da nossa impossibilidade, de arcar com as despesas de disponibilidade com ônus.

Outrossim, caso entendam que os servidores são imprescindíveis ao bom funcionamento deste órgão, solicitamos desde já o devido encaminhamento legal, para que os mesmos sejam disponibilizados, sem ônus para esta empresa.

Na oportunidade, estendemos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


João Justino Paes Barros
Diretor Presidente

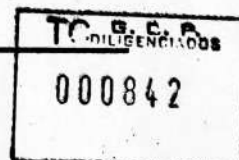
ESTADO DE MATO GROSSO
Cuiabá
Diretoria do Fórum
PROTOCOLADO
Recebido 24/01/03 horas

Ass. do Funcionário

Av. Jurumirim, 2970 - Bairro Planalto - Cuiabá/Mt - CEP. 78.050-300 PABX - 653-2276 / Fax - 653-3200

METAMAT
Fis. 323
Rub. 8



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT



OFÍCIO DP Nº 03/2003

Cuiabá, 23 de Janeiro de 2003.

Exmo. Sr.

DR. ANTONIO CARLOS CAMACHO

DD. Presidente da **FAPEMAT - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Governo de Mato Grosso

Cuiabá/MT

Senhor Presidente

Preocupados em atendermos o **Decreto nº 02 de 03 de janeiro de 2003**, que determina o retorno dos funcionários ao órgão de origem.

E considerando:

- O contingenciamento de 50% proposto pelo governo
- A política de contenção de gastos
- O Termo de Compromisso de Gestão e Responsabilidade Fiscal entre a empresa e o governo.

Vimos por meio desta, informá-los da nossa impossibilidade, de arcar com as despesas de disponibilidade com ônus.

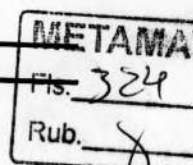
Outrossim, caso entendam que os servidores são imprescindíveis ao bom funcionamento deste órgão, solicitamos desde já o devido encaminhamento legal, para que os mesmos sejam disponibilizados, sem ônus para esta empresa.

Na oportunidade, estendemos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente

*Recebi dia 23/1/03
claudia T. Gastar
Fapemat*





COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

RECEBIMOS 23/01/2003 17:09 0000

OFÍCIO DP Nº 03/2003

Cuiabá, 23 de Janeiro de 2003.

Exmo. Sr.

DR. MOACIR PIRES

DD. Presidente da FEMA - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Governo de Mato Grosso

Cuiabá/MT



Senhor Presidente

Preocupados em atendermos o **Decreto nº 02 de 03 de janeiro de 2003**, que determina o retorno dos funcionários ao órgão de origem.

E considerando:

- O contingenciamento de 50% proposto pelo governo
- A política de contenção de gastos
- O Termo de Compromisso de Gestão e Responsabilidade Fiscal entre a empresa e o governo.

Vimos por meio desta, informá-los da nossa impossibilidade, de arcar com as despesas de disponibilidade com ônus.

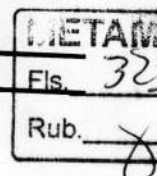
Outrossim, caso entendam que os servidores são imprescindíveis ao bom funcionamento deste órgão, solicitamos desde já o devido encaminhamento legal, para que os mesmos sejam disponibilizados, sem ônus para esta empresa.

Na oportunidade, estendemos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

João Justino Paes Barros

Diretor Presidente





OFÍCIO DP Nº 03/2003

Cuiabá, 23 de Janeiro de 2003.

Exmo. Sr.
DR. CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
DD. Secretário de JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Governo de Mato Grosso
Cuiabá/MT

SSP - SISTEMA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO NUMERO 0.075.741 7
DATA 23.01.03 HORA 16:35 hs.

Senhor Secretário

Preocupados em atendermos o Decreto nº 02 de 03 de janeiro de 2003, que determina o retorno dos funcionários ao órgão de origem.

E considerando:

- O contingenciamento de 50% proposto pelo governo
- A política de contenção de gastos
- O Termo de Compromisso de Gestão e Responsabilidade Fiscal entre a empresa e o governo.

Vimos por meio desta, informá-los da nossa impossibilidade, de arcar com as despesas de disponibilidade com ônus.

Outrossim, caso entendam que os servidores são imprescindíveis ao bom funcionamento deste órgão, solicitamos desde já o devido encaminhamento legal, para que os mesmos sejam disponibilizados, sem ônus para esta empresa.

Na oportunidade, estendemos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


João Justino Paes Barros
Diretor Presidente


Jorge dos Santos
Gerente de Serviços Auxiliares



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

FEMA-MEMAT 05/FEV/2003 14:35 000283 *ENTRADA*

OFÍCIO DP Nº 14/2003

Cuiabá, 04 de Fevereiro de 2003.



Exmo. Sr.

DR. MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO

DD. Presidente da **FEMA - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

Governo de Mato Grosso

Cuiabá/MT

Senhor Presidente

Atendendo o Ofício 41/GEAP/2003, solicitando o servidor DALMIR ARAUJO FERREIRA para este r.órgão .

Vimos por meio desta, disponibiliza-lo, sem ônus para este órgão de origem.

Na oportunidade, estendemos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

João Justino Paes Barros

Diretor Presidente



OFÍCIO Nº 371/03/GP

Cuiabá-MT., 24 de junho de 2003.

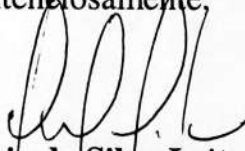
Senhor Presidente,

Em atenção ao **OFÍCIO DP Nº 111/2003**, vimos pelo presente, retornar a essa Companhia os servidores abaixo relacionados, em razão da indisponibilidade dos mesmos para o desempenho imediato de suas funções nesta Agência de Regulação:

- ✓ **Jaime Luiz Poit - Economista**
- ✓ **Wellington Domingos da Silva - Auxiliar Administrativo**
- ✓ **Aluizio Lucilio de Moraes - Auxiliar Administrativo**

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

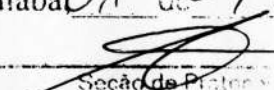


Adair da Silva Leite
Presidente

Exmo. Sr.
João Justino Paes Barros
Presidente da METAMAT
Nesta



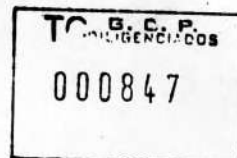
Av. Carmino de Campos, Nº 329 – Shangrilá – Cuiabá/MT – CEP: 78.070-100.
PABX – Fone/Fax (65) 618-6100 / 618-6102
E-mail: ager.mt@cepromat.com.br

METAMAT
Recebemos
Cuiabá 01 de 07 de 03

Seção de Prerogativa

METAMAT
Fls. 328
Rub. 8



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia



OF: 180/03/GS/GRH

Cuiabá, 08 de julho de 2003

REF. OFÍCIO Nº131/03 – METAMAT.

Em resposta ao Ofício em referência, estamos retornando a essa Companhia, os Servidores solicitados.

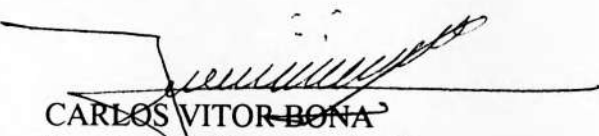
Informamos ainda, que os referidos servidores encontram-se com férias pendentes conforme descrição abaixo:

Maria Auxiliadora F. Oliveira Ayres – período 2001/2002 e 2002/2003.

Odete Pinheiro da Silva – período 2001/2002 e 2002/2003.

Walter Mota Noronha – período 2001/2002 e 2002/2003

Atenciosamente,


CARLOS VITOR BONA
Secretario Adjunto de Gestão

METAMAT
Recebemos
Cuiabá, 15 de 07 de 03
Seção de Protocolo

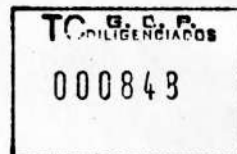
Ilmo. Sr.
João Justino Paes Barros
M.D Diretor Presidente - Metamat

Av. Getulio Vargas, 1.077 – Centro
CEP 78045-720 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 613-0000

SICME
SECRETARIA DE INDUSTRIA
COMERCIO MINAS E ENERGIA



METAMAT
Fls. 329
Rub. 7

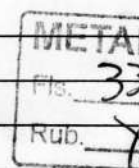


ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº _____ DE 15/07/2003

PORTE INTERESSADA _____ SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA COMERCIO MINERAÇÃO
E ENERGIA.

ASSUNTO: _____ Encaminha Ofício nº 180/2003/GRH de 08/07/03.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES





Número

742/03

- Interessado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto

ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO Nº 0.361.447-6

000843

Movimento

[illegible]

— **Ajuntado**

Nº / Ano do Processo Juntado	Data da Juntada	Nome do Interessado	Observações

METAI
 Fls. 33
 Rub.

ИДЕТА

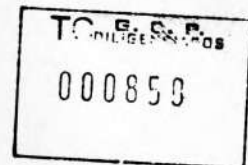
File 33

RUB. ☒

SAD - SISTEMA DE PROTOCOLO

PROTOCOLO NUMERO 0.361.447-6

DATA - 09/01/03 HORA - 08:20



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

2003

N. do Protocolo _____

Fls. _____

N. do Processo _____

Partes Interessadas

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
SUPERIOR-SECITES

ASSUNTO

OPº Nº001/02, Solicita a permanência da servidora VIR
GINIA MARIA PACHECO DE SOUZA naquela Fundação.

METAM
Fls. 32
Rub. 8



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
SECITES

SAD
Fls. 02
Rubr. 120

OF. nº 001/SAF/02



Artur e se
Cuiabá, 06 de janeiro de 2003.

Senhor Secretário

*A SGP para
elaborar, com
07.1.03.*

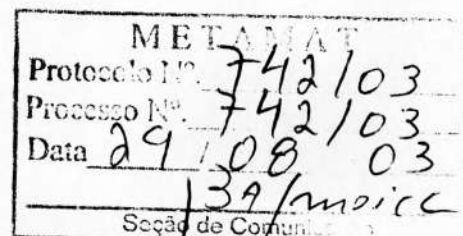
Tendo em vista a necessidade de mantermos o quadro mínimo de funcionários da SECITES, solicitamos de V.Ex^a, a intervenção na permanência da funcionária abaixo relacionada, que vem prestando serviços nesta Fundação.

Marcos Henrique Machado
Secretário de Estado de Administração

Servidor	Orgão	Área de Atuação
Virginia Maria Pacheco de Souza	Metamat	Superintendente Adm. Financeira

Atenciosamente

Flávia
FLÁVIA MARIA DE BARROS NOGUEIRA
Secretária de Estado



Exmo Sr.
MARCOS HENRIQUE MACHADO
DD. Secretário de Estado de Administração
Nesta





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO
FAPEMAT

Fis. 003
Rubr. 30

OF. nº 001/Presidência/02



Cuiabá, 06 de janeiro de 2003.

Senhor Secretário

*A SGP para
elaborar parecer
e relatórios.
C, 07.1.3 - [assinatura]*

Tendo em vista a necessidade de mantermos o quadro mínimo de funcionários da FAPEMAT, solicitamos de V.Exª, a interveniência na **permanência** dos funcionários abaixo relacionados, que vem prestando serviços nesta Fundação.

Marcos Henrique Machado
Secretário de Estado de Administração

Servidor	Orgão	Área de Atuação
João Batista de Vechi	EMPAER	Assessoria de Planejamento
Edwiges Madalena Bispo Neves	METAMAT	Agente Financeira
Esmelinda Silva Oliveira	METAMAT	Coopeira
Anely Paesano Ortiz Faquini	UNEMAT	Agente Administrativa

Atenciosamente

[Assinatura]
ANTONIO CARLOS CAMACHO
Presidente

Exmo Sr.
MARCOS HENRIQUE MACHADO
DD. Secretário de Estado de Administração
Nesta

*Recebido em
06/01/03
[Assinatura]*

METAMAT
Fis. 334
Rub. 8

PROCESSO Nº 0.361.447-6

SAC
Fls. 09
Rubr. 130



A G. P. Controle,

PARA PROVIDENCIAR O CONVENIO E A
RELOTACAO, APÓS ANÁLISE CRITICA.
EM 15.01.2003

Ronaldo Ibarra Papa
Ronaldo Ibarra Papa
Superintendente de Gestão
de Pessoas / SAD

Senhor Superintendente:

Informamos a V.S. que com relação aos empregados públicos da Empaer e Metamat, não podemos efetuar a relotação. Quanto a servidora da Unemat, e enquadrada em plano de cargos carreiras daquela fundação o que prevê que não pode ser relotada em outro Órgão.

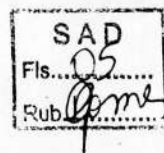
Cuibá-MT., 17 de janeiro de 2003.

Olindina Martins Bezerra
Olindina Martins Bezerra
GPCISGPISAD

METAM
Fls. 335
Rub. 8



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



PROCESSO : nº 0.361.447-6



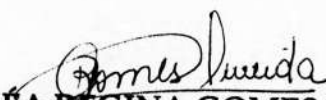
INFORMAÇÃO

Conforme contato telefônico com a servidora Virginia Maria Pacheco de Souza da Secites nos foi informado que os servidores João Batista de Vechi e Anely Paesano Ortiz Faquini, já retornaram ao Órgão de origem, não sendo mais necessário a celebração de convênio com estes funcionários.

Em contato por telefone com o RH da EMPAER foi confirmado que o servidor João Batista de Vechi já retornou àquele Órgão e em contato com a UNEMAT foi informado que a servidora Anely Paesano Ortiz Faquini também já está exercendo efetivamente suas atividades naquela Universidade.

Quanto aos demais servidores: Virginia Maria Pacheco de Souza, Edwiges Madalena Bispo e Esmelinda Silva Oliveira, todas da Metamat, em reunião realizada em 20.05.03 com o Presidente da METAMAT ficou definido que aquele Órgão analisará minuciosamente como será feita a cessão de servidores para outros Órgãos e está Superintendência está aguardando definição para tomar as providências pertinentes.

Cuiabá, 20 de maio de 2003.


ANDRÉA REGINA GOMES DE ALMEIDA
Gerente de Planejamento e Controle



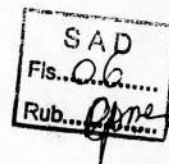
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 613 3633 Fax: (65) 613 36
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br

MISSÃO: FORMULAR E PROMOVER POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS, DOCUMENTOS, PATRIMÔNIO E
MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



Ofício nº 165/SGP/GPC/SAD

Cuiabá, 24 de Junho de 2003.



Senhor Presidente,

Vimos através deste cientificar a V. Sª que em reunião realizada com o Presidente da METAMAT em 20.05.03, onde esta Superintendência tratou a respeito de convênios de cessão de servidores da METAMAT para outros Órgãos, ficou decidido que aquele Órgão irá analisar minuciosamente como será feita a cessão e reaproveitamento dos servidores para posterior deliberação.

Como foi protocolado nesta Secretaria o processo nº 0.361.447-6, que solicita a disposição das servidoras da METAMAT VIRGINIA MARIA PACHECO DE SOUZA, ESMELINDA SILVA OLIVEIRA e EDWIGES MADALENA BISPO NEVES para essa Fundação, informamos que estas servidoras deverão permanecer exercendo suas atividades na FAPEMAT até que seja decidido como será regularizada a cessão das mesmas, seja por instrumento de convênio ou por outro procedimento a ser definido.

Atenciosamente,

Andréa Regina Gomes de Almeida
ANDREA REGINA GOMES DE ALMEIDA
Gerente de Planejamento e Controle

Ronaldo Ibarra PAPA
RONALDO IBARRA PAPA
Superintendente de Gestão de Pessoas

Ilmº. Sr.
ANTÔNIO CARLOS CAMACHO
Presidente da FAPEMAT
NESTA



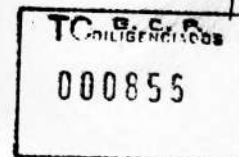
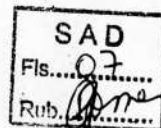
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 613 3633 Fax: (65) 613 36
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br

MISSÃO: FORMULAR E PROMOVER POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS, DOCUMENTOS, PATRIMÔNIO E
MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Ao Sr. Presidente da METAMAT

Encaminhamos a V. S^a o presente processo para providências administrativas pertinentes, conforme o ofício nº 289/GPC/SGP/SAD de 19 de agosto de 2003 enviado a essa Empresa, cópia em anexo.

Cuiabá, 19 de agosto de 2003.


ANDRÉA REGINA GOMES DE ALMEIDA
Gerente de Planejamento e Controle


RONALDO IBARRA PAPA
Superintendente de Gestão de Pessoas



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 610 0000 Fax: (65) 610 00
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br

Missão: FORMULAR E PROMOVER Políticas de Gestão de Pessoas, Documentos, Estruturas e

MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



OFÍCIO Nº 289 /GPC/SGP/SAD

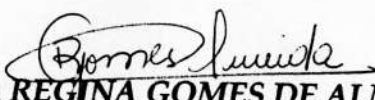
Cuiabá- MT, 19 de Agosto de 2003.

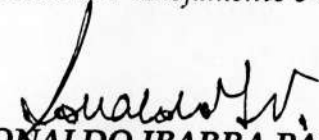
Senhor Presidente,

Vimos por meio deste informar a V. S^a que processos solicitando disposição/cessão de empregados públicos deverão ser apreciados por essa Empresa, uma vez que a METAMAT sujeita-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e possui autonomia administrativa, financeira e funcional para decidir sobre a conveniência e oportunidade quanto à disposição de empregados públicos pertencentes ao seu quadro de pessoal, definindo inclusive qual o melhor instrumento legal a ser utilizado.

Informamos também que os processos relativos à solicitação de servidores que forem encaminhados a esta Superintendência, serão remetidos a essa empresa para providências.

Atenciosamente,


ANDRÉA REGINA GOMES DE ALMEIDA
Gerente de Planejamento e Controle


RONALDO IBARRA PAPA
Superintendente de Gestão de Pessoas

Ilm^o Sr.
JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Presidente da METAMAT
NESTA



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 010 0000 Fax: (65) 010 00
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br

Modelo: Formulário de Solicitação de Disposição de Pessoal, Documentos, Bateria e

MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO.





METAMAT

TC 000853

000853

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº 742/03 DE 29/08/03

PARTE INTERESSADA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO Nº 0.361.447 6

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

METAMAT

Fis. 340

Rub. 8



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
SECITES

OF. 004/SAF/SECITES/03

Cuiabá - MT, 29 de janeiro de 2003.

Senhor Presidente



Atendendo ao Decreto nº 002/2003, que trata do retorno dos servidores aos Órgãos de origem e o Of. nº 003/2003, apresentamos as servidoras abaixo relacionados:

Edwiges Madalena Bispo Neves
Esmelinda de Oliveira Silva
Virginia Maria Pacheco de Souza

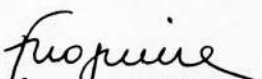
Considerando que o Decreto nº 2.110/98, que rege o estatuto social da FAPEMAT, no seu artigo 26 e seu parágrafo único, dispõe que:

“Constituirão recursos humanos da Fundação, servidores em disponibilidade, pertencentes ao quadro da Administração Direta e Indireta e de outros Poderes do Estado, à União e aos Municípios.

Parágrafo Único: A disponibilidade do servidor em que trata o artigo anterior, será com ônus trabalhista para o órgão de origem;”

Solicitamos de V.Sª, a disponibilidade das servidoras retro mencionado para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT.

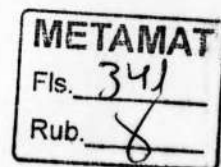
Atenciosamente


FLÁVIA NOGUEIRA
Secretária de Estado


ANTONIO CARLOS CAMACHO
Presidente da FAPEMAT

Ilmo Sr.
JOSÉ JUSTINO PAES DE BARROS
MD. Presidente da METAMAT
Nesta

Edifício Edgar Prado Arze, 2ª andar, Prédio da Secretaria de Transporte – Palácio Paiaguás – Cuiabá – MT
Fone: (65) 613 0103 – 613 3512, Fax: 613 3502 CEP: 78.050-970.



DECRETO Nº 2.110, DE 29 DE JANEIRO DE 1998.

Aprova o Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso-FAPEMAT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estado da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT, que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 29 de Janeiro de 1998, 177ª da Independência e 110ª da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAPEMAT -

Art. 1º A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT - instituída pela Lei Nº 6.612, de 21 de dezembro de 1994, alterada pela Lei n.º 6.670, de 11 de outubro de 1995, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. No texto deste regulamento, os vocábulos Fundação e FAPEMAT equivalem-se como denominação da entidade de que trata este estatuto.

TÍTULO I

Da Denominação, do Regime Jurídico, da Sede e Duração.

Art. 2º A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT - é dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Mato Grosso, vinculada ao Gabinete do Governador.

Art. 3º O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

TÍTULO II

Da Finalidade e da Competência

Art. 4º A Fundação tem como finalidade o amparo ao desenvolvimento da pesquisa, científica e tecnológica no Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Para a consecução de sua finalidade, compete à FAPEMAT:

- I - custear, total ou parcialmente, projetos de pesquisa aprovados por seus órgãos competentes;
- II - promover o custeio parcial de instalação de novas unidades de pesquisa, oficiais ou particulares;
- III - fiscalizar a aplicação dos auxílios fornecidos, podendo suspender os casos de inobservância das condições estabelecidas nos projetos aprovados;
- IV - manter cadastro das unidades de pesquisa existentes no Estado;
- V - manter cadastro das pesquisas custeadas e amparadas, bem como daquelas desenvolvidas por outras entidades;
- VI - promover estudos sobre as condições e o desenvolvimento da pesquisa em Mato Grosso, identificando as áreas merecedoras de prioridade;
- VII - promover o intercâmbio entre pesquisadores nacionais e estrangeiros, através da concessão ou complementação de bolsas de estudo ou pesquisa, no País ou no exterior;
- VIII - promover a formação de pesquisadores nacionais, através da concessão ou complementação de bolsas de estudo ou de pesquisa;
- IX - promover ou subvencionar a publicação do resultado das pesquisas.

TÍTULO III

Da Estrutura Orgânica

Art. 6º A FAPEMAT tem a seguinte estrutura organizacional.

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Curador
- b) Conselho Diretor

II - Presidência;

III - Órgãos de Assessoramento:

- a) Assessoria de Avaliação
- b) Assessoria Jurídica

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO CURADOR

Art. 7º Ao Conselho Curador da FAPEMAT compete:

- I - orientar a atuação da Fundação;
- II - aprovar o plano anual de atividades, inclusive a proposta orçamentária;
- III - apreciar, em fevereiro de cada ano, o relatório de atividades e as contas da Fundação do exercício anterior;
- IV - orientar a política patrimonial e financeira da Fundação;
- V - elaborar o Estatuto da Fundação, que será aprovado por decreto, para o competente registro civil;
- VI - expedir resoluções contendo suas deliberações.

Art. 8º O Conselho Curador da FAPEMAT tem a seguinte composição:

- I - dois membros escolhidos pelo Governador do Estado entre pessoas de reputação ilibada e notória cultura e conhecimento na área de pesquisa;
- II - quatro membros, após processo democrático de escolha, pelos Conselhos de Pesquisas ou órgãos equivalentes das demais instituições de pesquisa, oficiais ou particulares, em funcionamento em Mato Grosso;
- III - quatro membros, indicados pelas universidades públicas instaladas em Mato Grosso, após processo democrático de escolha.

§ 1º Os integrantes do Conselho Curador serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de seis anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º O Conselho será renovado, de dois em dois anos.

§ 3º O primeiro Conselho nomeado pelo Governador será composto por, três turmas, correspondentes aos incisos deste artigo, com mandatos, respectivamente, de dois, quatro e seis anos.

§ 4º As instituições mencionadas nos incisos deste artigo terão sessenta dias, contados da publicação desta lei ou da abertura de vaga, para apresentar ao Governador do Estado as respectivas indicações.

§ 5º Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior sem que as indicações sejam apresentadas, o Governador poderá escolher os Conselheiros correspondentes às instituições, obedecida a representatividade estabelecida nos incisos deste artigo.

§ 6º Os Conselheiros serão nomeados em trinta dias, a partir da abertura de vaga ou da indicação.

§ 7º O Conselho reunirá-se, em sessão ordinária, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, por convocação do Presidente da Fundação ou da maioria de seus membros.

§ 8º A função de Conselheiro não será remunerada.

§ 9º O Conselho Curador será presidido pelo Presidente da Fundação.

§ 10º Fica estabelecido o quorum de 50% + 1 (cincoenta por cento mais um) de membros presentes para as reuniões deliberativas do Conselho Curador.

§ 11º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto modificações no Estatuto.

§ 12º Ao Presidente do Conselho fica reservado o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações.

SEÇÃO II

Do Conselho Diretor

Art. 9º O Conselho Diretor será composto pelo Presidente da Fundação, por um Diretor Técnico-Científico e um Diretor Administrativo-Financeiro, e funcionará sob a presidência do primeiro.

Parágrafo único. Os Diretores Técnico-Científico e Administrativo-Financeiro serão nomeados pelo Presidente da Fundação, a partir de indicação do Conselho Curador, vedada a indicação de membros do próprio Conselho.

Art. 10 São atribuições do Conselho Diretor:

- I - fixar regime de trabalho e as atribuições de pessoal, em Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Conselho Curador;
- II - organizar o plano anual de atividades e a proposta orçamentária da Fundação, submetendo-os à apreciação do Conselho Curador;
- III - acompanhar a execução do orçamento da Fundação e organizar sua prestação de contas;
- IV - encaminhar ao Conselho Curador, para deliberação, após análise financeira e orçamentária, os pedidos de custeio de pesquisa examinados pela Assessoria de Avaliação;

000869

RECIBO
Nº 243
RUB.

V - autorizar a contratação de assessores Técnico-Científicos;
VI - elaborar o relatório anual das atividades da Fundação, submetendo-o ao Conselho Curador.

Subseção I

Da Diretoria Técnica-Científica

Art. 11 Compete à Diretoria Técnica-Científica:

- I - elaborar o plano operativo anual da Fundação, na sua área de competência;
- II - elaborar o relatório anual das atividades da Fundação, na sua área de competência;
- III - exercer a gestão, o acompanhamento, a supervisão e o controle das atividades de apoio e incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento;
- IV - assessorar o Conselho Curador na seleção de especialistas a serem designados pelo Presidente para compor as Câmaras de Assessoramento;
- V - supervisionar o acompanhamento e avaliação das pesquisas e das demais atividades de fomento, apoio e incentivo;
- VI - baixar portarias e atos relativos à área de sua competência ou delegadas pela Presidência;
- XII - cumprir a fazer cumprir, no âmbito da FAPEMAT, as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- XIII - aprovar os regimentos das unidades subordinadas e suas eventuais alterações;
- IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência ou pelo Conselho Curador.

Subseção II

Da Diretoria Administrativa-Financeira

Art. 12 Compete à Diretoria Administrativa-Financeira:

- I - acompanhar e controlar, quanto aos aspectos administrativo-financeiros, os projetos, convênios, contratos, termos de outorga e demais instrumentos firmados pela FAPEMAT;
- II - elaborar o relatório anual de atividades da Fundação na sua área de competência;
- III - exercer a gestão, o acompanhamento, a supervisão e o controle das atividades relativas a recursos humanos, recursos financeiros e materiais da Fundação;
- IV - exercer a gestão das políticas de capacitação de recursos humanos do pessoal da Fundação;
- V - exercer a gestão dos bens imóveis da Fundação, promovendo sua locação, desocupação, alienação, transferência ou baixa;
- VI - orientar a gestão e doação com encargos dos bens e equipamentos da Fundação vinculados a projetos de pesquisa nos termos da lei;
- VII - baixar portarias e atos relativos à área de sua competência ou delegadas pela Presidência;
- XIII - assinar cheques, ordens de pagamento, outros títulos de crédito ou semelhantes, juntamente com o Presidente da Fundação;
- IX - cumprir e fazer cumprir, no âmbito da FAPEMAT, as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- X - aprovar os regimentos das unidades subordinadas e suas eventuais alterações;
- XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência ou pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO II

Da Presidência

Art. 13 O Presidente da Fundação será nomeado pelo Governador do Estado, a partir de lista tripartite indicada pelo Conselho Curador, dentre seus membros.

Art. 14 Compete ao Presidente da Fundação:

- I - representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - orientar e coordenar as atividades da Fundação promovendo o cumprimento das disposições estatutária e das resoluções do Conselho Curador;
- III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;
- IV - convocar extraordinariamente o Conselho Curador;
- V - assinar acordos, contratos e convênios de cooperação técnica em que seja parte da Fundação;
- VI - delegar competências e constituir procuradores.

Parágrafo único. Em seus impedimentos e ausências, o Presidente será substituído por um dos integrantes, por ele designado, do Conselho Curador.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Assessoramento

Seção I

Da Assessoria Jurídica

Art. 15 Compete à Assessoria Jurídica:

- I - executar as atividades de assessoramento jurídico à Fundação;
- II - representar a Fundação em juízo, por meio de preposto designado pelo Presidente;
- III - coordenar e executar as atividades relativas à elaboração de contratos, acordos, ajustes e outros de interesses da Fundação;
- IV - coligar e organizar informações relativas à legislação, doutrinas e jurisprudência, de interesse da FAPEMAT;
- V - coordenar e orientar a execução de atividades relativas a sindicâncias, inquéritos ou processos administrativos;
- VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Seção II

Da Assessoria de Avaliação

Art. 16 À Assessoria de Avaliação, composta de três assessores avaliadores, compete:

- I - Assessorar o Conselho Curador e o Conselho Diretor na definição da política de atuação da Fundação;
 - II - analisar os pedidos de custeio de projetos de pesquisas;
 - III - elaborar e manter os cadastros de pesquisa, de pesquisadores e das Instituições de Pesquisa do Estado;
 - IV - recomendar o encaminhamento de projeto recebidos pela FAPEMAT, a consultores "ad hoc" para análise de mérito técnico-científico;
- Parágrafo único. Os consultores "ad hoc" serão indicados pelo Conselho Diretor.

TÍTULO IV

Do Patrimônio e da Receita

Art. 18 O patrimônio da Fundação é constituído de:

- I - doação, legado e auxílio recebido de pessoa física ou jurídica estadual, nacional, ou internacional;
- II - bens e direitos atuais ou que venha a adquirir.

Parágrafo único. Os bens e direitos da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos.

Art. 19 Os equipamentos adquiridos com recursos liberados pela FAPEMAT, são de propriedade da Fundação e retornam à sua posse quando do término das atividades de pesquisa previstas nos cronogramas que integram os projetos aprovados.

§ 1º - As entidades beneficiadas com a transferência temporária dos bens mencionados no "caput" deste artigo responsabilizam-se pela sua correta guarda, manutenção e utilização, devendo ressarcir a Fundação do valor dos bens inutilizados por atos decorrentes de dolo ou culpa.

§ 2º - Os equipamentos a que se refere o "caput" deste artigo poderão ser doados a entidades públicas, vedada doação a pessoa física.

§ 3º - A doação de que trata o parágrafo anterior se fará com o encargo e com previsão do bem em caso de desvio da sua utilização.

Art. 20 Constituirão recursos da Fundação:

- I - a parcela anual mínima de 2% (dois por cento) da receita tributária do Estado, nos termos do Art. 354 "caput" da Constituição Estadual;

II - as rendas de seu patrimônio;

III - os saldos de exercício;

IV - as doações, os legados e as subvenções;

V - as parcelas que lhe forem contratualmente atribuídas, dos direitos de patentes resultantes de pesquisas realizadas com seu custeio.

TÍTULO V

Do Regime Financeiro

Art. 21 Exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Seção I

Da Despesa

Art. 22 As despesas da Fundação não destinadas ao custeio de seus serviços e à realização de investimentos dentro de seus objetivos.

TOC G. C. P. O. S.
000861

METAMAT

Rub. 8

Parágrafo único. As despesas de administração não poderão ultrapassar o valor correspondente 5% (cinco por cento) do orçamento anual da Fundação.

Art. 23 Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o devido recurso orçamentário.

Seção II

Do Orçamento

Art. 24 O orçamento da Fundação é uno e anual e compreende as receitas e as despesas dispostas por programas.

Seção III

Da Prestação de Contas

Art. 25 A fundação submeterá, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado os balanços e os demais demonstrativos de suas atividades.

TÍTULO VI

Do Pessoal

Art. 26 Constituirão recursos humanos da Fundação servidores em disponibilidade, pertencentes ao quadro da Administração Direta e Indireta e de outros Poderes do Estado à União e aos Municípios.

Parágrafo único. A disponibilidade do servidor em ata o artigo anterior, será com ônus trabalhistas para o órgão de origem;

TÍTULO VII

Dispositivos Finais

Art. 27 Ficam mantidas as nomeações dos atuais membros do Conselho Curador, bem como os prazos de seus respectivos mandatos.

Art. 28 No prazo de 60 (sessenta) dias, após a aprovação deste Estatuto, cada Diretoria baixará norma caracterizando e discriminando as competências e atribuições, integrantes da estrutura orgânica da FAPEMAT.

Art. 29 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador, obedecidas as normas legais em vigor.

Art. 30 A falta às reuniões do Conselho Curador por duas vezes, em um mesmo ano, sem justificativa, implicará na perda de mandato do Conselheiro.

RETIFICAÇÃO

Decreto Nº 2.016 de 30 de dezembro de 1997, aberto em favor da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania, publicado no Diário Oficial do mesmo dia, página 14.

ONDE SE LÊ

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso III, do Artigo 66 da Constituição Estadual, e da autorização contida no Inciso I do artigo 6º da Lei 6.848, de 13 de março de 1997.

LEIA - SE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso III, do Artigo 66 da Constituição Estadual, e da autorização contida no Parágrafo Único do artigo 6º da Lei 6.848, de 13 de março de 1997.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

JOÃO JOSÉ DE AMORIM
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
em Exercício

RETIFICAÇÃO

Decreto nº 2.025 de 30 de dezembro de 1997, aberto em favor da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania, publicado no Diário Oficial do mesmo dia, página 14.

ONDE SE LÊ

Art. 2º Os recursos necessários a execução do presente Decreto, correrão a Conta de Anulação de Dotação consignada no orçamento de Seguridade Social vigente, no valor de R\$ 70.062,00 (Setenta mil, sessenta e dois reais), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

12.301				
04.13.066.1.085	Regularização Fundiária	319036	100	3.000

LEIA - SE

Art. 2º Os recursos necessários a execução do presente Decreto, correrão a Conta de Anulação de Dotação consignada no orçamento Fiscal vigente, no valor de R\$ 70.062,00 (Setenta mil, sessenta e dois reais), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

12.301				
04.13.066.1.085	Regularização Fundiária	349036	100	3.000

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

JOÃO JOSÉ DE AMORIM
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
em Exercício

RETIFICAÇÃO

Decreto nº 2.044 de 30 de dezembro de 1997, aberto em favor da Polícia Militar, publicado no Diário Oficial do mesmo dia, página 24.

ONDE SE LÊ

Art. 2º Os recursos necessários a execução do presente Decreto, correrão a Conta de Anulação de Dotação consignada no orçamento de Seguridade Social vigente, no valor de R\$ 806.254,00 (Oitocentos e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

LEIA - SE

Art. 2º Os recursos necessários a execução do presente Decreto, correrão a Conta de Anulação de Dotação consignada no orçamento Fiscal vigente, no valor de R\$ 806.254,00 (Oitocentos e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

JOÃO JOSÉ DE AMORIM
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
em Exercício

RETIFICAÇÃO

Decreto nº 2.075 de 30 de dezembro de 1997, aberto em favor dos Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Administração, publicado no Diário Oficial do mesmo dia, página 32.

ONDE SE LÊ

Art. 2º Os recursos necessários a execução do presente Decreto, correrão a Conta de Anulação de Dotação consignada no orçamento de Seguridade Social vigente, no valor de R\$ 486.847,00 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

30.101				
03.07.021.2.117	Encargos com Publicação em Geral	319039	100	120.000

METAMAT
Fis. 341
RUB. 8

METAMAT
Fls. 345
Rub. X

INTERMAT - INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

Assunto - Encaminha a esta Cia. os funcionários que se encontravam a disposição do INTERMAT - retorno conforme Ofício D.ADM./Nº 001/2003 de 09/01/2003.

<i>Ajuntado</i> Nº / Ano do Processo Juntado	<i>Data da Juntada</i>	<i>Nome do Interessado</i>	<i>Observações</i>

METAMATA
 Fls. 348

Rub

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT



OF.D. ADM./Nº 001/03

Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 2003.

Ilustríssimo Senhor
JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS
Presidente da Campanhia Matogrossense de Mineração
N E S T A/

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao **Decreto nº 02 de 03.01.2003**, estamos retornando os servidores abaixo relacionados, dessa Campanhia que se encontram à disposição desta Autarquia:

- Aimé Andre Joseph Taurines - Filósofo
- Benedito José de Campos - Geólogo
- Dorvalino Kosmmann Adriollo - Engº Agrônomo
- Joelson dos Santos - Administrativo
- Odilson de Arruda Costa - Administrativo
- Walter Pereira do Nascimento - Advogado

Aproveitamos a oportunidade para agradecer a valiosa colaboração e a dedicação com que esses profissionais desempenharam suas funções neste Instituto, e solicitamos desta Presidência a autorização da permanência destes servidores no INTERMAT, para efeito de Ultimação de Regularização de Áreas da Extinta CODEMAT, que estão em andamento.

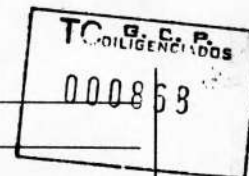
Cordialmente,

JAIR MARIANO
Presidente do INTERMAT

METAMAT
Recebemos
Cuiabá, 13 de 01 de 03
Seção de Protocolo



KO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº Proc. nº 15/2003 DE 13/01/2003
TE INTERESSADA I N T E R M A T



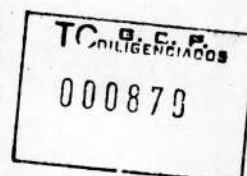
SUNTO: Encaminha Ofício D.ADM./Nº 001/03 de 09/01/2003.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO DAF para conhecimento e as devidas providências.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E CIDADANIA

MISSÃO: FORMULAR E IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A VALORIZAÇÃO DA CIDADANIA, ATRAVÉS DE ATUAÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO E NA DEFESA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS, VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO CIDADÃO.



OFÍCIO Nº 711/GAB/SETEC/MT

Cuiabá, 30 de Abril de 2003.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para solicitar a disponibilidade com ônus para o órgão de origem, da servidora **ORACILDA PINHEIRO DA MATA E SILVA**, Assistente Social, para desenvolver suas atividades funcionais junto a esta Secretaria de Trabalho, Emprego e Cidadania.

Valemo-nos do ensejo para renovar nossos protestos de estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,


TEREZINHA MAGGI
Secretária de Trabalho, Emprego e
Cidadania

Ilustríssimo Senhor

JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS

Presidente da METAMAT – Companhia Matogrossense de Mineração
NESTA

METAMAT
Recebemos
Cuiabá 05 de 05 de 03

Seção de Protocolo

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E CIDADANIA
Av. Transversal S/Nº, Centro Político Administrativo, Bloco 3 (antiga FEMA) – CEP 78.050-970 – Cuiabá-MT
Telefone: (65) 613-5700 Fax: (65) 613-5708
Home Page: www.setec.mt.gov.br

RRS



ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº Proc. nº 320/2003 DE 05/05/03
PARTE INTERESSADA SETEC

ASSUNTO: Encaminha Ofício nº 711/GAB/SETEC/MT/2003 datado de 30/04/03.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

TC 8-8-8
2011/05/03

000871

METAMAT
Fls. 353
Rub. 8

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Solicita a disponibilidade da servidora OVIDIA DA SILVA PEDROSO à Defensoria Pública do Estado, com ônus pelo órgão de origem.

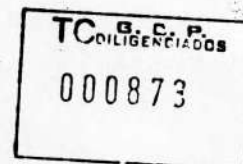
000872

[illegible]

Nº / Ano do Processo Juntado	Data da Juntada	Nome do Interessado	Observações

METAM
 ELS 55

METAMAT
Fls. 354
Rub. X



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Cuiabá, 25 de Abril de 2.003.

Ofício n.º 0017/03-DPDG

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente com a finalidade de solicitar a disponibilidade da servidora Sra. **OVÍDIA DA SILVA PEDROSO** à Defensoria Pública do Estado, com ônus pelo órgão de origem.

Outrossim, informamos que a referida servidora, já prestou excelente trabalho na função a este órgão, motivo pelo qual solicitamos o seu retorno.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para externar votos de apreço e consideração

Atenciosamente,

FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO
Defensor Público Geral do Estado

Excelentíssimo Senhor
JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS
Diretor Presidente da METAMAT
Nesta

METAMAT
R. 000873
Cuiabá, 28 de 04 de 2003
Seção de Protocolo





Companhia Matogrossense de Mineração



ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº. PROC Nº 297/2003

DE: 25/04/2003

PARTE INTERESSADA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ASSUNTO: ENCAMINHA OFÍCIO Nº 0017/2003/DPDG datado de 25/04/03

DESPACHOS E INFORMAÇÕES



Lined area for dispatches and information.



738/03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OFICIO N° 289/GPC/SGP/SAD

00475

[illegible][illegible]

METAMAT

Fig. 3.50

Rub

SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

OFÍCIO Nº 289 /GPC/SGP/SAD

Cuiabá- MT, 19 de Agosto de 2003.

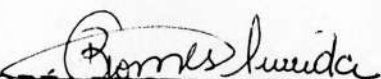
Senhor Presidente,



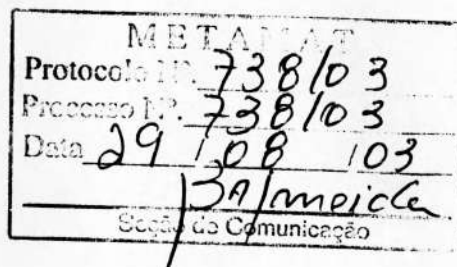
Vimos por meio deste informar a V. S^a que processos solicitando disposição/cessão de empregados públicos deverão ser apreciados por essa Empresa, uma vez que a METAMAT sujeita-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e possui autonomia administrativa, financeira e funcional para decidir sobre a conveniência e oportunidade quanto à disposição de empregados públicos pertencentes ao seu quadro de pessoal, definindo inclusive qual o melhor instrumento legal a ser utilizado.

Informamos também que os processos relativos à solicitação de servidores que forem encaminhados a esta Superintendência, serão remetidos a essa empresa para providências.

Atenciosamente,


ANDRÉA REGINA GOMES DE ALMEIDA
Gerente de Planejamento e Controle


RONALDO IBARRA PAPA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Ilm^o Sr.
JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Presidente da METAMAT
NESTA



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 610 6000 Fax: (65) 610 60
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br



MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO.





METAMAT

TC ^{Q. C. P.} _{COLEGIAÇÃO}
000877

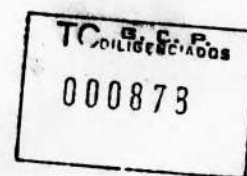
ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº 738/03 DE 29/09/03

PARTE INTERESSADA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

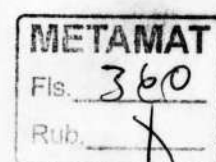
ASSUNTO: OFICIO Nº 289/GPC/SGP/SAD

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

METAMAT
Fls. 359
Rub. 8



Doc. 13 do Relatório 2º Trimestre

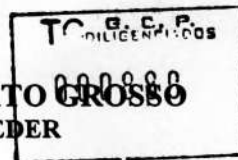




Estado de Mato Grosso



INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
VINCULADO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEDER



OF. PRES DIRAF/Nº 1757/06

Cuiabá, 13 Junho de 2.007.

Senhor Presidente

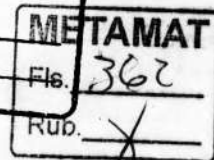
Através do presente, solicitamos de Vossa Senhoria, a viabilidade de disponibilizar ao INDEA MT, o **SR: VANDERLEY GONÇALVES OLIVEIRA**, Assessor Técnico DGA 6 da METAMAT, para desenvolver Atividades Administrativas no INDEA MT, com ônus para essa Companhia.

Apresentamos na oportunidade, nossos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente

DECIO COUTINHO
Presidente

ILMº SR
DR: JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS
MD PRESIDENTE DA METAMAT
MAF/maf





METAMAT
Fls. 03
Rub. 8

20 / 07 / 2007

TC 000881

PROCESSO: 829/07

INTERESSADO:

DECIO COUTINHO

"INDEA"

ASSUNTO:

SOLICITA CONF OF.PRES.DIRAF/nº1757/06.

*AO Dep. de P.H. p/ o prokurador
Coutinho*

[Signature] 27/07/07
João Justino Paes Barros
Diretor Presidente
METAMAT

AO Depto Administrativo

*Encaminho para conhecimento de
V. Exa. e informamos que trata-se
de seleção nomeada através do
Portaria nº 116/2007, percebendo
R\$ 2.200,00, a partir de 1º Maio/2007
lotado no INDEA, ora requer
o Convênio de livre disponibilidade
para o Instituto, na Função de
Assistente Técnico - DSA-6.*

Em 30/07/2007

[Signature]
Odete Pinheiro da Silva
Chefe Div. RH
METAMAT

*AO Dep. de P.H. p/ a realização e entrega
momento dos documentos: Ao sair*

METAMAT
Fls. 363
Rub. 8



TC B. S. P.
INTELIGÊNCIAS
000882

METAMAT
Departamento Administrativo
Data de Recebimento / /
Visto

Do Depto. Jurídico,
segue processo para análise do
solicitado.

Sem mais,
30/07/07

Alexandra
Alexandra S. Monteiro da Costa
Chefe do Dep. Administrativo

Do Diretor Presidente

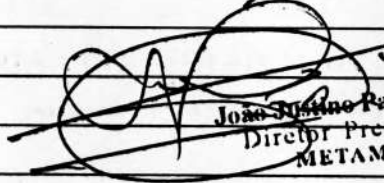
Segue em anexo 03 cópias, do convênio 24/2007 firmado com o
INDEB-MT, com 03 laudas cada.

Cuiabá, 31 de Julho de 2007

Julio Müller

Julio Frederico Müller Neto
OAB-MT 9904

At Sep. Peter p finalização desse
processo e encaminhamento dos documentos
ao setor competente.


João José Paes Barros
Diretor Presidente
METAMAT

16/08/07

METAMAT
Fls. 364
Rub. 8



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



CONVÊNIO Nº: 24/2007

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT E O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, VINCULADO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER.

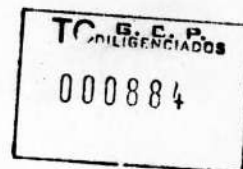
Pelo presente instrumento particular de Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, na Gonçalo Antunes de Barros, nº 2.970, Bairro Planalto, inscrita no CNPJ sob o nº 03.020.401/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o economista **JOÃO JUSTINO PAES BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.581-6 e do CIC nº. 405.393.691-87, encontradiço no mesmo endereço, pelo seu Diretor Técnico, o geólogo **WANDERLEI MAGALHÃES DE RESENDE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 293.306/MG, e do CPF nº 361.216.306-04, ambos também encontradiços no endereço supra, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE** e de outro lado o **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, VINCULADO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER**, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade, no Centro Político e Administrativo - CPA, Avenida "B" - s/nº Edifício Seres 2º andar, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor Presidente, o Médico Veterinário **DECIO COUTINHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3456166 IFP -RJ e do CPF nº 601.331.557-49, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem nesta e na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento de convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 - Planalto
CEP 78.050-300 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 - Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente Convênio tem origem no processo nº 829/2007, de 20 de Julho de 2007 do qual fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a formalização da cedência do servidor **VANDERLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA**, pertencentes ao quadro dos servidores da **CONVENENTE**, à **CONVENIADA**, para que, inteiramente às expensas daquela, onde lhe for determinado, preste os seus serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (hum) ano a contar de sua celebração, podendo ser prorrogado se da conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Ao presente Convênio é estipulado o valor bruto de R\$ 26.400,00(vinte seis mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento ao ora avençado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE 100

ELEMENTO DE DESPESAS – 2008990031901100

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente convênio será rescindido de pleno direito e sem necessidade de notificação judicial ou extra-judicial, caso incorram as partes convenientes em infringência a qualquer das disposições obrigacionais ora esposadas, sujeitando-se os seus representantes legais às sanções civis, penais e trabalhistas cabíveis, podendo, igualmente, ser recendido volitivamente, por conveniência dos celebrantes.

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Cuiabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que a tudo assistiram.

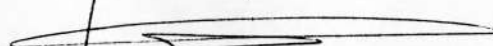
Cuiabá/MT, 31 de Julho de 2007.

PELA CONVENIADA



DÉCIO COUTINHO
Presidente - INDEA - MT

PELA CONVENENTE

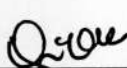


WANDERLEI MAGALHÃES DE RESENDE
Diretor Técnico - Metamat

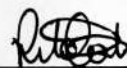


JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor Presidente - Metamat

TESTEMUNHAS

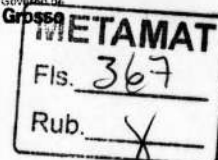
1. 

RG. 104996
CPF. 265910651-72

2. 

1002855
81563653193

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 - Planalto
CEP 78.050-300 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 - Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br



AM:

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor Presidente - METAMAT
CONTRATANTE

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Diretor Filial de Mato Grosso - Brasil Telecom S/A
CONTRATADA

DANILO SEIDI OKADA
Gerente Suporte e Planejamento Comercial - Brasil Telecom S/A
CONTRATADA

Os originais encontram-se devidamente assinados.

CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT
Extrato de Convênio nº 09/2007

le: Convênio de Cooperação Técnica.
mente: Cia. Matogrossense de Mineração - METAMAT.
niada: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
c: Formalização da cedência dos servidores Adilton Nogueira Tavares, Roberto Rodrigues de Jesus, Waldyr Dal Ponte, Marlene do Nascimento e Luz e Ovídes da Silva Pedrosa, pertencentes ao quadro dos servidores da CONVENIENTE, à CONVENIADA, para que, inteiramente às expensas daquela, onde lhe for determinado, preste os seus serviços.
01 (hum) ano, a partir de 18 de abril de 2007, podendo ser prorrogado se da conveniência das partes.

estimado: R\$ 104.830,20 (cento e quatro mil, oitocentos e trinta reais e vinte centavos).
e Orç.: Elemento de Despesa: 2008.9900.31901100 / Fonte: 100.

m:

inveniente

Helydora Carolyn Almeida Rotini
Defensoria Pública Geral do Estado

inveniente

Wanderlei Magalhães de Resende
Diretor Técnico - METAMAT

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente - METAMAT

original encontram-se devidamente assinados.

CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT
Extrato de Contrato nº 11/07

Contrato de Locação de Bens Móveis.
Cia. Matogrossense de Mineração - METAMAT.
Centrais Elétricas Matogrossense S/A - CEMAT.
A LOCADORA, proprietária, senhora e legítima possuidora dos Bens, dá estes em locação a LOCATÁRIA, de uma torre de retransmissão de sinais de rádio e televisão, situada no Município de Rondonópolis, no lugar denominado BEROABA.
Locação de 36 (trinta e seis) meses, com início em 10/09/2006 e término em 09/09/2009.

ssal: R\$ 1.998,60 (hum mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

dora:

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente - METAMAT

lária:

Renato Kachenski
Diretor de Planejamento e Projetos Especiais
REDE / CEMAT

Henrique Juels de Almeida
Diretor Financeiro e Administrativo
REDE / CEMAT

iginal encontra-se devidamente assinado.

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT
Extrato de Convênio nº 024/2007

Convênio de Cooperação Técnica.
Cia. Matogrossense de Mineração - METAMAT.
Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA.
Formalização da cedência do servidor VANDERLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA, pertencentes ao quadro dos servidores da CONVENIENTE, à CONVENIADA, para que, inteiramente às expensas daquela, onde lhe for determinado, preste os seus serviços.
01 (hum) ano, a partir de 31 de julho de 2007, podendo ser prorrogado se da conveniência das partes.

ado: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).
rp.: Elemento de Despesa: 2008.9900.31901100 / Fonte: 100.

niada

Décio Coutinho

Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA

inveniente

Wanderlei Magalhães de Resende
Diretor Técnico - METAMAT

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente - METAMAT

ignais encontram-se devidamente assinados.

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÃO DE BENS GOVERNAMENTAIS
COORDENADORIA DE ANÁLISE E REGISTRO DE PREÇOS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2007/SAD
PREGÃO 028/2007/SAD

Retificação da publicação da Ata de Registro de Preços 036/2007

A Secretaria de Estado de Administração vem a público retificar o que foi publicado no DOE/MT no dia 26 de Junho de 2007, página 26 conforme abaixo:

Referente

Onde Se Lê:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE, COM NO MÍNIMO 85CV, A GASOLINA, 02 PORTAS, BÁSICO, COM NO MÍNIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO, COM SEGURO, SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA. DIÁRIA.	DIÁRIA	2.000	CUNHA QUEIROZ & GARÓFALO LTDA	68,40
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE, COM NO MÍNIMO 85CV DE POTÊNCIA, A GASOLINA, 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM NO MÍNIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO, COM SEGURO, SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA. DIÁRIA.	DIÁRIA	2.500	CUNHA QUEIROZ & GARÓFALO LTDA	88,00
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN, COM NO MÍNIMO 115 CV DE POTÊNCIA, A GASOLINA, 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM NO MÍNIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO, COM SEGURO, SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA. DIÁRIA.	DIÁRIA	1.000	VIVENDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	170,00
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO A DIESEL, TIPO ÔNIBUS, DE NO MÍNIMO 42 LUGARES, COM NO MÁXIMO 05 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM SEGURO, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA, COM MOTORISTA. DIÁRIA.	DIÁRIA	200	VIVENDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	845,00
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE, COM NO MÍNIMO 85CV, A GASOLINA, 2 PORTAS, BÁSICO, COM NO MÁXIMO 01(UM) ANO DE FABRICAÇÃO, COM SEGURO, SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA. MENSAL.	MN	30	QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA	855,00
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO A DIESEL, TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, COM AR CONDICIONADO, COM NO MÍNIMO 120CV, 4 PORTAS, COM NO MÁXIMO 01(UM) ANO DE FABRICAÇÃO, COM SEGURO, SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA. MENSAL.	MN	40	QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA	3.341,45

Lê-se:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE, COM NO MÍNIMO 85CV, A GASOLINA, 02 PORTAS, BÁSICO, COM NO MÁXIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO, COM SEGURO, SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA. DIÁRIA.	DIÁRIA	2.000	CUNHA QUEIROZ & GARÓFALO LTDA	68,40
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE, COM NO MÍNIMO 80 CV DE POTÊNCIA, A GASOLINA, 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM NO MÁXIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO, COM SEGURO, SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA. DIÁRIA.	DIÁRIA	2.500	CUNHA QUEIROZ & GARÓFALO LTDA	88,00
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN, COM NO MÍNIMO 115 CV DE POTÊNCIA, A GASOLINA, 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM NO MÁXIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO, COM SEGURO, SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA. DIÁRIA.	DIÁRIA	1.000	VIVENDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	170,00
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO A DIESEL, TIPO ÔNIBUS, DE NO MÍNIMO 42 LUGARES, COM NO MÁXIMO 05 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM SEGURO, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA, COM MOTORISTA. DIÁRIA.	DIÁRIA	200	VIVENDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	845,00
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE, COM NO MÍNIMO 85CV, A GASOLINA, 2 PORTAS, BÁSICO, COM NO MÁXIMO 01(UM) ANO DE FABRICAÇÃO, COM SEGURO, SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA. MENSAL.	MN	360	QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA	855,00

METAMAT

Fis. 368

Rub. 8



METAMAX

Av. Gonçalo Antunes Barros, 2970 - Carumbé - CEP 78050-300 - Curitiba - MT

PABX: (65) 653-2276 / Fax: (65) 653-3200



Número

823/2007

00000000

Interessado

Assunto

SOLICITA DISPONIBILIDADE DOS
SERVIDORES RELACIONADOS NO PRESENTE OFICIO

URGENTE

Movimento

Ajuntado

Nº / Ano do Processo Junçado	Data de Junção	Nome do Interessado	Observações

VIETAMAT
 Fls. 369
 Rub. X

THE JAWA

File 367

Rub

METAMAT

METAMAT
Fls. 02
Rub. 1

TC B. S. P.
DILIGÊNCIAS
000883



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER
SEEL

OF. SEEL Nº 854/07

Cuiabá, 29 Junho de 2007.

Senhor Presidente
João Justino Paes de Barros
Metamat -MT

URGENTE

Senhor Presidente,

Solicitamos a disponibilidade dos servidores
Thiago de Almeida Souza, Eliane Guindani, Luis Otavio Borges de Souza e
Juventino José da Silva, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de
Esportes e Lazer, tendo em vista trabalhos já iniciados.

Atenciosamente,


José Joaquim de Souza Filho
Secretario de Estado de Esportes e Lazer

*Av. Dep. de R. H. P/07
Secretaria de Produção
18/07/07*

ND: Centro Político Administrativo – CPA
Rua 03 Esq. c/ 08 Lote 11 Qd 03 – 1º andar CEP: 78.050-970
Cuiabá MT - Fone: 0xx-65- 3613 4900 / Fax: 0xx-65-613 4905

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente
METAMAT



METAMAT
Fls. 370
Rub. 8



METAMAT

TC. G. E. P.
DILIGENCIADOS
000889

19 / 07 / 2007

METAMAT
Fls. 03
Rub. 9

PROCESSO: 823/07

INTERESSADO:

SEEL

ASSUNTO:

SOLICITA DISPONIBILIDADE DOS SERVIDORES
RELACIONADOS NO PRESENTE OFICIO.

Do Departamento Administrativo

Encaminhamos para conhecimento
este se de servidores da Metamat, comissão
novos, nomeados por Portaria, conforme abaixo;
que requer a cessar dos mesmos.

~~01 - [nome] - [cargo]~~

Portaria nº 120/2007, em 08/05/2007
Percebendo R\$ 300,00 Botap - SEEL.

~~02 - [nome] - [cargo]~~

Portaria nº 063/2007, em 12/05/2007
Percebendo R\$ 2.80,00 - Botap - SEEL

~~03 - [nome] - [cargo]~~

Portaria nº 080/2007 - Botap SEEL
Percebendo R\$ 2.200,00, em 12/05/2007

~~04 - Luiz Borges de Souza~~

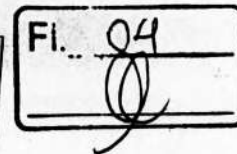
Portaria nº 085/2007 - em 12 maio/2007
Percebendo R\$ 2.000,00

E também, informamos a V. Sa.,
que o Oficial, solicita o CONVENIO;
desse disponibilidade.

Em 19/07/2007

Odete Linhares da Silva
Chefe Div. RH
METAMAT

METAMAT
Fls. 371
Rub. X



METAMAT
Departamento Administrativo
Data de Recebimento / /
Visto

Do Depto. Jurídico,
segue processo com informações
para formalização de convênio,
conforme ofício SEEL nº 854/07.

Sem mais,
20/07/07

Alessandra
Alessandra S. Monteiro da Costa
Chefe do Dep. Administrativo

Do Diretor Presidente,

Segue em anexo convênio 23/2007, firmado com a
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. (3 cópias ambas com 3 laudos)
curado, 23 de julho de 2007

Julio Müller

Julio Frederico Müller Neto
OAB-MT 9904

Do Dep. Jur. p/ Contratação de
professores.

João Justino Paes Barros
21/07/07
João Justino Paes Barros
Diretor Presidente
METAMAT

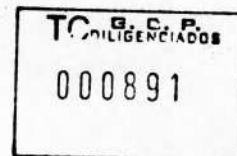
Segue processo com cópia ao RH e
publicação de extrato no D.O.

31/07/07
Alessandra
Alessandra S. Monteiro da Costa
Chefe do Dep. Administrativo

METAMAT
Fls. 372
Rub.



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



CONVÊNIO Nº: 23/2007

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO METAMAT E A SECRETARIA DE ESTADO
DE ESPORTE E LAZER - SEEL.**

Pelo presente instrumento particular de Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, na Gonçalo Antunes de Barros, nº 2.970, Bairro Planalto, inscrita no CNPJ sob o nº 03.020.401/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o economista **JOÃO JUSTINO PAES BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.581-6 e do CIC nº. 405.393.691-87, encontradiço no mesmo endereço, pelo seu Diretor Técnico, o geólogo **WANDERLEI MAGALHÃES DE REZENDE**, brasileiro, casado, , portador da Cédula de Identidade RG nº 293.306/MG, e do CPF nº 361.216.306-04, ambos também encontradiços no endereço supra, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE** e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade, no Centro Político e Administrativo – CPA, Rua 03, Esquina c/08, Lote 11, Quadra 03 - 1º andar, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Esporte e Lazer, o Empresário **JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9260397 SSP-SP e do CPF nº 054.041.098-58, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem nesta e na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento de convênio que se ragerá pelas cláusulas e condições seguintes.

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente Convênio tem origem no processo nº 823/2007, de 19 de Julho de 2007 do qual fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a formalização da cedência dos servidores **THIAGO DE ALMEIDA SOUZA, ELIANE GUINDANI, LUIS OTAVIO BORGES DE SOUZA e JUVENTINO JOSÉ DA SILVA**, pertencentes ao quadro dos servidores da CONVENIENTE, à CONVENIADA, para que, inteiramente às expensas daquela, onde lhe for determinado, preste os seus serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (hum) ano a contar de sua celebração, podendo ser prorrogado se da conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Ao presente Convênio é estipulado o valor bruto de R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento ao ora avençado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

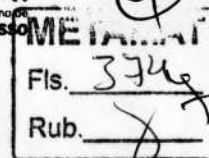
FONTE 100

ELEMENTO DE DESPESAS – 2008990031901100

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

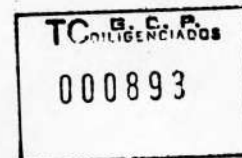
O presente convênio será rescindido de pleno direito e sem necessidade de notificação judicial ou extra-judicial, caso incorram as partes convenientes em infringência a qualquer das disposições obrigacionais ora esposadas, sujeitando-se os seus representantes legais às sanções civis, penais e trabalhistas cabíveis, podendo, igualmente, ser rescindido volitivamente, por conveniência dos celebrantes.

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Cuiabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que a tudo assistiram.

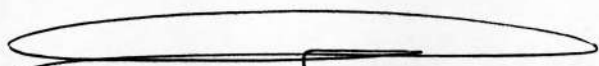
Cuiabá - MT, 23 de Julho de 2007.

PELA CONVENIADA



JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
Secretário - SEEL

PELA CONVENENTE



WANDERLEI MAGALHÃES DE REZENDE
Diretor Técnico - METAMAT



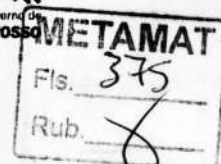
JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS
Diretor Presidente - METAMAT

TESTEMUNHAS

1. Clemilde Santana Santos
CPF: 772.453.181-15

2. Lucia J. M. Gouini
RG - 33.083.511-7 SSP/SP
CPF -

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 - Planalto
CEP 78.050-300 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 - Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br



o Contrato n.º 020/2004, na sua Cláusula Quarta - De Vigência, prorrogando-a para a 7ª e na sua Cláusula Sétima - Do Preço, passando a pagar mensalmente pelos serviços de R\$ 5.766,81 (cinco mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos).
ITURA: 17 de Julho de 2007.

AT

IPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

Extrato de Convênio n.º 021/2007

Convênio de Cooperação Técnica.
Cia. Matogrossense de Mineração - METAMAT.
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA
Perfuração e Montagem de um Poço Tubular na localidade da Agrovila Palmeiras, município de Leverger neste Estado.
O prazo de validade do presente instrumento é de 300 (trezentos) dias, a contar do dia 01 de agosto de 2007.
R\$ 26.807,83 (vinte e seis mil oitocentos e sete reais e oitenta e três centavos).
Elemento de Despesa: 1567.0000.3390.3900 / Fonte: 100.

Vilceu Francisco Marchet
Secretário de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA

Wanderlei Magalhães de Resende
Diretor Técnico - METAMAT

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente - METAMAT

encontram-se devidamente assinados.

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

Extrato de Convênio n.º 023/2007

Convênio de Cooperação Técnica.
Cia. Matogrossense de Mineração - METAMAT.
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL
Formalização da cedência dos servidores THIAGO DE ALMEIDA SOUZA, ELIANE GUINDANI, LUIS OTAVIO BORGES DE SOUZA e JUVENTINO JOSÉ DA SILVA, pertencentes ao quadro dos servidores da CONVENIENTE, à CONVENIADA, para que, inteiramente às expensas daquela, onde lhe for determinado, prestes os seus serviços.
01 (hum) ano, a partir de 23 de julho de 2007, podendo ser prorrogado se da conveniência das partes.
R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais).
Elemento de Despesa: 2008.9900.31901100 / Fonte: 100.

José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Esporte e Lazer - SEEL

Wanderlei Magalhães de Resende
Diretor Técnico - METAMAT

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente - METAMAT

encontram-se devidamente assinados.

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Pregão n.º 06/03.

3º Termo Aditivo ao contrato de Pregão n.º 008/2003 de Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação.
Cia. Matogrossense de Mineração - METAMAT.
Prestadora de Serviços - KOWA.

Cláusula Primeira: o presente termo aditivo tem origem no processo n.º 740/2003, do qual fica fazendo parte integrante independentemente de transcrição, e decorre da necessidade de se alterar a cláusula segunda do instrumento de contrato do pregão n.º 008/2003, firmado entre as partes, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula segunda - da Vigência: o presente contrato vigorará até 17 de novembro de 2008, nos termos do permissivo insito no artigo 57, II, da Lei 8.866/93 e alterações posteriores, que regula as licitações e contratações da administração pública".

Marcelo Takagi
Prestadora de Serviço - KOWA

Wanderlei Magalhães de Resende
Diretor Técnico - METAMAT

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente - METAMAT

encontram-se devidamente assinados.

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 02/03.

1º Termo Aditivo ao contrato n.º 02/2003 de Arrendamento de Torre de retransmissão de sinais de rádio e televisão.
Cia. Matogrossense de Mineração - METAMAT.
Cooperativa de Eletrificação Rural da Região da Grande Rondonópolis Ltda - CERGRO.
Constitui objeto do presente contrato uma TORRE DE RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE RÁDIO E TELEVISÃO, situada neste Estado, no Município de Rondonópolis/MT, no lugar denominado "BOREABA", em imóvel da qual a ARRENDANTE é senhora e legítima possuidora.

Valor:

Será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais o valor do arrendamento, que serão pagos anualmente e diretamente à ARRENDANTE em sua sede, perfazendo, assim, o valor do presente contrato, a importância total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e seiscientos reais).
Com vigência de 03 (três) anos e 10 (dez) meses até o dia 15 de junho de 2007.

Prazo:

Assinam:

Pelo Arrendatário:

José Moraes Filho
Cooperativa de Eletrificação Rural da Região da Grande Rondonópolis Ltda - CERGRO

Pelo Arrendante:

Wanderlei Magalhães de Resende
Diretor Técnico - METAMAT

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente - METAMAT

Obs.: Os originais encontram-se devidamente assinados.

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 02/03.

Espécie:

2º Termo Aditivo ao contrato n.º 02/2003 de Arrendamento de Torre de retransmissão de sinais de rádio e televisão.

Arrendante: Cia. Matogrossense de Mineração - METAMAT.

Arrendatário: Cooperativa de Eletrificação Rural da Região da Grande Rondonópolis Ltda - CERGRO.

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato uma TORRE DE RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE RÁDIO E TELEVISÃO, situada neste Estado, no Município de Rondonópolis/MT, no lugar denominado "BOREABA", em imóvel da qual a ARRENDANTE é senhora e legítima possuidora.

Valor:

Será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais o valor do arrendamento, que serão pagos anualmente e diretamente à ARRENDANTE em sua sede, perfazendo, assim, o valor do presente contrato, a importância total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).
Com vigência de 03 (três) anos até o dia 15 de junho de 2010.

Prazo:

Assinam:

Pelo Arrendatário:

José Moraes Filho
Cooperativa de Eletrificação Rural da Região da Grande Rondonópolis Ltda - CERGRO

Pelo Arrendante:

Wanderlei Magalhães de Resende
Diretor Técnico - METAMAT

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente - METAMAT

Obs.: Os originais encontram-se devidamente assinados.

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 03/SAD/00339/2007 DE: 01/08/2007

O Secretário de Estado de Administração
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo Num.: 281898/2007

NOME: (466370040) ALDIZIO CRUZ
A Partir de: 16/07/2007 Até 30/08/2007

Processo Num.: 287081/2007

NOME: (801080010) LOERMIL LOURENCO DA SILVA
A Partir de: 02/07/2007 Até 06/07/2007

Processo Num.: 279999/2007

NOME: (815720017) RUBENS ALT
A Partir de: 16/06/2007 Até 17/07/2007

Processo Num.: 287104/2007

NOME: (72400013) SUELI NUNES DE OLIVEIRA
A Partir de: 29/06/2007 Até 27/08/2007

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRADA.

Secretaria de Estado de Administração,
em Cuiabá, 31 de Julho de 2007.

Geraldo Aparecido De Vito Junior
Secretário de Estado de Administração
Secretaria de Estado de Administração

PORTARIA N. 03/SAD/00340/2007 DE: 01/08/2007

O Secretário de Estado de Administração
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: PRORROGAR, referenciando

Evento: 110124/1104 - PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo Num.: 287120/2007

NOME: (163480010) GUSTAVO FERREIRA DA SILVA
Em: 24/06/2007

Data Evento: Final - 23/07/2007

Processo Num.: 287139/2007

NOME: (1010018) QUELSON GARCIA VIEIRA
Em: 23/06/2007

Data Evento: Final - 07/07/2007

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRADA.

Secretaria de Estado de Administração,
em Cuiabá, 31 de Julho de 2007.

Geraldo Aparecido De Vito Junior
Secretário de Estado de Administração
Secretaria de Estado de Administração

METAMAT

Fls. 336

Rub. 8



Número

775/2007

FRANCESCO TARQUINIO DALIRO

SECRET

ASSURIO

000895

Movimento

[illegible]

Ajuntado

Nº. Ano do Processo Junçado

Nome do Interessado

Observações

NIETAMAI

FR-273

Run



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SECITEC

INTERESSADO:

FRANCISCO TARQUINTO

OF. Nº 269/GS/SECITEC/MT

Cuiabá, 11 de julho de 2007.

ASSUNTO

Exmo Senhor
João Justino Paes de Barros
Diretor-Presidente da METAMAT
Nesta

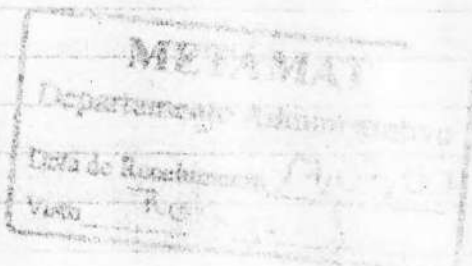
Senhor Diretor-Presidente,

Pelo presente solicitamos a disponibilidade do Sr. **Rodrigo Oliveira de Arruda e Sá**, Assistente Técnico II DGA-9, para prestar seus serviços nesta Secretaria, a partir de 03 de julho de 2007.

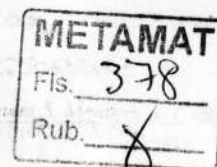
Na certeza de contar com a vossa atenção, agradecemos reiterando protestos de consideração e apreço.

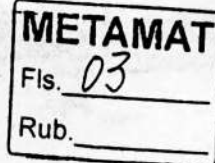
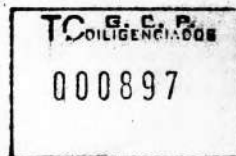
Atenciosamente,

FRANCISCO TARQUINTO DALTRO
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia



At 03 de Jul de 2007 p/ Sr. Rodrigo de Arruda e Sá
provisórias.
11/07/07
João Justino Paes Barros
Diretor Presidente
METAMAT





12 / 07 / 2007

PROCESSO: 775/07

INTERESSADO:

FRANCISCO TARQUINIO DALTRO

~~"SETEC"~~ "SECTEE"

ASSUNTO:

SOLICITAMOS A DISPONIBILIDADE DO SR: RODRIGO OLIVEIRA DE
ARRUDA SÃ P/PRESTAR SERVIÇOS NESTA SECRETARIA.

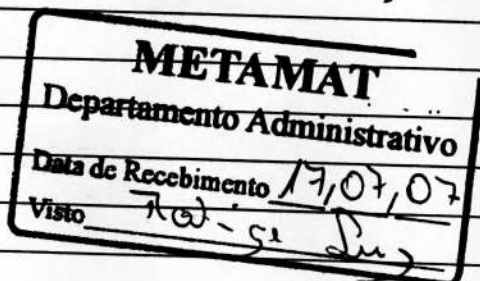
AO Depto Administrativo

Encaminhamos a J. 3ª, para
conhecimento da solicitação em pauta.

Informamos que trata-se de
Servidor Comissionado, que foi nomeado
para trabalhar nesta Metamat, através
do ofício nº 085/2007 - CEV/SA e por
ofício nº 148/2007, a partir de 11/07/2007
percebendo R\$ 900,00 (Novecentos Reais), condizente
com a Função de Assistente Técnico
DJA - 9.

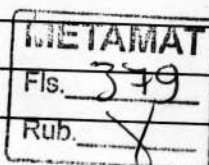
Também, informamos que o Servidor
ficará à disposição do JECTEE, onde
requer o Convênio.

Em 17/ Julho 2007

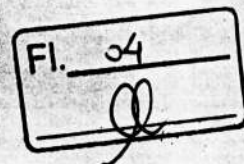
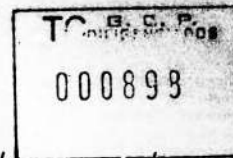


Odete Pinheiro da Silva
Chefe Div. RH
METAMAT

Jo Depto. Jurídico,
segue processo com informações,
para análise do solicitado no
ofício nº 269.



Sem mais,
Alessandra 17/07/07
Alessandra S. Monteiro da Costa
Chefe do Den. Administrativo



Do Diretor Presidente;
Em Anexo 3 vcs referentes ao contencioso 22/07 firma-
do com SECITEC.

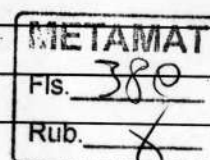
Cuiabá, 18 de Julho 2007

Julio Müller

Julio Frederico Müller Neto
OAB-MT 9904

As Dep. tomar as providências para
seu processo.

João Justino Paes Barbosa
João Justino Paes Barbosa
Diretor Presidente
METAMAT





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

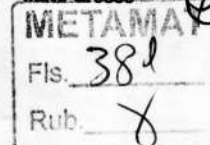


CONVÊNIO Nº: 22/2007

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO METAMAT E A SECRETARIA DE ESTADO
DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC.**

Pelo presente instrumento particular de Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, na Gonçalo Antunes de Barros, nº 2.970, Bairro Planalto, inscrita no CNPJ sob o nº 03.020.401/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o economista **JOÃO JUSTINO PAES BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.581-6 e do CIC nº. 405.393.691-87, encontradiço no mesmo endereço, pelo seu Diretor Técnico, o geólogo **WANDERLEI MAGALHÃES DE REZENDE**, brasileiro, casado, , portador da Cédula de Identidade RG nº 293.306/MG, e do CPF nº 361.216.306-04, ambos também encontradiços no endereço supra, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE** e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade, no Centro Político e Administrativo –Rua 03, s/nº – 2º andar, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia, o Advogado **FRANCISCO TARQUINO DALTRO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 0042170-7 SSP-MT e do CPF nº 143.386.611-00 doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem nesta e na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumentó de convênio que se ragerá pelas cláusulas e condições seguintes.

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente Convênio tem origem no processo nº 775/2007, de 12 de Julho de 2007 do qual fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a formalização da cedência do servidor **RODRIGO OLIVEIRA DE ARRUDA E SÁ** pertencente ao quadro dos servidores da CONVENIENTE, à CONVENIADA, para que, inteiramente às expensas daquela, onde lhe for determinado, preste os seus serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (hum) ano a contar de sua celebração, podendo ser prorrogado se da conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Ao presente Convênio é estipulado o valor bruto de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento ao ora avençado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE 100

ELEMENTO DE DESPESAS – 2008990031901100

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

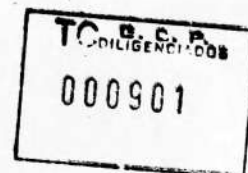
O presente convênio será rescindido de pleno direito e sem necessidade de notificação judicial ou extra-judicial, caso incorram as partes convenientes em infringência a qualquer das disposições obrigacionais ora esposadas, sujeitando-se os seus representantes legais às sanções civis, penais e trabalhistas cabíveis, podendo, igualmente, ser rescindido volitivamente, por conveniência dos celebrantes.

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Cuiabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

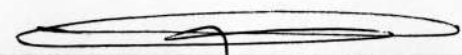
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que a tudo assistiram.

Cuiabá - MT, 18 de Julho de 2007.

PELA CONVENIADA

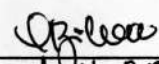

FRANCISCO TARQUINO DALTRO
Secretário - SECITEC

PELA CONVENENTE

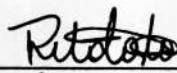

WANDERLEI MAGALHÃES DE REZENDE
Diretor Técnico - METAMAT

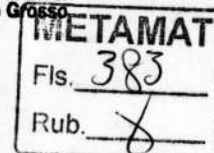

JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS
Diretor Presidente - METAMAT

TESTEMUNHAS

1. 
Rg 104 996
Cie 265 810 651 - 72

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 - Planalto
CEP 78.050-300 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 - Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br

2. 
Rg 1002955
CPF 81523653191



e o parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar n.º 207, de 29 de dezembro de 2004;

Considerando o relatório da Comissão de Instrução Sumária, nos autos do Processo/AGER/MT n.º 122894/2006, sugerindo a instauração de Sindicância Administrativa, para apuração dos fatos capitaneados pela Instrução.

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a instauração de Processo de Sindicância Administrativa, para apurar as possíveis irregularidades atribuídas à Servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA MIRANDA**, RG N.º 253.017 SSP/MT, matrícula n.º 808250019.

Art. 2.º Designar os servidores: Emerson Almeida de Souza, Advogado, Analista Regulador da Procuradoria Jurídica, matrícula n.º 1100960012, Marley Araújo de Moura Lima, Engenheira Sanitarista, Analista Reguladora da Coordenadoria de Contratos e Concessões, matrícula n.º 971280010 e Jomini Falcão Freitas, Administrador, Analista Regulador da Coordenadoria de Ouvidoria, matrícula n.º 971260010, para, sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão de Processo de Sindicância Administrativa**, a fim de apurarem as denúncias de irregularidades, conforme Processo Administrativo n.º 122894/2006.

Art. 3.º Determinar que a citada Comissão de Sindicância inicie os seus trabalhos após a publicação desta Portaria no Diário Oficial, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação, se as circunstâncias exigirem, por iguais e sucessivos períodos, não excedendo o lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4.º Determinar a Notificação da servidora acima nominada, para que tome ciência do teor do presente ato administrativo, em observância ao artigo 5º, inciso LIV, LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 10, da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 09 de agosto de 2007.

Marcia Glória Vandoni de Moura
MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
Presidente - AGER

ATA DA CENTÉSIMA OCTAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA DA AGER/MT REALIZADA NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2007.

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, com início às 16h30 horas, na sala de reuniões da Diretoria, sita à Avenida Carmindo de Campos, n.º 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, reuniram-se a Presidente e os Diretores da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT, abaixo assinados, para a realização da centésima octagésima terceira reunião de Diretoria Executiva. A reunião contou com a seguinte Pauta: **REUNIÃO DELIBERATIVA: 1. Protocolo n.º 181268/2006 - Catarina do Carmo Souza** - O Diretor Regulador Pedro Paulo Carneiro Nogueira, propôs sorteio de relator, com base no art. 26 do Regimento Interno desta Agência, para que analise e profira seu voto acerca do recurso interposto pelo usuário contra a decisão do Diretor Ouvidor e das contra-razões da REDE CEMAT. A Diretoria ACATA a proposição do Diretor Regulador e a sorteada foi a Presidente Márcia Glória Vandoni de Moura, sendo que esta terá trinta dias para apresentar sua análise e voto a esta Diretoria. Juntar cópia desta Ata e encaminhar o processo à sorteada. **2. Protocolo n.º 170658/2006 - Darel José Ritter** - O Diretor Regulador Pedro Paulo Carneiro Nogueira, propôs sorteio de relator, com base no art. 26 do Regimento Interno desta Agência, para que analise e profira seu voto acerca do recurso interposto pelo usuário contra a decisão do Diretor Ouvidor. A Diretoria ACATA a proposição do Diretor Regulador e o sorteado foi o próprio Diretor, sendo que este terá trinta dias para apresentar sua análise e voto a esta Diretoria. Juntar cópia desta Ata e encaminhar o processo ao sorteado. **3. Protocolo n.º 113014/2007 Vol. 1 e 2 - Rosa Maria Bernardi Zanatta** - A Diretoria Executiva acata o Despacho da Procuradoria Jurídica desta Agência, às fls. 309 dos autos, no sentido que se corrija o procedimento, com anulação da decisão deliberada na 114.ª reunião de Diretoria, oportunizando a manifestação da interessada acerca do recurso e, após, dê-se prosseguimento normal ao feito, inclusive com nova apreciação da Diretoria e, havendo recurso de qualquer das partes, sejam os autos encaminhados à ANEEL. Juntar aos autos, cópia desta Ata e encaminhá-los à COU - Coordenadoria de Ouvidoria para que a mesma notifique a interessada desta decisão. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Teresinha Crestani Scheffer, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por mim e por todos os presentes.

MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA-Presidente Reguladora
PEDRO PAULO C. NOGUEIRA-Diretor Regulador
MARCO DANILO R. DO PRADO-Diretor Regulador

DETRAN / MT**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
COMERCIAL N.º 001/2006

OBJETO: Fica estabelecido que, a partir do dia 03 de Agosto de 2007, as partes dão por bem rescindir o referido Contrato de Locação, de vigência de 03 de Janeiro de 2006 a 02 de Janeiro de 2008.
VIGÊNCIA: a partir de 03/08/2007.
CONTRATANTE: DETRAN/MT.
CONTRATADA: Sr.ª MARIA ROSA RODRIGUES.

CEPROTEC**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
CEPROTEC/MT
CONTRATO N.º 92/2007/CEPROTEC/MT PROCESSO N.º 293312/2007.
INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso - CEPROTEC/MT e Leticia Shimoya.
OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviço de pessoa física, para serviços educacionais, com base na Lei 8.666/93 e LC 154/04, art. 47.
VALOR: R\$ 934,76 (novecentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos).
PRAZO: 30/07/07 a 11/10/2007.
DATA: 30/07/2007.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
CEPROTEC/MT

CONTRATO N.º 94/2007/CEPROTEC/MT PROCESSO N.º 293320/2007.

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso - CEPROTEC/MT e Elba Regina Ferreira da Silva.

OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviço de pessoa física, para serviços educacionais, com base na Lei 8.666/93 e LC 154/04, art. 47.

VALOR: R\$ 1.274,02 (um mil duzentos e setenta e quatro reais e dois centavos).

PRAZO: 01/08/2007 a 14/11/2007.

DATA: 01/08/2007.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
CEPROTEC/MT

CONTRATO N.º 95/2007/CEPROTEC/MT PROCESSO N.º 293287/2007.

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso - CEPROTEC/MT e Eliene Aparecida Ribeiro dos Santos.

OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviço de pessoa física, para serviços educacionais, com base na Lei 8.666/93 e LC 154/04, art. 47.

VALOR: R\$ 1.274,02 (um mil duzentos e setenta e quatro reais e dois centavos)

PRAZO: 30/07/2007 a 28/09/2007.

DATA: 30/07/2007.

METAMAT**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**

PORTARIA N.º 166/2007

A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto n.º 3006/04, em seu art. 5º.

RESOLVE

Designar, a partir desta data para compor a **Comissão de Alienação de Bens Móveis Inservíveis e Outros**, os seguintes empregados públicos:

1. Amílcar Freitas de Almeida
2. Agrícola Paes de Barros
3. Newton Ruiz de Farias

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá, 06 de Agosto de 2007.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor - Presidente

WANDERLEI MAGALHÃES DE RESENDE
Diretor - Técnico

Obs.: O original encontra-se devidamente assinado.

PORTARIA N.º 167/2007

A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto n.º 3006/04, em seu art. 5º.

RESOLVE

Revogar, a partir desta data, a Portaria n.º 008/2006, de 23 de Janeiro de 2006, e designar, a partir desta data, os membros da Comissão Permanente de Licitação da Empresa: o Dr Newton Ruiz Faria - Presidente, Sr. Amílcar Freitas de Almeida - Membro e o Sr. Wagner Maciel da Fonseca - Membro.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá, 06 de Agosto de 2007.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor - Presidente

WANDERLEI MAGALHÃES DE RESENDE
Diretor - Técnico

Obs.: O original encontra-se devidamente assinado.

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT
Extrato de Convênio n.º 022/2007

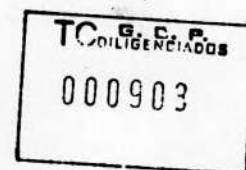
Espécie: Convênio de Cooperação Técnica.
Conveniente: Cia. Matogrossense de Mineração - METAMAT.
Conveniente: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC
Objeto: Formalização de cedência do servidor Rodrigo Oliveira de Arruda e Sá, pertencente ao quadro dos servidores da CONVENIENTE, à CONVENIADA, para que, integralmente às expensas daquela, onde lhe for determinado, preste os seus serviços.
Prazo: 01 (hum) ano, a contar da data de 18 de Julho de 2007, podendo ser prorrogado se da conveniência das partes.
Valor Estimado: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
Datação Orig.: Elemento de Despesa: 2008.9900.31901100 / Fonte: 100.
Assinam:
Pela Conveniada

Francisco Tarquino Daltro
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC

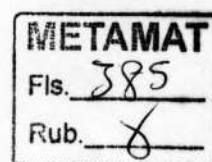
Pela Conveniente

METAMAT

Fls. 384
Rub. 8

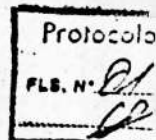
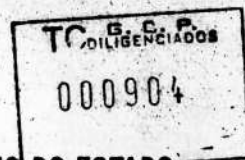


Doc. 14 do Relatório 2º Trimestre



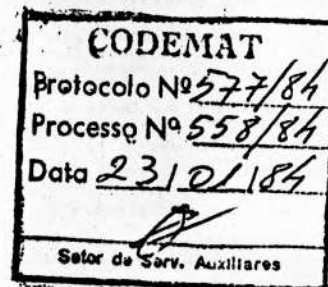


ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO



OF. Nº 040/84

Cuiabá-Mt., 19 de janeiro de 1984.



Senhor Diretor

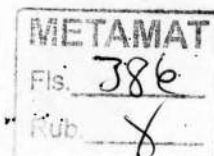
Com o nosso Autorizo, através do presente passamos em mãos de V. Sa., Demonstrativo dos Servidores Técnicos e Administrativos, para a efetivação das Contratações através da Companhia de Desenvolvimento, tendo como efeito da mencionada Contratação, a partir de 01 de janeiro do exercício em curso.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.


ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA

Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Governo do Estado

Ilm^{as}. Senhor
Dr. GUSTAVO DE ARRUDA
MD: Diretor Presidente da CODEMAT
N E S I A



Arquivar

TC 000905

PROT. 282/
PROC. 245/

31 / 01/

ASSUNTO: : ENCAMINHANDO O BOLETIM DE AVALIAÇÃO DO SERVIDOR PEDRO SALOME DA SILVA, CONFORME OFÍCIO Nº 99/79.

INTERESSADO: SEPLAN.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fls. 387
Rub. 8

Cuiabá, 26 de janeiro de 1 979

TC S. C. P. S.

000905

CODEMAT

PROTOCOLO Nº 282/79

PROCESSO Nº 245/79

Data 31/01/79

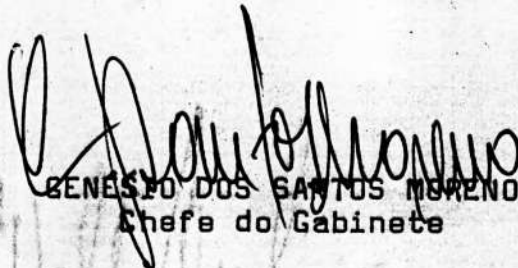
SETOR DE SERV. AUXILIARES

Senhor Presidente.

Senhor Chefe

Atendendo sugestão do Departamento de Orçamento e Administração Geral, conforme fotocópia do Ofício de nº 01/79, que segue em anexo, estamos encaminhando o Boletim de Avaliação do Servidor PEDRO SALOMÉ DA SILVA, contratado por essa Empresa e que se acha a disposição da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

Aproveitamos do ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e distinta consideração.


GENÉSIO DOS SANTOS MORENO
Chefe do Gabinete

WALDIR ANTONIO SERRA DA SILVA

Diretor do Departamento de Orçamento e Administração Geral

Exmo. Sr.

DOUTOR TITO ALVES

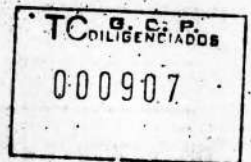
DD. Diretor Presidente da CODEMAT

N E S T A

METAMAT
Fls. 388
Rub. 

Chefe da Divisão Execução Orçamentária
SEPLAN - DORG

Cuiabá, 25 de janeiro de 1979.



Senhor Chefe

Pelo presente, estamos encaminhando a V.Sa, o Boletim de Avaliação de Desempenho do funcionário PEDRO SALOMÉ DA SILVA, avaliado por este Departamento, no qual o referido funcionário solicita a reclassificação de sua faixa salarial.

Sugerimos que o Boletim anexo, seja enviado ao Setor de Pessoal da CODEMAT para as providências necessárias.

sem outro particular, renovamos os protestos de estima e consideração..

WALDIR ANTONIO SERAFIM DA SILVA

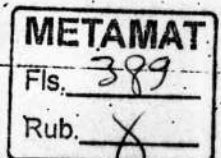
Diretor do Departamento de Orçamento e Administração Geral

Ilmo. Sr.

GENÉSIO SANTOS MORENO

MD. Chefe de Gabinete da SEPLAN

N E S I A



chefe da Divisão Execução Orçamentária
SEPLAN - DDAG

BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PARTE I (A SER PREENCHIDA PELO CHEFE IMEDIATO DO SERVIDOR)

TC 001.000.000

000903

1. NOME DO EMPREGADO: Pedro Salomé da Silva

2. CARGO: Auxiliar Administrativo FAIXA SALARIAL: Nível 6 R\$ 2.514,00

3. ÓRGÃO/UNIDADE: CODEMAT à disposição da SEPLAN

PARTE II (A SER PREENCHIDA PELO SETOR DE PESSOAL DA CODEMAT)

4. SÍNTESE DA AVALIAÇÃO:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
I	QUALIDADE DO TRABALHO	
II	AUTO-SUFICIÊNCIA	
III	INICIATIVA	
IV	TIROCÍNIO	
V	COLABORAÇÃO	
VI	CONHECIMENTO DO TRABALHO	
VII	APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL	
VIII	AJUSTAMENTO AO GRUPO	
	TOTAL DE PONTOS	
	ASSIDUIDADE	
	TOTAL GERAL DE PONTOS	

5. FAIXA SALARIAL DO CARGO: _____

PARTE III (DECISÃO DA DIRETORIA DA CODEMAT)

ASS:

DIR. PRES.

DIR. ADM.

DIR. TÉCNICO

METAMAT
Fls. 390
Rub. 8

Assinatura do Chefe da Divisão Execução Organizacional
SEPLAN - DORG

PARTE IV (A SER PREENCHIDA PELO CHEFE IMEDIATO DO SERVIDOR)

TC B. C. P. Os

000909

A. CONDIÇÕES ESSENCIAIS

ITEM	AVALIAÇÃO QUALITATIVA	AVALIAÇÃO QUANTITATIVA PONTOS	JULGAMENTO DA CHEFIA
I. Qualidade do trabalho	1. Número incomum de erros 2. Erros frequentes 3. Erros ocasionais 4. Perfeição desejada 5. Perfeição excepcional	zero dois tres quatro cinco	☐ ☐ ☐ ☒ ☐
II. Auto-Suficiência.	1. Necessita, em caráter permanente, de assistência. 2. Precisa de supervisão ocasional. 3. Necessita raramente de supervisão 4. Não precisa de assistência ou supervisão	zero dois quatro cinco	☐ ☐ ☐ ☒
III. Iniciativa	1. Não possui iniciativa 2. Quase não possui iniciativa 3. Demonstra iniciativa ocasionalmente 4. Demonstra iniciativa com frequência 5. Excepcional iniciativa	zero um dois tres cinco	☐ ☐ ☐ ☒ ☐
IV. Tirocínio	1. Falta de tirocínio 2. Pouco tirocínio 3. Regular tirocínio 4. Desejável tirocínio 5. Excepcional tirocínio	zero um dois quatro cinco	☐ ☐ ☐ ☒ ☐

METAMAT

Fls. 391

Rub. 8

(Assinatura do Chefe imediato do servidor)
 chefe da Divisão Execução Organizacional
 SEPLAN - DORG

V. Colaboração	1. Reluta em cooperar 2. Colabora pouco 3. Dá colaboração regular 4. Cooperar com frequência 5. Dá excepcional colaboração	um dois tres quatro cinco	☐ ☐ ☐ ☐ ☒
VI. Conhecimento do Trabalho	1. Capacidade e conhecimentos insuficientes 2. Capacidade e conhecimentos regulares 3. Capacidade e conhecimentos normais 4. Capacidade e conhecimentos desejados 5. Capacidade e conhecimentos excepcionais	um dois tres quatro cinco	☐ ☐ ☐ ☒ ☐
VII. Aperfeiçoamento funcional	1. Não faz o mínimo esforço por aperfeiçoamento 2. Demonstra pouco aperfeiçoamento funcional 3. Aperfeiçoamento funcional regular 4. Aperfeiçoamento funcional desejado 5. Excepcional aperfeiçoamento funcional	zero um dois quatro cinco	☐ ☐ ☐ ☒ ☐
VIII. Ajustamento ao Grupo	1. Difícil trato 2. Trato insuficiente 3. Trato regular 4. Ajustamento normal 5. Ajustamento excepcional	um dois tres quatro cinco	☐ ☐ ☐ ☒ ☐

8. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

ASSIDUIDADE	Nº DE FALTAS NÃO JUSTIFI- CADAS NO ANO	AVALIAÇÃO QUANTITATIVA	METAMAT
100 %	—	3 pontos	Fls. 390 Rub. 8

Data da Avaliação: 23/01/79

 Sebastião J. Caldeira
 (Assinatura do Chefe imediato do servidor)

 chefe da Divisão Execução Orçamentária
 SEPLAN - DOAG

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Of. nº

1070

Cuiabá(MT), 03 de outubro de 1983.

DA: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
- CODEMAT -



AO: Excelentíssimo Senhor

Dr. CESAR AUGUSTO TEIXEIRA GOUVEA

DD. Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

N E S T A /

Senhor Secretário:

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, em Ofício nº 468/83, de 08.09.83, estamos colocando à disposição a servidora desta Cia., CENITA MARIA BERTOLDO SOARES, Agente Administrativo, Nível 19, para prestar serviços nessa SECRETARIA, com ônus pela CODEMAT, a partir de 01.09.83.

Outrossim, solicitamos que seja remetido à esta Cia., Atestado de Frequência até o dia 20 de cada mês.

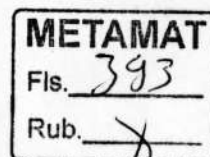
Sem outro particular para o momento, aproveitamos para renovar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Mauro Cid Nunes da Cunha
MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente

Jonier de Oliveira Souza
JONIER DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro

*banco do
Fidelidade
G. Ser*





Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

92/003714-0

DATA, 03 / 11 / 92

INTERESSADO

GERÊNCIA ESTADUAL DO PRODEAGRO - GEP.

OK

ASSUNTO

SOLICITA A DISPONIBILIDADE DA SERVIDORA ANA MARIA CORRÊA DE SÁ COSTA COM ÔNUS PARA ESTA CIA, A PARTIR DO MÊS DE NOVEMBRO/92, CONFORME OFÍCIO Nº.350/92.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

acado 01-93



INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

TC. G. C. S. COS

000914

Ad. S. Pessol
M. P. de A.
4/12/92

Francisco G. de Andrade Lima Filho

Diretor Presidente

- CODEMAT -

A.2

J. servidora Catia / Marlei

*pl providencias pagamento, de acordo com o recebimento
das demais secretarias e posterior arquivo na pasta,
AC-02*

Em 09/12/92

Vitorio de Almeida Pinto

- CODEMAT -

Encerrado em 10/12/92

M. P. de A.

METAMAT

Fls. *396*

Rub. *Y*

08 — 30 — 37 — 46 — 47 — 48 — 49 — 50 — 52 — 57 —
73 — 75 — 76 — 77 — 79 e 80.

Caberá recurso desta decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação deste aviso, nos termos do Artigo 38 do citado Decreto.

Cuiabá, 18 de março de 1.981.

WILSON HERCULANO LOURENÇO DE FREITAS
Presidente

A V I S O

RESULTADO DA CONCORRÊNCIA Nº 010/81

A Comissão designada para realizar a Concorrência nº 010/81 — Aquisição de Bloqueadores Automáticos de Interurbanos, nos termos da Lei nº 3.723 de 31.05.76 e do Artigo 34, 1º do Decreto nº 904 de 18.03.77, torna público para conhecimento dos interessados que não acudiram proponentes a presente Licitação.

Outrossim informa, que, nos termos da letra C, do Artigo 9º do citado Decreto, os materiais serão adquiridos diretamente.

Cuiabá, 10 de março de 1.981.

JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO — Presidente

A V I S O

SULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 020/81

A Comissão designada para realizar a Tomada de Preços nº 020/81 — Máquinas Para Escritório, nos termos da Lei nº 3.723 de 31.05.76 e do Artigo 34, 1º do Decreto nº 904 de 18.03.77, torna público para conhecimento dos interessados que saíram vencedoras as firmas:

a — **PAPELARIA DUNORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Item: 01

b — **OLIMAC EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**

Item: 02.

Caberá recurso desta decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação deste aviso, nos termos do Artigo 38 do citado Decreto.

Cuiabá, 05 de março de 1.981.

LIEGE MARIA PINTO DE MIRANDA — Presidente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO — COHAB-MT.

A V I S O

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/81

Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso — COHAB-MT, comunica aos interessados que de acordo com a Lei Estadual nº 3.723 de 31 de março de 1.976 regulamentada pelo Decreto nº 904 de 18 de março de 1.977, alterado pelo Decreto nº 459 de 28 de maio de 1.980, receberá às 09:00 (nove) horas do dia 10 de abril de 1.981 na sua sede sito no Centro Político Administrativo — C.P.A., nesta Capital propostas para Construção de Empreitada por preço global do Lote D Setor 4, com 317 Unidades Habitacionais do Tipo MT. A.I.1.15; 393 Unidades do Tipo MT.B.I.2.22.5; 80 Unidades do Tipo MT.C.I.2.30; 40 Unidades do Tipo MT.6.I.AP.2.43 e 16 Lojas no Conjunto Habitacional C.P.A. III em Cuiabá-MT.

O Edital e demais elementos componentes da presente Licitação, encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima.

Cuiabá, 24 de março de 1.981.

Engº Haroldo de Arruda — Diretor Presidente

3 — 1

Secretaria de Justiça

Despacho Proferido em Processo Pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça.

PIA

Processo Nº 063/120/81

Interessado: Zilmair Modesto Rondon

Assunto: Requer férias regulamentares referente ao período 79/80, a partir de 06 de abril do corrente ano

D E S P A C H O

Deferido: Publica-se. Cuiabá, 24.03.81

Ass.) Domingos Sávio Brandão Lima

Divisão de Pessoal do Núcleo Setorial de Administração da Secretaria de Justiça, em Cuiabá, 24 de março de 1.981.

José Luiz Sant'Ana Santos

Chefe da Divisão de Pessoal

TOBILIGENCIADOS

000915

Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

PORTARIA Nº 002/81

O Secretário de Estado de Indústria e Comércio e Turismo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em vigor,

R E S O L V E:

Designar o Técnico em Contabilidade **WILMAR FALCAO GRANJA**, para substituir o Chefe de Seção de Material, **HELENA MASRUHA CARAMURU**, no período de 05 de março à 20 de março de 1.981, porque a mesma encontra-se em férias regulamentares.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, em Cuiabá, 05 de março de 1.981.

UBIRATAN FRANCISCO VILELA SPINELLI

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

PORTARIA Nº 009/81

O Secretário-Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os técnicos abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor um Grupo de Trabalho para estudo e elaboração da classificação de receitas próprias e convênios dos Órgãos da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, de acordo com a Portaria SOF nº 025/80, de 22.10.80.

Leildo de Oliveira Lima — Economista

Soeli Maria Figueiredo Moraes — Economista

Gastão de Melo — Advogado

Aquiles Belmiro da Silva Filho — Economista

Aparecida Garcia de Castro — Pedagoga

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, em Cuiabá, 23 de Março de 1981.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Secretário-Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação.

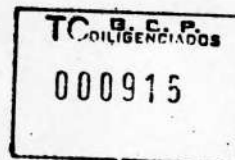
METAMAT

Fis. 397

Rub. 8



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CUIABÁ Mt.

P O R T A R I A Nº 061/75

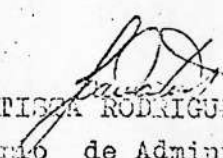
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso
de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

Transferir, o servidor JOSÉ SANTANA
PEREIRA LEITE, lotado na Secretaria de Obras e Viação para Asses-
soria Planejamento e Coordenação, no período de 01.10.75 à
15.04.76, para prestar serviços junto à Comissão de Emplacamen-
tos.

REGISTRADA, PÚBLICADA, CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em Cuiabá
01 de outubro de 1975.


JOÃO BATISTA RODRIGUES ALVES
Secretário de Administração

C/Cópia: Arquivo

GPrefeito

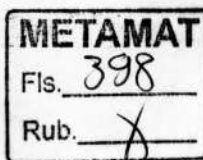
SOViação

ASPlanej.

DPessoal

AI ^mpronta

Int. ^mpassado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO



PROJETO ESPECIAL CIDADES DE PORTE MÉDIO
AGLOMERADO URBANO DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

TCB.E.P.
CONTINGENCIADOS

000917

Cuiabá-MT., 27 de fevereiro de 1987.

COE MAT
Protocolo nº 1.738/87
Processo nº -/-
Data 05.03.87
Serviço de Protocolo

Prezado Senhor,

Informamos a V.Sª, que STELIO DE PAULA SPERANDIO e MIRTES DE OLIVEIRA MOTA, funcionários lotado nessa Empresa à disposição da Unidade de Administração do Subprojeto, tiveram frequência integral no mês de fevereiro/87.

Informamos também que a funcionária MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA, funcionária lotada nessa Empresa à disposição desta Unidade, teve 19 (dezenove) dias de frequência no mês de fevereiro/87.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

A CEA/DIRAF

a determinação e orientação da
Diretoria Adm. e Financeira, enca-
minhamos o presente processo para
rubricamento e as devidas anotações
no Setor Competente.

Atenciosamente,

Oracilda Pinheiro da Mota e Silva
Assessora da Dir. Adm. Financeira
- CODEMAT -

CARLOS HENRIQUE POLICENI
Coordenador Geral da UAS

Em 06/03/87

Ilmo Sr.
VILÁZIO DE ARRUDA PINTO
Chefe de Divisão de Administração
Geral do CODEMAT
N E S T A

A
Div. Adm. Geral
p/ providências

Ado. Benedito Godolfo Salção
Coordenador de Estudos
e Avaliação - DIRAF

Em 06.03.87

METAMAT
Fis. 399
Rub. 8



TC ^{G. E. P.} DILIGENCIADOS
000913
AMAT

Número

088/99

CAPA DE PROCESSO

Interessado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto

SOLICITA DISPOSIÇÃO DAS SERVIDORAS MARILZA SERRA DE OLIVEIRA
E MARLENE DO NASCIMENTO LUZ.

Movimento

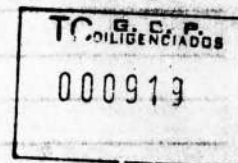
[illegible]

Ajuntado

N.º/Ano do Processo Juntado	Data da Juntada	Nome do Interessado	Observações
Pelpeva oficial	Nº 0046/DP/DAF/99.		METAMAT Fls. 400 Rub. 8

Cuiabá, 04 de março de 1999.

Ofício nº 045/99 (DP/MT)



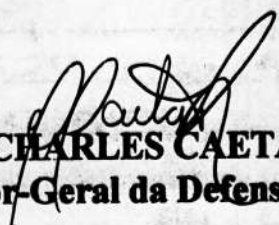
DESP **Senhor Diretor,** FORMAL 025

Conforme entendimento, vimos através do presente, solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência, no sentido de colocar à disposição desta Defensoria Pública, às servidoras, ~~Marlene do Nascimento Luz~~ **Marlene do Nascimento Luz**, para prestarem serviços nesta Novel Instituição.

Outrossim, informamos a Vossa Excelência, que as servidoras acima, já se encontram prestando seus serviços nesta Instituição desde 03 de março de 1.999.

Ao ensejo, manifestamos os votos de elevada estima e distinguida consideração

Atenciosamente,


Dr. CHARLES CAETANO ROSA
Procurador-Geral da Defensoria Pública

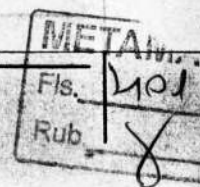
METAMAT	
Protocolo Nº	088.1.99
Processo Nº	088.1.99
Data	08.03.99
Assinatura: <i>[Assinatura]</i>	
Assinatura de Comunicação	

Exmo. Sr.

Dr. VITAL ANSELMO DA SILVA

DD. Diretor Administrativo Financeiro da METAMAT

Nesta



ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº 088/99 DE 08.03.99
PARTE INTERESSADA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

ASSUNTO: SOLICITA DISPOSIÇÃO DAS SERVIDORAS MARILZA SERRA DE OLIVEIRA
E MARLENE DO NASCIMENTO LUZ.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

TC B.E.P.
DILIGENCIADOS

000929

A DIV DRH

providencia ofício cobrando
atendimento do Sr. Servidor... conforme
solicitação ofício 045/99

Caribe 09/03/99

Atal Henrique da Silva
Diretor Adm. Financeiro
METAMAT

lançado na ficha funcional
da Servidora

em 12/03/99 //

METAMAT

Fls. 402

Rub. 8



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MT

20

Nº Protocolo

Partes Interessadas

ASSUNTOS

Protocolo n.: 137584/2006 Data: 23/06/2006 16:36

Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Interessado(a): ANA MARTA Y. PAES BARROS

Assunto: INFORMAÇÃO

do DJALMA DE JESUS DO CARMO o termo tem como objeto a
3613-5589

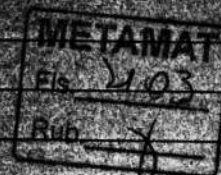
Setor Origem: PROTOCOLO

Setor Destino: COORD G PESSOAS

Volume: 1 de 1

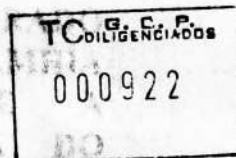


000002 622002





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



n.º 062/ 2006.

Cuiabá, 21 de junho de 2006.

Departamento de Recursos Humanos da SSP/MT

Conforme cópia de Termo de Cessão em anexo, com data de 10 de abril de 2000, venho pela presente, solicitar a Vossa Senhoria, informações atual situação do servidor DJALMA DE JESUS DO CARMO, até então adido nessa Secretaria, haja vista que o referido Termo tem como objetivo a CESSÃO SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM e por tempo determinado.

Ocorre que, desde a data de sua celebração não há em sua pasta funcional nenhuma rescisão do citado Termo de Cessão por qualquer das partes e o servidor, em momento algum foi afastado da Folha de Pagamento.

Certos de poder contar com a vossa colaboração para maiores esclarecimento do caso em tela, agradecemos.

Atenciosamente,

Ana Maria Y. Paes Barros
Chefe de Div. de R. H.

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 - Planalto
CEP 78.050-300 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 653-2276 - Fax: (65) 653 3200
E-mail: metamat.daf@pop.com.br



METAMAT	
Fls.	404
Rub.	
Fis. 02	
Prot. SEJUSP	

**TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO CELEBRADO
ENTRE A METAMAT - COMPANHIA
MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO E A
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO
ESTADO, NA FORMA ABAIXO.**

TC G. E. P. Os
000923

Pelo presente **TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO**, que entre si celebram a **METAMAT - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**, empresa de economia mista inscrita no CNPJ/MF Nº 03.020.401/0001-00, com sede nesta Capital, à Avenida Jurumirim nº 2970 - Bairro Planalto, neste ato representada por sua **DIRETORIA Estatutária** constituída, doravante denominada simplesmente **METAMAT** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada pelo seu Secretário **HILÁRIO MOZER NETO**, o qual será redigido pelas Cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA : OBJETO

O presente **TERMO**, tem objetivo a **CESSÃO SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM**, do (s) servidor (es) relacionado abaixo, de conformidade com o Decreto nº 24/95 de 08 de Fevereiro de 1995.

DEJALMA JESUS DO CARMO

CLÁUSULA SEGUNDA : OBRIGAÇÃO

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, se obriga ao pagamento dos salários e respectivo encargos **INSS, FGTS e 13º SALÁRIO** e demais obrigações fixadas pela legislação pertinentes, ficando ainda assegurado aos referidos empregados o direito concernente aos aumentos legais e/ ou outros que vierem a ser aprovados no período em que estiver desempenhando suas atividades profissionais junto à **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, respeitados os preceitos estabelecidos no **REGIMENTO INTERNO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: CUSTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

TOTAL DE PROVENTOS	2.443,27
INSS	703,66
FGTS	195,46
1/12 AVOS 13º SALARIO	203,60
INSS SOBRE 13º SALARIO	58,63
FGTS SOBRE O 13º SALARIO	16,28

METAMAT
Fls. 405
Rub. X

03
Prot. SEJUSP

1/12 AVOS DE FÉRIAS	271,46
INSS SOBRE FÉRIAS	78,18
FGTS SOBRE FÉRIAS	21,71

TAXA ADMINISTRATIVA (10%)	399,22
---------------------------	--------

TOTAL DOS CUSTOS	4.391,47
-------------------------	-----------------

TC DILIGENCIADOS

000924

CLAÚSULA QUARTA: VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento é por prazo indeterminado ficando a critério de qualquer dos celebrantes a rescisão do mesmo e a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com o prazo mínimo de (trinta) dias.

CLAÚSULA QUINTA: RESCISÃO

Havendo rescisão do Contrato de Trabalho celebrado entre o empregado e a METAMAT, correrão todas as despesas relativas ao ato, sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

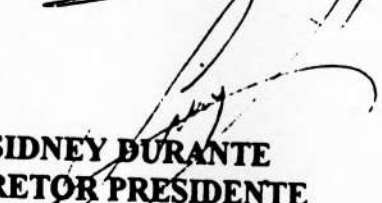
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim perante as testemunhas abaixo assinadas.

CUIABÁ - MT, 10 DE ABRIL DE 2000.


CARLOS AVALONE JUNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

METAMAT:


SIDNEY DURANTE
DIRETOR PRESIDENTE

SEC. SEGURANÇA PÚBLICA


HILÁRIO MOZER NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

METAMAT

Fls. 406

Rub. 8

Fls. 09
Prot. SEJUSP

TESTEMUNHAS:

1º Moncelo de Costa Jacques

RG-764145 SSP MT

2º Laucine Moraes Paula

RG-795609-0 SSP MT

SEGURANÇA PÚBLICA

TC 8.8.8.8.8

000925

Nº

FILHA DE DESPACHO

METAMAT

Fls. 407

Rub. 8



TC ^{G.E.P.} DILIGENCIADOS
000925

Nº _____

FOLHA DE DESPACHO

A

Chefia de Divisão de Recursos da METAMAT.

Em resposta ao ofício nº 062/2006, informamos que através de pesquisa na pasta funcional do servidor, o mesmo encontra-se de fato cedido para este órgão, por tempo indeterminado.

Na oportunidade, informamos que não existe nenhuma solicitação do referido turno de serviço, e informamos que atualmente o servidor em tal cargo em Comissão nesta Secretaria.

Respeitosamente,

Lidiane
Lidiane Pinheiro e Silva Leite
Gerente de Remuneração e Vida
Funcional

Em, 19/07/2006.

METAMAT
Fis. 2108
Rub. X

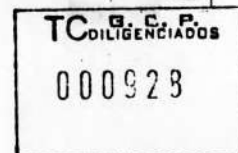
TC ^{SE} ^{PO} DILIGENCIADOS
000927

Doc. 15 do Relatório 2º Trimestre

METAMAT
Fls. 409
Rub. 8



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

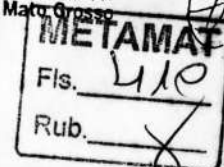


CONVÊNIO Nº: 09/2007

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO METAMAT E A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE MATO GROSSO.**

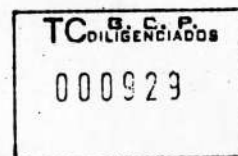
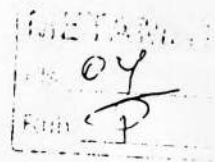
Pelo presente instrumento particular de Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, na Gonçalo Antunes de Barros, nº 2.970, Bairro Planalto, inscrita no CNPJ sob o nº 03.020.401/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o economista **JOÃO JUSTINO PAES BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.581-6 e do CIC nº. 405.393.691-87, encontradiço no mesmo endereço, pelo seu Diretor Técnico, o geólogo **WANDERLEI MAGALHÃES DE RESENDE**, brasileiro, casado, , portador da Cédula de Identidade RG nº 293.306/MG, e do CPF nº 361.216.306-04, ambos também encontradiços no endereço supra, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE** e de outro lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade, no Centro Político e Administrativo -CPA, Rua T, s/n, Bloco Seplan, 1º andar, neste ato representada pela Excelentíssima senhora Defensora Pública Geral do Estado, a Advogada **HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade Cuiabá - MT, portadora da cédula de identidade RG nº 744152 SSP-MT e do CIC nº 405.730.281-68 doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem nesta e na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento de convênio que se ragerá pelas cláusulas e condições seguintes.

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 - Planalto
CEP 78.050-300 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 - Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente Convênio tem origem no processo nº 384/2007, de 17 de Abril de 2007 do qual fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a formalização da cedência dos servidores **ADILTON NOGUEIRA TAVARES, ROBERTO RODRIGUES DE JESUS, WALDYR DAL PONTE, MARLENE DO NASCIMENTO E LUZ e OVÍDEA DA SILVA PEDROSO** pertencentes ao quadro dos servidores da CONVENIENTE, à CONVENIADA, para que, inteiramente às expensas daquela, onde lhe for determinado, preste os seus serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (hum) ano a contar de sua celebração, podendo ser prorrogado se da conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Ao presente Convênio é estipulado o valor bruto de R\$ 104.830,20 (Cento e quatro mil, oitocentos e trinta reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento ao ora avençado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

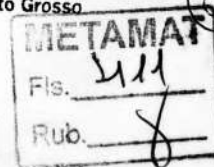
FONTE 100

ELEMENTO DE DESPESAS – 2008990031901100

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente convênio será rescindido de pleno direito e sem necessidade de notificação judicial ou extra-judicial, caso incorram as partes convenientes em infringência a qualquer das disposições obrigacionais ora esposadas, sujeitando-se os seus representantes legais às sanções civis, penais e trabalhistas cabíveis, podendo, igualmente, ser rescindido volitivamente, por conveniência dos celebrantes.

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



05
4

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Cuiabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

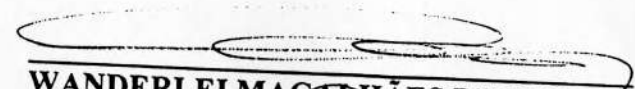
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que a tudo assistiram.

Cuiabá/MT, 18 de Abril de 2007.

PELA CONVENIADA

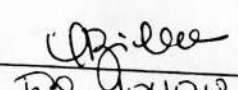

HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública Geral do Estado

PELA CONVENENTE


WANDERLEI MAGALHÃES DE RESENDE
Diretor Técnico - Metamat

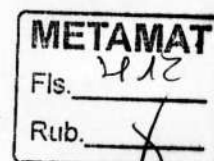

JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS
Diretor Presidente - Metamat

TESTEMUNHAS

1. 
CPF 265 230 653 72

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 - Planalto
CEP 78.050-300 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 - Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br

2. 
CPF 815 236 531-91





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



CONVÊNIO Nº: 10/2007

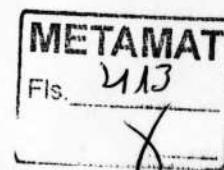
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO METAMAT E A SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.**

Pelo presente instrumento particular de Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, na Gonçalo Antunes de Barros, nº 2.970, Bairro Planalto, inscrita no CNPJ sob o nº 03.020.401/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o economista **JOÃO JUSTINO PAES BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.581-6 e do CIC nº. 405.393.691-87, encontradiço no mesmo endereço, pelo seu Diretor Técnico, o geólogo **WANDERLEI MAGALHÃES DE REZENDE**, brasileiro, casado, , portador da Cédula de Identidade RG nº 293.306/MG, e do CPF nº 361.216.306-04, ambos também encontradiços no endereço supra, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE** e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade, no Centro Político e Administrativo –CPA, Avenida Principal – Bloco “B”, Anexo 11 – 1º andar, neste ato representada pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Publica, o Advogado **CARLOS BRITO DE LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado rua 51, nº 10, Quadra 22, bairro Parque Cuiabá, portador da cédula de identidade RG nº 507429 SSP-MT e do CIC nº 763.838.907-78 doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem nesta e na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento de convênio que se ragerá pelas cláusulas e condições seguintes.

Av. Gonçalo Antunes de Barros.2.970 – Planalto
CEP 78 050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br

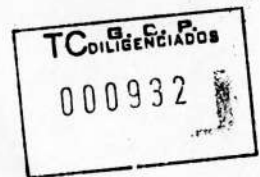


Handwritten signatures and initials:
- A large signature 'CP' (likely Carlos Brito de Lima)
- Initials 'x' and 'D' in circles





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente Convênio tem origem no processo nº 386/2007, de 17 de Abril de 2007 do qual fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a formalização da cedência do servidor **DEJALMA JESUS DO CARMO**, pertencente ao quadro dos servidores da CONVENIENTE, à CONVENIADA, para que, inteiramente às expensas daquela, onde lhe for determinado, preste os seus serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (hum) ano a contar de sua celebração, podendo ser prorrogado se da conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Ao presente Convênio é estipulado o valor bruto de R\$ 39.381,60 (Trinta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento ao ora avençado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE 100

ELEMENTO DE DESPESAS – 2008990031901100

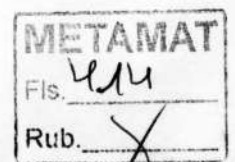
CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente convênio será rescindido de pleno direito e sem necessidade de notificação judicial ou extra-judicial, caso incorram as partes convenientes em infringência a qualquer das disposições obrigacionais ora esposadas, sujeitando-se os seus representantes legais às sanções civis, penais e trabalhistas cabíveis, podendo, igualmente, ser rescindido volitivamente, por conveniência dos celebrantes.

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br

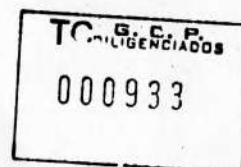


CP
414
(assinatura)





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Cuiabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que a tudo assistiram.

Cuiabá/MT, 20 de Abril de 2007

PELA CONVENIADA

CARLOS BRITO DE LIMA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PELA CONVENENTE

WANDERLEI MAGALHÃES DE REZENDE

Diretor Técnico - Metamat

JOÃO JUSTINO PAES BARROS

Diretor Presidente - Metamat

TESTEMUNHAS

1. Rodrigue Du

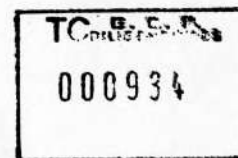
2. Justine Stoffel

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 - Planalto
CEP 78.050-300 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 - Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

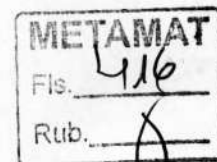


CONVÊNIO Nº: 11/2007

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO METAMAT E A SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO.**

Pelo presente instrumento particular de Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, na Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº 2.970, Bairro Planalto, inscrita no CNPJ sob o nº 03.020.401/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o economista **JOÃO JUSTINO PAES BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.581-6 e do CIC nº. 405.393.691-87, encontradiço no mesmo endereço, pelo seu Diretor Técnico, o geólogo **WANDERLEI MAGALHÃES DE RESENDE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 293.306/MG, e do CPF nº 361.216.306-04, ambos também encontradiços no endereço supra, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE** e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade, no Centro Político e Administrativo –CPA, Bloco III, CEP 78.050-970, neste ato representado pelo senhor Secretario de Estado e Administração, o Advogado **GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 16152128 SSP-SP e do CPF nº 129357238-13 doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem nesta e na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento de convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

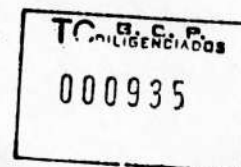
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br



7



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente Convênio tem origem no processo nº 413/2007, de 23 de Abril de 2007 do qual fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a formalização da cedência do servidor **RONALD MUZZI FILHO** pertencente ao quadro dos servidores da CONVENIENTE, à CONVENIADA, para que, inteiramente às expensas daquela, onde lhe for determinado, preste os seus serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (hum) ano a contar de sua celebração, podendo ser prorrogado se da conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Ao presente Convênio é estipulado o valor bruto de R\$ 20.002,92 (Vinte mil, dois reais e noventa e dois centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

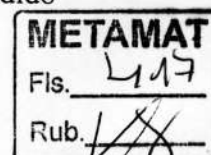
As despesas decorrentes do cumprimento ao ora avençado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE 100

ELEMENTO DE DESPESAS – 2008990031901100

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente convênio será rescindido de pleno direito e sem necessidade de notificação judicial ou extra-judicial, caso incorram as partes convenientes em infringência a qualquer das disposições obrigacionais ora esposadas, sujeitando-se os seus representantes legais às sanções civis, penais e trabalhistas cabíveis, podendo, igualmente, ser rescindido volitivamente, por conveniência dos celebrantes.



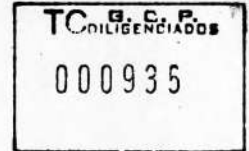
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

Fls. 008



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Cuiabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que a tudo assistiram.

Cuiabá/MT, 26 de Abril de 2007.

PELA CONVENIADA

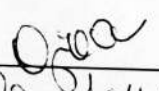

GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
Secretário de Estado e Administração -SAD

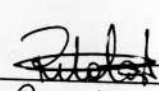
PELA CONVENENTE


WANDERLEI MAGALHÃES DE RESENDE
Diretor Técnico - Metamat


JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS
Diretor Presidente - Metamat

TESTEMUNHAS

1. 
Rg: 304 996
CPF: 265 930 653-72

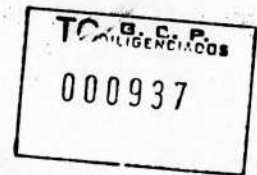
2. 
Rg: 3002 955
CPF: 815 236 531-91

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 - Planalto
CEP 78.050-300 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 - Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

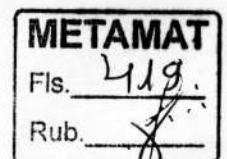


CONVÊNIO Nº: 12/2007

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO METAMAT E A ESCOLA DE GOVERNO DO
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Pelo presente instrumento particular de Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, na Gonçalo Antunes de Barros, nº 2.970, Bairro Planalto, inscrita no CNPJ sob o nº 03.020.401/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o economista **JOÃO JUSTINO PAES BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.581-6 e do CIC nº. 405.393.691-87, encontradiço no mesmo endereço, pelo seu Diretor Técnico, o geólogo **WANDERLEI MAGALHÃES DE RESENDE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 293.306/MG, e do CPF nº 361.216.306-04, ambos também encontradiços no endereço supra, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE** e de outro lado a **ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Autarquia vinculada a Secretaria de Estado de Administração com sede nesta cidade, a Rua A, nº 150 – Residência Paiaguais, CEP 78.048-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo senhor Diretor Geral da Escola de Governo, o Coronel Militar da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso **ALMIR BALIEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 874191 SSP-MT e do CPF nº 291.767.785-68 doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem nesta e na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento de convênio que se rágerá pelas cláusulas e condições seguintes.

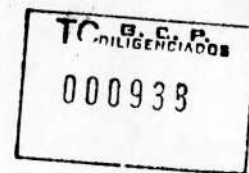
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br



7



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente Convênio tem origem no processo nº 427/2007, de 24 de Abril de 2007 do qual fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a formalização da cedência da servidora **ZENILDA MARIA MACIEL RIBEIRO DERZE**, pertencentes ao quadro dos servidores da CONVENIENTE, à CONVENIADA, para que, inteiramente às expensas daquela, onde lhe for determinado, preste os seus serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (hum) ano a contar de sua celebração, podendo ser prorrogado se da conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Ao presente Convênio é estipulado o valor bruto de R\$ 79.429,32 (setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento ao ora avençado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

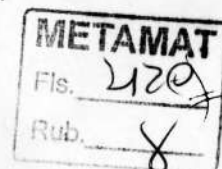
FONTE 100

ELEMENTO DE DESPESAS – 2008990031901100

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

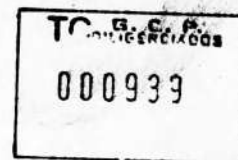
O presente convênio será rescindido de pleno direito e sem necessidade de notificação judicial ou extra-judicial, caso incorram as partes convenientes em infringência a qualquer das disposições obrigacionais ora esposadas, sujeitando-se os seus representantes legais às sanções civis, penais e trabalhistas cabíveis, podendo, igualmente, ser rescindido volitivamente, por conveniência dos celebrantes.

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

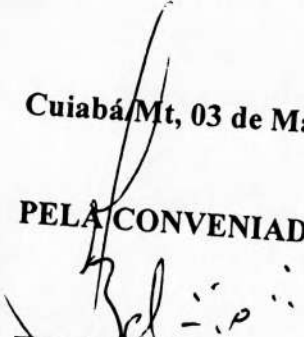


CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Cuiabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que a tudo assistiram.

Cuiabá/Mt, 03 de Maio de 2007.

PELA CONVENIADA

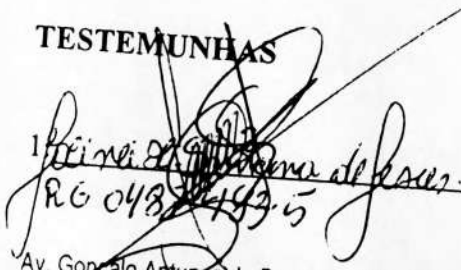

ALMIR BALIEIRO
Diretor Geral da Escola de Governo

PELA CONVENENTE


WANDERLEI MAGALHÃES DE RESENDE
Diretor Técnico - Metamat

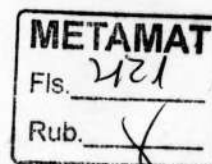

JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS
Diretor Presidente - Metamat

TESTEMUNHAS

1. 
RG 0482443-5

2. _____

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 - Planalto
CEP 78 050-300 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone. (65) 3613-9000 - Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



CONVÊNIO Nº: 13/2007

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO METAMAT E SECRETARIA DE ESTADO DE
TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL – SETECS – MT.**

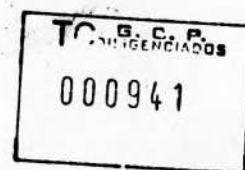
Pelo presente instrumento particular de Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, na Gonçalo Antunes de Barros, nº 2.970, Bairro Planalto, inscrita no CNPJ sob o nº 03.020.401/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o economista **JOÃO JUSTINO PAES BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.581-6 e do CIC nº. 405.393.691-87, encontradiço no mesmo endereço, pelo seu Diretor Técnico, o geólogo **WANDERLEI MAGALHÃES DE RESENDE**, brasileiro, casado, , portador da Cédula de Identidade RG nº 293.306/MG, e do CPF nº 361.216.306-04, ambos também encontradiços no endereço supra, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE** e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade, no Centro Político e Administrativo –CPA, Avenida Transversal, s/n, neste ato representada pela Excelentíssima senhora Secretária, a Advogada **TEREZINHA DE SOUZA MAGGI**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 31898 SSP-PR e do CPF nº 468.818.241.49, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem nesta e na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento de convênio que se ragerá pelas cláusulas e condições seguintes.

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente Convênio tem origem no processo nº 442/2007, de 27 de Abril de 2007 do qual fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a formalização da cedência dos servidores **ACÁCIO ROGÉRIO NOVACKI, ORACILDA PINHEIRO DA MATA E SILVA, EVERALDO JORGE GUIMARÃES E EDNÉA RODRIGUES MACEDO MATSUOKA** pertencentes ao quadro dos servidores da CONVENIENTE, à CONVENIADA, para que, inteiramente às expensas daquela, onde lhe for determinado, preste os seus serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (hum) ano a contar de sua celebração, podendo ser prorrogado se da conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Ao presente Convênio é estipulado o valor bruto de R\$ 100.719,28 (cem mil setecentos e dezenove reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento ao ora avençado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE 100

ELEMENTO DE DESPESAS – 2008990031901100

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente convênio será rescindido de pleno direito e sem necessidade de notificação judicial ou extra-judicial, caso incorram as partes convenientes em infringência a qualquer das disposições obrigacionais ora esposadas, sujeitando-se os seus representantes legais às sanções civis, penais e trabalhistas cabíveis, podendo, igualmente, ser rescindido volitivamente, por conveniência dos celebrantes.

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br

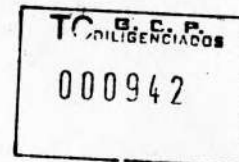


Assinatura





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



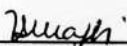
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Cuiabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

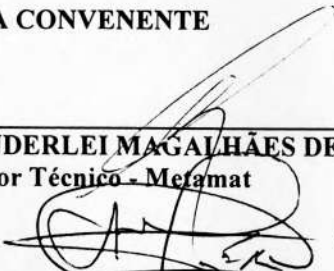
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que a tudo assistiram.

Cuiabá/MT, 07 de Maio de 2007.

PELA CONVENIADA

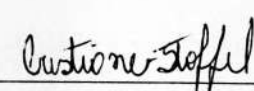

TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretaria - SETECS

PELA CONVENENTE

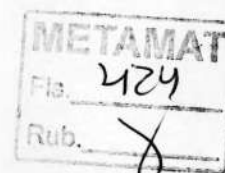

WANDERLEI MAGALHÃES DE RESENDE
Diretor Técnico - Metamat

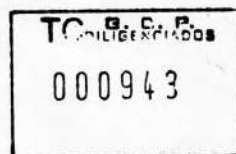

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor Presidente - Metamat

TESTEMUNHAS

1.  2. 

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





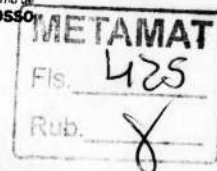
Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

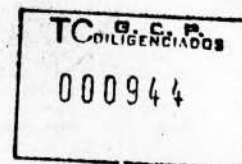
CONVÊNIO Nº: 14/2007

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
METAMAT E A SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA.**

Pelo presente instrumento particular de Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, na Gonçalo Antunes de Barros, nº 2.970, Bairro Planalto, inscrita no CNPJ sob o nº 03.020.401/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o economista **JOÃO JUSTINO PAES BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.581-6 e do CIC nº. 405.393.691-87, encontradiço no mesmo endereço, pelo seu Diretor Técnico, o geólogo **WANDERLEI MAGALHÃES DE RESENDE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 293.306/MG, e do CPF nº 361.216.306-04, ambos também encontradiços no endereço supra, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE** e de outro lado a **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade, no Centro Político e Administrativo –CPA, Bloco SEPLAN, s/nº, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor Secretário, o Engenheiro Agrônomo **YÊNES JESUS DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 111479 SSP-MT e do CPF nº 345.856.641-49, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem nesta e na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento de convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DOCUMENTÁRIA

O presente Convênio tem origem no processo nº 490/2007, de 08 de Maio de 2007 do qual fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a formalização da cedência dos servidores ÁLVARO LUCAS DO AMARAL, ANA MARIA CORREA DE SA COSTA, ANTONIO CARLOS DINIZ SALES, APARECIDA GARCIA CASTRO PINI, AUGUSTO EVANGELISTA DA SILVA, CLAUDES TEREZINHA M. BERTOLO, DINALVA RIBEIRO DE CERQUEIRA FERRAZ, GASTÃO DE MELO, GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA, HUGO BLANCO FILHO, IBRAIM DERZE, JOSÉ SANTANA PEREIRA LEITE, LUCÍOLA SANTANA BARTHALO, LUIZ DEODORO COELHO, LUZINETH CONCEIÇÃO SOARES, MARCELO EVARISTO DE S. COELHO, MARIA CONCEIÇÃO CALÇADA GARCIA, MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA RIBEIRO, MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA, NAILUR DA COSTA MARQUES CARVALHO, ODILO GONÇALVES DE MORAES, OLÍMPIO DE ARRUDA PINTO, PEDRO SALOMÉ DA SILVA e WILLIAN RANGEL DE SOUZA, pertencentes ao quadro dos servidores da CONVENIENTE, à CONVENIADA, para que, inteiramente às expensas daquela, onde lhe for determinado, preste os seus serviços.

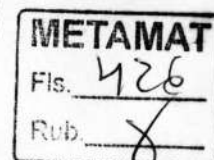
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (hum) ano a contar de sua celebração, podendo ser prorrogado se da conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÁLOR DO CONVÊNIO

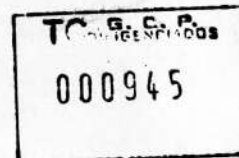
Ao presente Convênio é estipulado o valor bruto de R\$ 956.728,20 (novecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos)

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento ao ora avençado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE 100

ELEMENTO DE DESPESAS – 2008990031901100

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente convênio será rescindido de pleno direito e sem necessidade de notificação judicial ou extra-judicial, caso incorram as partes convenientes em infringência a qualquer das disposições obrigacionais ora esposadas, sujeitando-se os seus representantes legais às sanções civis, penais e trabalhistas cabíveis, podendo, igualmente, ser rescindido volitivamente, por conveniência dos celebrantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Cuiabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

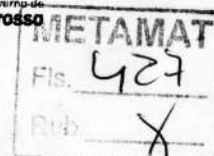
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que a tudo assistiram.

Cuiabá/MT, 10 de Maio de 2007.

PELA CONVENIADA

YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário - SEPLAN

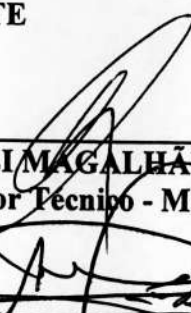
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

PELA CONVENIENTE

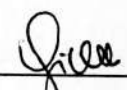


WANDERLEI MAGALHÃES DE RESENDE
Diretor Técnico - Metamat



JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor Presidente - Metamat

TESTEMUNHAS

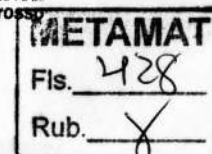
1. 

Rg. 104996
Cec 265 91065172

2. 

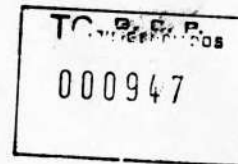
3002955
81523653191

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 - Planalto
CEP 78.050-300 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 - Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

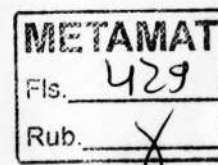


TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº: 16/2007

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
METAMAT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME.

Pelo presente instrumento particular de Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, na Gonçalo Antunes de Barros, nº 2.970, Bairro Planalto, inscrita no CNPJ sob o nº 03.020.401/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o economista **JOÃO JUSTINO PAES BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.581-6 e do CIC nº. 405.393.691-87, encontradiço no mesmo endereço, pelo seu Diretor Técnico, o geólogo **WANDERLEI MAGALHÃES DE RESENDE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 293.306/MG, e do CPF nº 361.216.306-04, ambos também encontradiços no endereço supra, doravante denominada simplesmente **COOPERANTE** e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Getulio Vargas, 1077 - Goiabeiras, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor Secretário, o Advogado e Administrador de Empresas **ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1010061065 SSP-RS e do CPF nº 370.025.979-49, doravante denominada simplesmente **COOPERADO** resolvem nesta e na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento de convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone. (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente Termo de Cooperação Técnica tem origem no processo nº 462/2007, de 03 de Maio de 2007 do qual fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a formalização da cedência dos servidores **ANGÉLICA MONTEIRO DA SILVA, BENEDITO PEDRO F. NETO, CREUZA NUNES DA SILVA, DÉCIO ALVES FERREIRA, ÉDIO BENEDITO DE ARRUDA, ERENIL MARIA GOMES MARTINS, ERONDINA PARDIN DE SOUZA, JOÃO NEREU DE ARRUDA, JUREMA JACOB DE MOARES, LEOCY DE PINHO, MARILDA CECÍLIA SÁ COSTA, MARCELO DA COSTA MARQUES, TEREZINHA G. BEZERRA SILVA e RAQUEL BARROSO DE OLIVEIRA**, pertencentes ao quadro dos servidores da COOPERANTE, à COOPERADO para que, inteiramente às expensas daquela, onde lhe for determinado, preste os seus serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 01 (hum) ano a contar de sua celebração, podendo ser prorrogado se da conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ao presente Termo de Cooperação Técnica é estipulado o valor bruto de R\$ 471.699,24 (quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos)

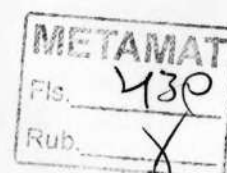
CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento ao ora avençado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE 100

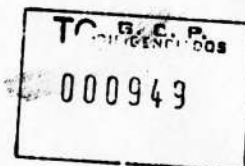
ELEMENTO DE DESPESAS – 2008990031901100

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito e sem necessidade de notificação judicial ou extra-judicial, caso incorram as partes cooperantes em infringência a qualquer das disposições obrigacionais ora esposadas, sujeitando-se os seus representantes legais às sanções civis, penais e trabalhistas cabíveis, podendo, igualmente, ser rescindido volitivamente, por conveniência dos celebrantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Cuiabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

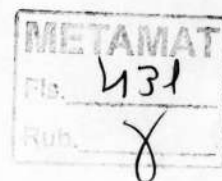
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que a tudo assistiram.

Cuiabá/MT, 10 de Maio de 2007.

PELA CONVENIADA

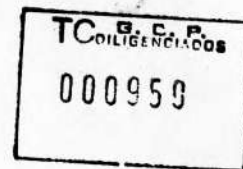
ALEXANDRE HERCÚLO DE SOUZA FURLAN
Secretário - SICME

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



PELA CONVENIENTE



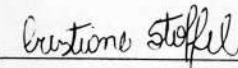
WANDERLEI MAGALHÃES DE RESENDE
Diretor Técnico - Metamat



JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor Presidente - Metamat

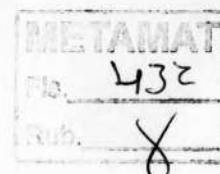
TESTEMUNHAS

1.  _____
Rodrigo

2.  _____
Cristiane Stefeli

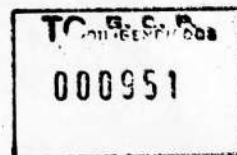


Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





**Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração**



CONVÊNIO: METAMAT/SINFRA Nº 017/07

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO – METAMAT E SECRETARIA DE ESTADO
DE INFRA-ESTRUTURA – SINFRA.**

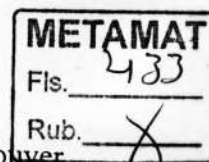
Pelo presente instrumento particular de Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO-METAMAT**, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, na Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº 2.970, Bairro Planalto, inscrita no CNPJ sob o nº 03.020.401/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o economista **JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.581-6 e do CPF Nº 405.393.691-87, e pelo seu Diretor Técnico, o Sr. **WANDERLEI MAGALHÃES DE RESENDE**, brasileiro, casado, geólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 293.306-SSP/MT e do CPF nº 361.216.306-04, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA – SINFRA**, com sede no Centro Político Administrativo – Ed. Edgard Prado Arze, neste ato representada pelo Secretário de Infra-estrutura, Sr. **VILCEU FRANCISCO MARCHETI**, brasileiro, técnico agrícola, portador de Cédula de Identidade RG nº 1361711-7 SSP/MT e do CPF nº 169.031.969-00, doravante denominado(a) simplesmente **PROPONENTE**, têm entre si certo e ajustado o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

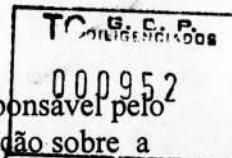
O presente CONVÊNIO, celebrado nos autos nº 567/2007, do qual passa a fazer parte integrante, independentemente de transcrição, tem por objeto a Perfuração e Montagem de um Poço Tubular na localidade do assentamento Vila Mercedes V, no município de Sinop neste Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Empenhar, em nome da firma vencedora da licitação que para realização da obra houver de se realizar a importância atinente ao valor da obra, remetendo à PROPONENTE uma cópia do correspondente empenho.



[Assinaturas manuscritas]

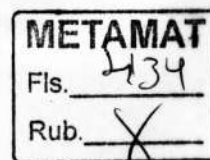


- b) Preservar a prerrogativa do Estado, exercitável pelo órgão ou entidade responsável pelo programa, de conservar autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o plano de trabalho.
- d) Efetuar pagamentos das medições realizadas pela PROPONENTE em conformidade com as cláusulas do contrato firmado com a empresa vencedora do procedimento licitatório;
- e) Publicar o extrato do convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- f) Encaminhar o Termo de Convênio ao Tribunal de Contas do Estado para Registro.
- g) Encaminhar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE ao tribunal de contas após análise e aprovação da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

Compete à PROPONENTE

- a) Realizar o procedimento licitatório, em observância a todas as normas da legislação Vigente sobre licitação, inclusive o disposto no artigo 10, do Decreto 12, de janeiro de 2003.
- b) Executar os serviços através de contratos, responsabilizando-se pela fiscalização e administração da obra.
- c) Fazer cumprir fielmente as especificações técnicas exigidas nos Projetos e Memorial descritivo da obra;
- d) Encaminhar à CONCEDENTE as medições dos serviços executados em conformidade com o contrato firmado entre si a firma vencedora do procedimento licitatório, acompanhados de Nota Fiscal devidamente atestada, para que possa ser feito o pagamento;
- e) Fornecer à CONCEDENTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente convênio;
- f) Facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno da CONCEDENTE ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- g) Instalar no local da execução da obra ou serviços, placa indicativa, obedecendo ao Padrão estabelecido pela conveniada;
- h) Encaminhar solicitação com a devida justificativa à CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias, caso haja necessidade de suplementação orçamentária, para análise e aprovação.
- i) Caso haja alterações de projeto durante a execução da obra, a PROPONENTE Deverá fornecer à CONCEDENTE todos os projetos atualizados.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor do presente Convênio é de R\$ 43.491,84 (Quarenta e Três Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE – 15670000 Fonte 109
ELEMENTO DE DESPESA – 3390.3900

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos mencionados na Cláusula Quarta serão liberados em conformidade com as medições dos serviços estipulados no Contrato firmado entre a PROPONENTE e a empresa vencedora dos procedimentos licitatórios.

Parágrafo Primeiro – A liberação dos recursos será suspensa caso haja impropriedades verificadas principalmente nos seguintes casos:

- a) Quando não tiver havido comprovação da devida aplicação dos recursos anteriormente recebidos, na forma de legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizado periodicamente pela CONCEDENTE e/ou órgão competente do sistema de controle interno.
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.
- c) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a CONCEDENTE, além da suspensão da liberação dos recursos, notificará a PROPONENTE, estabelecendo prazo não superior a 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Segundo – A liberação do pagamento da última medição fica vinculada à emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra.

Parágrafo Terceiro – A liberação dos recursos cessará definitivamente na hipótese de rescisão, consoante o disposto na Cláusula décima segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos à conta deste convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES



É verdade a utilização dos recursos previstos neste Convênio, para a execução de despesa:

- a) a título de taxa de administração, gerenciamento ou similar.
- b) com data anterior ou posterior à vigência deste.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 300 (trezentos) dias, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação deste Convênio poderá se concedida, excepcionalmente, desde que requerida formalmente pelo PROPONENTE à CONCEDENTE com as devidas justificativas, no prazo de 20 (vinte) dias, antes do seu término e desde que aceitas pelo ordenador de despesas, não podendo haver mudanças do seu objeto.

Parágrafo Segundo – A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-á “de Ofício” quando houver atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio, bem como os seus eventuais termos aditivos, serão publicados em extrato, no diário oficial do Estado de Mato Grosso, que será providenciado pelo PROPONENTE até o 5º dia do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE

Fica assegurado à CONCEDENTE a propriedade dos bens adquiridos, transformados, produzidos ou construídos em decorrência da execução deste convênio, remanescente na data de sua conclusão ou extinção, sendo de sua responsabilidade a incorporação, respeitando o disposto na legislação pertinente e ficando a seu único alvedrio eventuais decisões sobre a doação de tais bens à municipalidade beneficiada, pelos meios de direito.

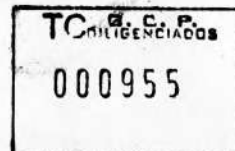
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio ocorrerá do inadimplemento das cláusulas pactuadas, particularmente, quando da constatação, entre outras das seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na cláusula



4



- da aplicação dos Recursos.
- b) Omissão de prestação de contas final, no prazo estabelecido;
 - c) retardamento injustificado do início da execução do seu objeto por mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas parcial ou final, será analisada e avaliada pela unidade pertinente integrante da estrutura administrativa da CONCEDENTE, que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:

I – Técnicos – quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio.

II – Financeiro – quanto à correta aplicação dos recursos do convênio.

Parágrafo Primeiro – A prestação de Contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e deverá ser composta de documentação específica nos itens III, VII, VIII e X, quando houver, do art. 25, da Instrução Normativa Conjunta, para análise e posterior liberação da parcela subsequente.

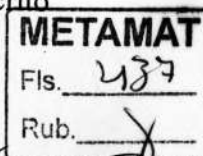
Parágrafo Segundo – A prestação de Contas final deverá ser apresentada à unidade CONCEDENTE em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em até 30 (trinta) dias após a vigência do convênio, e mediante análise e aprovação, fará o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

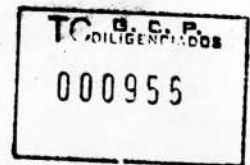
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOMADA DE CONTA ESPECIAL

A parte de descumprir as cláusulas deste convênio e as especificações do Plano de trabalho aprovado, será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se à instrução de tomada de Contas Especial, na forma prevista na Legislação Pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As reclamações, notificações e petições sobre o presente convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT., para dirimir todas as dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

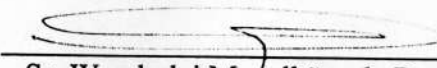
Cuiabá/MT, de 2007.

PROPONENTE:


Sr. Vilceu Francisco Marcheti

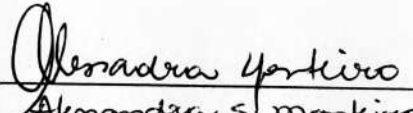
CONCEDENTE:


Sr. João Justino Paes de Barros

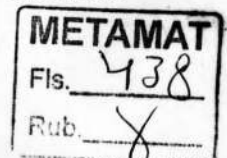

Sr. Wanderlei Magalhães de Resende

TESTEMUNHAS:

1. 
WILCE A. DE FIGUEIREDO
CPF Nº 138759061-87

2. 
ALESSANDRA S. MONTENEGRO DA COSTA
CPF: 559.544.211-53

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Carumbé
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



CONVÊNIO Nº: 19/2007

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO METAMAT E A CASA CIVIL DO ESTADO DE
MATO GROSSO.**

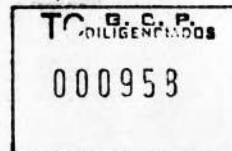
Pelo presente instrumento particular de Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, na Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº 2.970, Bairro Planalto, inscrita no CNPJ sob o nº 03.020.401/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o economista **JOÃO JUSTINO PAES BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.581-6 e do CIC nº. 405.393.691-87, encontradiço no mesmo endereço, pelo seu Diretor Técnico, o geólogo **WANDERLEI MAGALHÃES DE RESENDE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 293.306/MG, e do CPF nº 361.216.306-04, ambos também encontradiços no endereço supra, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE** e de outro lado a **CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade, no Centro Político e Administrativo –CPA, CEP 78.050-970, neste ato representado pelo senhor Secretario Chefe da Casa Civil do Estado de Mato Grosso, o Historiador **JOÃO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 765140 SSP-MT e do CPF nº 034.615.641-68 doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem nesta e na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento de convênio que se ragerá pelas cláusulas e condições seguintes.

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente Convênio tem origem no processo nº 614/2007, de 31 de Maio de 2007 do qual fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a formalização da cedência dos servidores **ROSINALDO RAMOS DE OLIVEIRA, DEOLIR ANTÔNIO DA SILVA e RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO** pertencente ao quadro dos servidores da CONVENIENTE, à CONVENIADA, para que, inteiramente às expensas daquela, onde lhe for determinado, preste os seus serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (hum) ano a contar de sua celebração, podendo ser prorrogado se da conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Ao presente Convênio é estipulado o valor bruto de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento ao ora avençado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

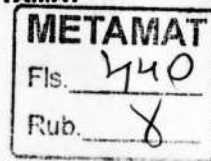
FONTE 100

ELEMENTO DE DESPESAS – 2008990031901100

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente convênio será rescindido de pleno direito e sem necessidade de notificação judicial ou extra-judicial, caso incorram as partes convenientes em infringência a qualquer das disposições obrigacionais ora esposadas, sujeitando-se os seus representantes legais às sanções civis, penais e trabalhistas cabíveis, podendo, igualmente, ser rescindido voluntariamente, por conveniência dos celebrantes.

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Cuiabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

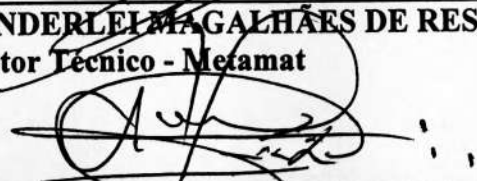
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que a tudo assistiram.

Cuiabá - MT, 12 de Maio de 2007.

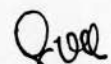
PELA CONVENIADA


JOÃO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS
Secretario Chefe da Casa Civil - MT

PELA CONVENENTE


WANDERLEI MAGALHÃES DE RESENDE
Diretor Técnico - Metamat

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor Presidente - Metamat

TESTEMUNHAS

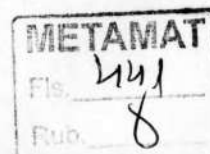
1. 
Rg. 304996 - Cie. 265

2. 

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 - Planalto
CEP 78.050-300 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 - Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br

810653-72

3002955
81523652-91





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

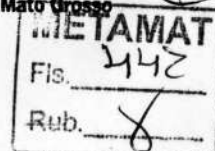


CONVÊNIO Nº: 22/2007

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO METAMAT E A SECRETARIA DE ESTADO
DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC.**

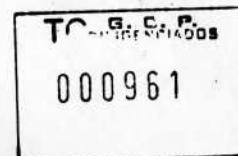
Pelo presente instrumento particular de Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, na Gonçalo Antunes de Barros, nº 2.970, Bairro Planalto, inscrita no CNPJ sob o nº 03.020.401/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o economista **JOÃO JUSTINO PAES BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.581-6 e do CIC nº. 405.393.691-87, encontradiço no mesmo endereço, pelo seu Diretor Técnico, o geólogo **WANDERLEI MAGALHÃES DE REZENDE**, brasileiro, casado, , portador da Cédula de Identidade RG nº 293.306/MG, e do CPF nº 361.216.306-04, ambos também encontradiços no endereço supra, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE** e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade, no Centro Político e Administrativo –Rua 03, s/nº – 2º andar, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia, o Advogado **FRANCISCO TARQUINO DALTRO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 0042170-7 SSP-MT e do CPF nº 143.386.611-00 doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem nesta e na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento de convênio que se ragerá pelas cláusulas e condições seguintes.

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente Convênio tem origem no processo nº 775/2007, de 12 de Julho de 2007 do qual fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a formalização da cedência do servidor **RODRIGO OLIVEIRA DE ARRUDA E SÁ** pertencente ao quadro dos servidores da CONVENIENTE, à CONVENIADA, para que, inteiramente às expensas daquela, onde lhe for determinado, preste os seus serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (hum) ano a contar de sua celebração, podendo ser prorrogado se da conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Ao presente Convênio é estipulado o valor bruto de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento ao ora avençado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

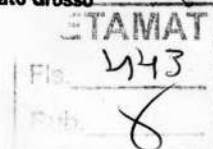
FONTE 100

ELEMENTO DE DESPESAS – 2008990031901100

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

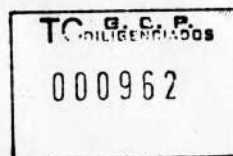
O presente convênio será rescindido de pleno direito e sem necessidade de notificação judicial ou extra-judicial, caso incorram as partes convenientes em infringência a qualquer das disposições obrigacionais ora esposadas, sujeitando-se os seus representantes legais às sanções civis, penais e trabalhistas cabíveis, podendo, igualmente, ser rescindido voluntivamente, por conveniência dos celebrantes.

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



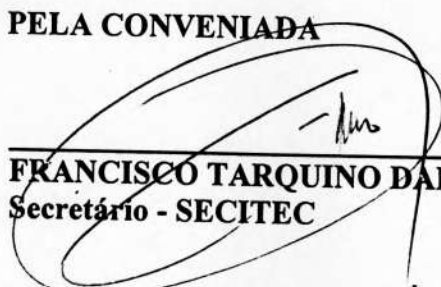
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Cuiabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que a tudo assistiram.

Cuiabá - MT, 18 de Julho de 2007.

PELA CONVENIADA

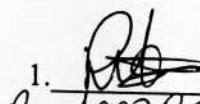

FRANCISCO TARQUINO DALTRO
Secretário - SECITEC

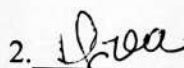
PELA CONVENENTE

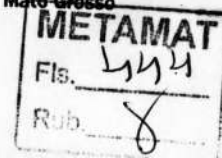

WANDERLEI MAGALHÃES DE REZENDE
Diretor Técnico - METAMAT


JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS
Diretor Presidente - METAMAT

TESTEMUNHAS

1. 
RG 3002855
CPF 815236531-91
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 - Planalto
CEP 78.050-300 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 - Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br

2. 
RG 104996
Cic - 26531065172





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

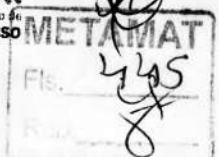


CONVÊNIO Nº: 23/2007

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO METAMAT E A SECRETARIA DE ESTADO
DE ESPORTE E LAZER - SEEL.**

Pelo presente instrumento particular de Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, na Gonçalo Antunes de Barros, nº 2.970, Bairro Planalto, inscrita no CNPJ sob o nº 03.020.401/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o economista **JOÃO JUSTINO PAES BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.581-6 e do CIC nº. 405.393.691-87, encontradiço no mesmo endereço, pelo seu Diretor Técnico, o geólogo **WANDERLEI MAGALHÃES DE REZENDE**, brasileiro, casado, , portador da Cédula de Identidade RG nº 293.306/MG, e do CPF nº 361.216.306-04, ambos também encontradiços no endereço supra, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE** e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade, no Centro Político e Administrativo – CPA, Rua 03, Esquina c/08, Lote 11, Quadra 03 - 1º andar, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Esporte e Lazer, o Empresário **JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9260397 SSP-SP e do CPF nº 054.041.098-58, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem nesta e na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento de convênio que se ragerá pelas cláusulas e condições seguintes.

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente Convênio tem origem no processo nº 823/2007, de 19 de Julho de 2007 do qual fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a formalização da cedência dos servidores **THIAGO DE ALMEIDA SOUZA, ELIANE GUINDANI, LUIS OTAVIO BORGES DE SOUZA e JUVENTINO JOSÉ DA SILVA**, pertencentes ao quadro dos servidores da CONVENIENTE, à CONVENIADA, para que, inteiramente às expensas daquela, onde lhe for determinado, preste os seus serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (hum) ano a contar de sua celebração, podendo ser prorrogado se da conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Ao presente Convênio é estipulado o valor bruto de R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento ao ora avençado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

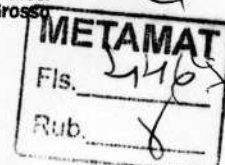
FONTE 100

ELEMENTO DE DESPESAS – 2008990031901100

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente convênio será rescindido de pleno direito e sem necessidade de notificação judicial ou extra-judicial, caso incorram as partes convenientes em infringência a qualquer das disposições obrigacionais ora esposadas, sujeitando-se os seus representantes legais às sanções civis, penais e trabalhistas cabíveis, podendo, igualmente, ser rescindido volitivamente, por conveniência dos celebrantes.

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



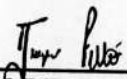
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Cuiabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que a tudo assistiram.

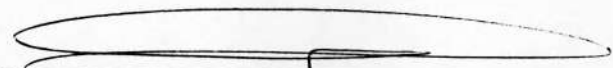
Cuiabá - MT, 23 de Julho de 2007.

PELA CONVENIADA



JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
Secretário - SEEL

PELA CONVENIENTE



WANDERLEI MAGALHÃES DE REZENDE
Diretor Técnico - METAMAT



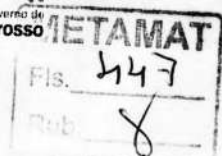
JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS
Diretor Presidente - METAMAT

TESTEMUNHAS

1. Clemilda Santana Santos
CPF: 772.453.181-15

2. Lucia J. M. Gomin
RG - 33.083.511-7 SSP/SP
CPF -

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 - Planalto
CEP 78.050-300 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 - Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





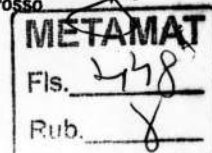
Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

CONVÊNIO Nº: 24/2007

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT E O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, VINCULADO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER.

Pelo presente instrumento particular de Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, na Gonçalo Antunes de Barros, nº 2.970, Bairro Planalto, inscrita no CNPJ sob o nº 03.020.401/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o economista **JOÃO JUSTINO PAES BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.581-6 e do CIC nº. 405.393.691-87, encontradiço no mesmo endereço, pelo seu Diretor Técnico, o geólogo **WANDERLEI MAGALHÃES DE RESENDE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 293.306/MG, e do CPF nº 361.216.306-04, ambos também encontradiços no endereço supra, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE** e de outro lado o **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, VINCULADO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER**, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade, no Centro Político e Administrativo -CPA, Avenida "B" - s/nº Edifício Seres 2º andar, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor Presidente, o Médico Veterinário **DECIO COUTINHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3456166 IFP -RJ e do CPF nº 601.331.557-49, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem nesta e na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento de convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 - Planalto
CEP 78.050-300 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 - Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente Convênio tem origem no processo nº 829/2007, de 20 de Julho de 2007 do qual fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a formalização da cedência do servidor **VANDERLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA**, pertencentes ao quadro dos servidores da **CONVENIENTE**, à **CONVENIADA**, para que, inteiramente às expensas daquela, onde lhe for determinado, preste os seus serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (hum) ano a contar de sua celebração, podendo ser prorrogado se da conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Ao presente Convênio é estipulado o valor bruto de R\$ 26.400,00(vinte seis mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento ao ora avençado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

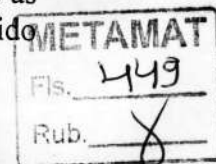
FONTE 100

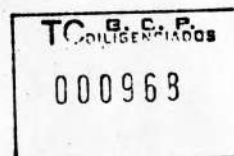
ELEMENTO DE DESPESAS – 2008990031901100

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente convênio será rescindido de pleno direito e sem necessidade de notificação judicial ou extra-judicial, caso incorram as partes convenientes em infringência a qualquer das disposições obrigacionais ora esposadas, sujeitando-se os seus representantes legais às sanções civis, penais e trabalhistas cabíveis, podendo, igualmente, ser rescindido voluntivamente, por conveniência dos celebrantes.

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Cuiabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que a tudo assistiram.

Cuiabá/MT, 31 de Julho de 2007.

PELA CONVENIADA

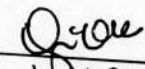

DÉCIO COUTINHO
Presidente - INDEA - MT

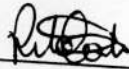
PELA CONVENENTE


WANDERLEI MAGALHÃES DE RESENDE
Diretor Técnico - Metamat

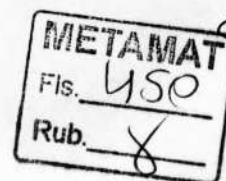

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor Presidente - Metamat

TESTEMUNHAS

1. 
Rg. 104996
CPF. 265 910 651-72

2. 
1002855
815 636 531 93

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 - Planalto
CEP 78.050-300 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 - Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br



S I S T E M A
RESUMO DOS PROVENTOS E DESCONTOS

REFERENTE A: FEVEREIRO/07

ORGÃO : METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.

EVENTO	NUMERO	NORMAL	DIFERENCA	DEVOLUCAO
SUBSIDIO.....	090	213.187,17		
1/3 DE FERIAS.....	009	4.426,83		
AGENTE PUB. CONTROLE.	001	1.150,00		
COMPLEMENTO SUBSIDIO	041	29.877,66		
ADICIONAL NOTURNO.....	001	74,08		
VERBAS RESCISORIAS.....	001	5.400,00		
CARGO COMISSIONADO.....	077	103.227,38		
HONORARIO DIRETORIA.	003	16.500,00		
F.G.T.S. - RECISAO.....	001	518,00		
13. SAL PROPORCIONAL.	001	450,00		
HONORARIOS CONSELHO.	006	4.995,00		
FERIAS PROPORCIONAIS	001	450,00		
TOTAL DE PROVENTOS		380.254,12	0,00	0,00
ASC-MENSALIDADE.....	033	525,00		
INSS.....	187	31.555,91		
INSS...13. SALARIO.....	001	49,50		
SINDPD / MT.....	028	567,11		
GBOEX - GREMIO BENEF	007	2.006,23	67,93	
GBOEX-SEGURO.....	018	921,07		
BV-FINANCEIRA-2.....	007	598,42		
BV-FINANCEIRA.....	031	11.419,96		
DESC. A. SIM.....	043	701,88		
MT - SAUDE.....	055	6.486,85		
MT-SAUDE SERVICO.....	032	1.514,11		
A.S.M. - DIVERSOS.....	001	100,00		
ASPEMAT.....	008	36,00		
VALE TRANSPORTE.....	020	1.031,15		
ASM - MERCADO.....	016	4.636,42		
ASM - FARMACIA.....	001	99,12		
CONTRIBUICAO PART.....	079	3.244,56		
PENSAO ALIMENTICIA.....	007	2.475,69		
I. R. RETIDO NA FONTE	083	26.733,55		
PENSAO ALIMENTICIA..	001	598,56		
TOTAL DE DESCONTOS		95.301,09	67,93	0,00
TOTAL DE PROVENTOS DO ORGAO		380.254,12		
TOTAL DE DIFERENCAS DO ORGAO		0,00		
TOTAL DE DEVOLUCOES DO ORGAO		0,00		
TOTAL BRUTO DO ORGAO		380.254,12		
TOTAL DE DESCONTOS DO ORGAO		95.301,09		
TOTAL DE DIFERENCAS DO ORGAO		67,93		
TOTAL DE DEVOLUCOES DO ORGAO		0,00		
TOTAL DE DESCONTOS		95.369,02		
TOTAL LIQUIDO DO ORGAO		284.885,10		

STAMAT
RUB. 452

TC. G. C. P.
000970

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
ENCARGOS E CONSIGNAÇÕES

T.C. P. P. P.
INTELENCIADOS

000971

Orgão: METAMAT

Período Fevereiro/2007

EVENTOS	VALORES	VL. 13º SAL	SOMA	Fonte
NSS - EMPREGADO	R\$ 31.555,91		R\$ 31.555,91	3190.1100-100
VALE TRANSPORTE	R\$ 1.031,15		R\$ 1.031,15	—
RRF - EMPREGADO	R\$ 26.733,55		R\$ 26.733,55	3190.1100-100
ASM MERCADO	R\$ 4.636,42		R\$ 6012,42 4.636,42	3190.1100-101
ASM FARMACIA	R\$ 99,12		R\$ 99,12	—
ASC. MENSALIDADE	R\$ 525,00		R\$ 50,00 525,00	3190.1100-100
ASSOCIAÇÃO SERV. METAMAT - DEC. A. SIM	R\$ 701,88		R\$ 701,88	3190.1100-100
ASPEMAT	R\$ 36,00		R\$ 36,00	3190.1100-100
CONTRIBUIÇÃO PARTIDÁRIA PPS	R\$ 3.244,56		R\$ 3.244,56	01/0046-9/10672-0
INDPD/MT	R\$ 567,11		R\$ 567,11	3190.1100-100
ASM DIVERSOS	R\$ 100,00		R\$ 100,00	3190.1100-100
PENSÃO ALIMENTÍCIA	R\$ 3.074,25		R\$ 3.074,25	3190.1100-100
GBOEX GREMIO BENEFICIENTE	R\$ 2.006,23		R\$ 2.995,23 2.006,23	3190.1100-101
GBOEX SEGUROS	R\$ 921,07		R\$ 921,07	3190.1100-102
GF. GBOEX SEGUROS	R\$ 67,93		R\$ 67,93	—
IV FINANCEIRA	R\$ 11.419,96		R\$ 2.012,32 11.419,96	—
IV FINANCEIRA 2	R\$ 598,42		R\$ 598,42	—
MT - SAÚDE	R\$ 6.486,85		R\$ 2.000,36 6.486,85	—
MT - SAÚDE SERVIÇOS	R\$ 1.514,11		R\$ 1.514,11	—
Devolução Salário Base			R\$ 94.337,82	—
Rev. 13º Salário	R\$ 49,50		R\$ 49,50	—
TOTAL			R\$ 95.369,02	
			R\$ -	
TOTAL			R\$ 95.369,02	
VALOR LIQUIDO			R\$ 284.885,10	
			379.222,10	
VALOR TOTAL			R\$ 380.254,12	

PENSÃO ALIMENTÍCIA	FAVORECIDAS	VALORES
AGRICOLA PAES DE BARROS	EDYLAINÉ KEDMA T. GONÇALVES	R\$ 387,88
AGRICOLA PAES DE BARROS	MARLI BENEDITA SILVA LEMES	R\$ 598,56
ALDEMAR CAVALCANTE LEITE	MARIA C D CAVALCANTI LEITE	R\$ 59,20
DELSON DOS SANTOS	JACIRA ALMECE DOS SANTOS	R\$ 117,25
ROBSON PEDROSO DE MORAES	JULIANA AMORIM SILVEIRA NERY	R\$ 111,00
EDWIRGES MADALENA BISPO NEVES	GENIALDO BENEDITO DE JESUS	R\$ 549,56
JOAO JUSTINO P BARROS	JAQUELINE PEREIRA	R\$ 1.170,80
EDRO LEO DE ARRUDA PINTO	ANA MARIA PADILHA PIRES	R\$ 80,00
TOTAL		R\$ 3.074,25

METAMAT

Fls. 453

Rub. 8



Governo do Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



ANEXO VIII

17501-COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

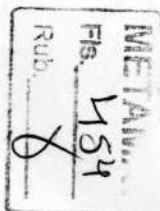
Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas às contribuições previdenciárias ao regime geral de previdência social (RGPS-INSS)

Item Nº 20 - IN TCE 03/2005

MÊS/ANO: Março/2007

SEGURADOS	PATRONAL				SERVIDORES			
	SALDO ANTERIOR NÃO TRANSFERIDO	LIQUIDADO NO MÊS	TRANSFERIDO NO MÊS	SALDO DEVEDOR PARA O MÊS SEGUINTE	SALDO ANTERIOR NÃO RECOLHIDO	RETIDO NO MÊS	RECOLHIDO NO MÊS	SALDO DEVEDOR PARA O MÊS SEGUINTE
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEF 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS	0,00	109.513,19	109.513,19	0,00	31.555,91	1.460,17	33.016,08	0,00

DATA:	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA:	ASSINATURA DO CONTADOR:
-------	-------------------------------------	-------------------------





Governo do Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



ANEXO VIII

17501-COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas às contribuições previdenciárias ao regime geral de previdência social (RGPS-INSS)

Item Nº 20 - IN TCE 03/2005

MÊS/ANO: Fevereiro/2007

SEGURADOS	PATRONAL				SERVIDORES			
	SALDO ANTERIOR NÃO TRANSFERIDO	LIQUIDADO NO MÊS	TRANSFERIDO NO MÊS	SALDO DEVEDOR PARA O MÊS SEGUINTE	SALDO ANTERIOR NÃO RECOLHIDO	RETIDO NO MÊS	RECOLHIDO NO MÊS	SALDO DEVEDOR PARA O MÊS SEGUINTE
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEF 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS	0,00	125.190,10	125.190,10	0,00	0,00	66.359,70	34.803,79	31.555,91

JANGEO

FEVEREIRO

DATA:

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA:

ASSINATURA DO CONTADOR:



REF. ASA553

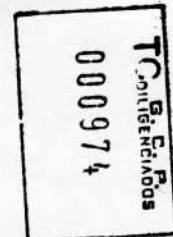
00001

P/EMISSAO NPDO,DIMINUIR ADIAN FERIAS/PROV,FALTAS,DESC PGTO INDEV,SUSPENS E DEVOL VENC

METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.

MARCO /2007

1101	SUBSIDIO.....	+213.187,17	4522	ASC-MENSALIDADE.....	+525,00
1112	1/3 DE FERIAS.....	+9.558,23	4525	INSS.....	+32.483,05
1124	AGENTE PUB.CONTROLE.	+1.150,00	4573	SINDPO / MT.....	+567,11
1128	COMPLEMENTO SUBSIDIO	+29.877,66	4579	GBOEX - GREMIO BENEF	+1.640,96
1164	ADICIONAL NOTURNO...	+74,08	4585	GBOEX-SEGURO.....	+983,94
1188	CARGO COMISSONADO..	+109.026,35	4588	CONT. SINDICAL.....	+10.090,94
1245	HONORARIO DIRETORIA.	+16.500,00	4618	BV-FINANCEIRA-2.....	+856,68
1249	INDENIZACAO FERIAS..	+1.501,96	4619	BV-FINANCEIRA.....	+12.064,66
1253	F.G.T.S. - RECISAO...	+782,69	4657	DESC. A. SIM.....	+722,16
1257	13.SAL PROPORCIONAL.	+748,51	4708	MT - SAUDE.....	+7.428,90
1300	HONORARIOS CONSELHO.	+4.995,00	4723	MT-SAUDE SERVICO....	+537,23
1341	FERIAS PROPORCIONAIS	+2.954,32	4750	A.S.M. - DIVERSOS...	+100,00
1385	1/3 DAS FERIAS.....	+985,09	4759	ASPEMAT.....	+36,00
2188	DIF.CARGO COMISSIONA	+2.126,66	4767	VALE TRANSPORTE.....	+983,33
		4903	ASM - MERCADO.....	+4.926,35	
		4906	ASM - FARMACIA.....	+99,12	
		4915	CONTRIBUICAO PART...	+3.387,84	
		4981	PENSAO ALIMENTICIA..	+2.364,69	
		4990	I. R.RETIDO NA FONTE	+27.615,27	
		4991	PENSAO ALIMENTICIA..	+598,56	
		5585	DIF.GBOEX-SEGURO....	+67,93	
		+393.468,72	+108.079,72	+285.389,00	



920 05

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
ENCARGOS E CONSIGNAÇÕES

T.C. G. C. P. Os
000975

Órgão: METAMAT

Período Março/2007

			SOMA	Fonte
INSS - EMPREGADO	R\$ 32.483,05		R\$ 32.483,05	3190.1100-100
VALE TRANSPORTE	R\$ 983,33		R\$ 983,33	
IRRF - EMPREGADO	R\$ 27.615,27		R\$ 27.615,27	3190.1100-100
A S M. MERCADO	R\$ 4.926,35		R\$ 4.926,35	3190.1100-101
ASM FARMACIA	R\$ 99,12		R\$ 99,12	
A.S.C. MENSALIDADE	R\$ 525,00		R\$ 525,00	3190.1100-100
ASSOCIAÇÃO SERV. METAMAT - DEC. A. SIM	R\$ 722,16		R\$ 722,16	3190.1100-100
ASPEMAT	R\$ 36,00		R\$ 36,00	3190.1100-100
CONTRIBUIÇÃO PARTIDÁRIA PPS	R\$ 3.387,84		R\$ 3.387,84	01/0046-9/10672-0
SINDPD/MT	R\$ 567,11		R\$ 567,11	3190.1100-100
ASM DIVERSOS	R\$ 100,00		R\$ 100,00	3190.1100-100
PENSÃO ALIMENTÍCIA	R\$ 2.963,25		R\$ 2.963,25	3190.1100-100
GBOEX GREMIO BENEFICIENTE	R\$ 1.640,96		R\$ 1.640,96	3190.1100-101
GBOEX SEGUROS	R\$ 983,94		R\$ 983,94	3190.1100-102
DIF. GBOEX SEGUROS	R\$ 67,93		R\$ 67,93	
BV FINANCEIRA	R\$ 12.064,66		R\$ 12.064,66	
BV FINANCEIRA 2	R\$ 856,68		R\$ 856,68	
MT - SAÚDE	R\$ 7.428,90		R\$ 7.428,90	
MT - SAÚDE SERVIÇOS	R\$ 537,23		R\$ 537,23	
Contribuição Sindical	R\$ 10.090,94		R\$ 10.090,94	
TOTAL			R\$ 107.046,34	
			R\$ 108.079,72	
TOTAL			R\$ -	
			R\$ 108.079,72	
VALOR LIQUIDO			R\$ 285.389,00	
			R\$ 392.485,39	
VALOR TOTAL			R\$ 393.468,72	
			VALORES	
AGRICOLA PAES DE BARROS	EDYLAINE KEDMA T. GONÇALVES		R\$ 387,88	
AGRICOLA PAES DE BARROS	MARLI BENEDITA SILVA LEMES		R\$ 598,56	
ALDEMAR CAVALCANTE LEITE	MARIA C D CAVALCANTI LEITE		R\$ 59,20	
JOELSON DOS SANTOS	JACIRA ALMECE DOS SANTOS		R\$ 117,25	
EDWIRGES MADALENA BISPO NEVES	GENIALDO BENEDITO DE JESUS		R\$ 549,56	
JOAO JUSTINO P BARROS	JAQUELINE PEREIRA		R\$ 1.170,80	
PEDRO LEO DE ARRUDA PINTO	ANA MARIA PADILHA PIRES		R\$ 80,00	
TOTAL			R\$ 2.963,25	

Quota - 3000 05306-1 - Pensão

METAMAT
Fls. 457
Rub. X



Governo do Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



ANEXO VIII

17501-COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas às contribuições previdenciárias ao regime geral de previdência social (RGPS-INSS)

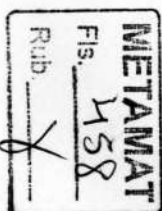
Item Nº 20 - IN TCE 03/2005

MÊS/ANO: Abril/2007

SEGURADOS	PATRONAL				SERVIDORES			
	SALDO ANTERIOR NÃO TRANSFERIDO	LIQUIDADO NO MÊS	TRANSFERIDO NO MÊS	SALDO DEVEDOR PARA O MÊS SEGUINTE	SALDO ANTERIOR NÃO RECOLHIDO	RETIDO NO MÊS	RECOLHIDO NO MÊS	SALDO DEVEDOR PARA O MÊS SEGUINTE
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEF 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS	0,00	128.413,19	128.413,19	0,00	0,00	32.483,05	32.483,05	0,00

março

DATA:	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA:	ASSINATURA DO CONTADOR:
-------	-------------------------------------	-------------------------



REF. ASA553

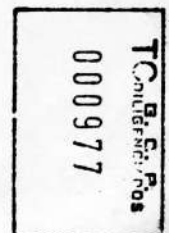
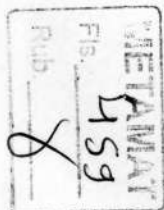
00001

P/EMISSAO NPDO,DIMINUIR ADIAN FERIAS/PROV,FALTAS,DESC PGTO INDEV,SUSPENS E DEVOL VENC

METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.

ABRIL /2007

1101	SUBSIDIO.....	+196.337,42	4522	ASC-MENSALIDADE.....	+465,00
1112	1/3 DE FERIAS.....	+5.303,08	4525	INSS.....	+30.266,13
1124	AGENTE PUB.CONTROLE..	+1.150,00	4573	SINDPD / MT.....	+567,11
1128	COMPLEMENTO SUBSIDIO	+29.580,10	4579	GBOEX - GREMIO BENE	+837,02
1164	ADICIONAL NOTURNO...	+74,08	4585	GBOEX-SEGURO.....	+730,79
1188	CARGO COMISSONADO...	+106.381,18	4618	BV-FINANCEIRA-2.....	+1.409,39
1245	HONORARIO DIRETORIA..	+16.500,00	4619	BV-FINANCEIRA.....	+10.889,72
1300	HONORARIOS CONSELHO..	+4.995,00	4657	DESC. A. SIM.....	+968,18
3810	DEV.PENSAO.ALIMENTIC	+19,81	4708	MT - SAUDE.....	+7.092,40
			4759	ASPEMAT.....	+36,00
			4767	VALE TRANSPORTE.....	+883,93
			4903	ASM - MERCADO.....	+4.826,69
			4906	ASM - FARMACIA.....	+99,12
			4981	PENSAO ALIMENTICIA..	+2.364,69
			4990	I. R.RETIDO NA FONTE	+24.080,85
			4991	PENSAO ALIMENTICIA..	+450,00
			5585	DIF.GBOEX-SEGURO...	+67,93
		+360.340,67		+86.034,95	+274.305,72



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
ENCARGOS E CONSIGNAÇÕES

TC-RECEBIDOS
000973

Órgão: **METAMAT**

Período **Abril/2007**

Fontes	VALORES	DESPESAS	SOMA	Fonte
INSS - EMPREGADO	R\$ 30.266,13		R\$ 30.266,13	3190.1100-100
VALE TRANSPORTE	R\$ 883,93		R\$ 883,93	
IRRF - EMPREGADO	R\$ 24.080,85		R\$ 24.080,85	3190.1100-100
A S M. MERCADO	R\$ 4.826,69		R\$ 4.826,69	3190.1100-101
ASM FARMACIA	R\$ 99,12		R\$ 99,12	
A.S.C. MENSALIDADE	R\$ 465,00		R\$ 465,00	3190.1100-100
ASSOCIAÇÃO SERV. METAMAT - DEC. A. SIM	R\$ 968,18		R\$ 968,18	3190.1100-100
ASPEMAT	R\$ 36,00		R\$ 36,00	3190.1100-100
SINDPD/MT	R\$ 567,11		R\$ 567,11	3190.1100-100
ASM DIVERSOS	R\$ -		R\$ -	3190.1100-100
PENSÃO ALIMENTÍCIA	R\$ 2.364,69		R\$ 2.364,69	3190.1100-100
PENSÃO ALIMENTÍCIA 2	R\$ 450,00		R\$ 450,00	
GBOEX GREMIO BENEFICIENTE	R\$ 837,02		R\$ 837,02	3190.1100-101
GBOEX SEGUROS	R\$ 730,79		R\$ 730,79	3190.1100-102
DIF. GBOEX SEGUROS	R\$ 67,93		R\$ 67,93	
BV FINANCEIRA	R\$ 10.889,72		R\$ 10.889,72	
BV FINANCEIRA 2	R\$ 1.409,39		R\$ 1.409,39	
MT - SAÚDE	R\$ 7.092,40		R\$ 7.092,40	
MT - SAÚDE SERVIÇOS			R\$ -	
			R\$ -	
TOTAL			R\$ 86.034,95	
			R\$ -	
TOTAL			R\$ 86.034,95	
VALOR LIQUIDO			R\$ 274.305,72	
			359.456,74	
VALOR TOTAL			R\$ 360.340,67	

Fontes	VALORES	Fontes	VALORES
AGRICOLA PAES DE BARROS	EDYLAINÉ KEDMA T. GONÇALVES	R\$	387,88
AGRICOLA PAES DE BARROS	MARLI BENEDITA SILVA LEMES	R\$	450,00
ALDEMAR CAVALCANTE LEITE	MARIA C D CAVALCANTI LEITE	R\$	59,20
JOELSON DOS SANTOS	JACIRA ALMECE DOS SANTOS	R\$	117,25
EDWIRGES MADALENA BISPO NEVES	GENIALDO BENEDITO DE JESUS	R\$	549,56
JOAO JUSTINO P BARROS	JAQUELINE PEREIRA	R\$	1.170,80
PEDRO LEO DE ARRUDA PINTO	ANA MARIA PADILHA PIRES	R\$	80,00
TOTAL		R\$	2.814,69

METAMAT
Fls. 460
Rub. 8



Governo do Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



ANEXO VIII

17501-COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas às contribuições previdenciárias ao regime geral de previdência social (RGPS-INSS)

Item Nº 20 - IN TCE 03/2005

MÊS/ANO: Maio/2007

SEGURADOS	PATRONAL				SERVIDORES			
	SALDO ANTERIOR NÃO TRANSFERIDO	LIQUIDADO NO MÊS	TRANSFERIDO NO MÊS	SALDO DEVEDOR PARA O MÊS SEGUINTE	SALDO ANTERIOR NÃO RECOLHIDO	RETIDO NO MÊS	RECOLHIDO NO MÊS	SALDO DEVEDOR PARA O MÊS SEGUINTE
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEF 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS	0,00	227.437,17	103.778,11	123.659,06	0,00	65.152,83	30.266,13	34.886,70

461

DATA:	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA:	ASSINATURA DO CONTADOR:
-------	-------------------------------------	-------------------------

REF. ASA553

00001

P/EMISSAO NPDO, DIMINUIR ADIAN FERIAS/PROV, FALTAS, DESC PGTO INDEV, SUSPENS E DEVOL VENC

METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.

MAIO /2007

1101	SUBSIDIO.....	+195.895,99✓	4522	ASC-MENSALIDADE.....	+465,00✓
1112	1/3 DE FERIAS.....	+7.861,79✓	4525	INSS.....	+34.501,18✓
1124	AGENTE PUB. CONTROLE.	+1.400,00✓	4573	SINDPD / MT.....	+560,62✓
1128	COMPLEMENTO SUBSIDIO	+30.021,48✓	4579	GBOEX - GREMIO BENEF	+837,02✓
1164	ADICIONAL NOTURNO...	+395,68✓	4585	GBOEX-SEGURO.....	+634,74✓
1186	VERBAS RESCISORIAS..	+7.254,81✓	4618	BV-FINANCEIRA-2.....	+1.409,39✓
1188	CARGO COMISSIONADO..	+128.700,00✓	4619	BV-FINANCEIRA.....	+11.101,25✓
1245	HONORARIO DIRETORIA..	+16.500,00✓	4657	DESC. A. SIM.....	+943,81✓
1249	INDENIZACAO FERIAS..	+20.303,52✓	4708	MT - SAUDE.....	+6.970,00✓
1263	F.G.T.S. - RECISAO...	+2.908,57✓	4720	PREV. 13 SALARIO....	+385,52✓
1287	13.SAL PROPORCIONAL.	+4.379,24✓	4723	MT-SAUDE SERVICO....	+3.571,98✓
1300	HONORARIOS CONSELHO.	+4.995,00✓	4759	ASPEMAT.....	+36,00✓
1341	FERIAS PROPORCIONAIS	+8.755,68✓	4767	VALE TRANSPORTE.....	+880,10✓
			4903	ASM - MERCADO.....	+6.782,98✓
			4981	PENSAO ALIMENTICIA..	+2.364,69✓
			4990	I. R. RETIDO NA FONTE	+32.967,98✓
			4991	PENSAO ALIMENTICIA..	+450,00✓
			5585	DIF.GBOEX-SEGURO....	+67,93✓
		+429.371,76		+104.930,20	+324.441,56



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
ENCARGOS E CONSIGNAÇÕES

TC B. C. P.
 MILIGENCIADOS
 000981

Período Maio/2007

Órgão: METAMAT

EVENTOS	VALORES	VL. 13º SAL	SOMA	Fonte
INSS - EMPREGADO	R\$ 34.501,18		R\$ 34.501,18	3190 1100-100
VALE TRANSPORTE	R\$ 880,10		R\$ 880,10	mas
IRRF - EMPREGADO	R\$ 32.967,98		R\$ 32.967,98	3190 1100-100
A S M. MERCADO	R\$ 6.782,98		R\$ 6.782,98	3190 1100-101
ASM FARMACIA			R\$ -	
A.S.C. MENSALIDADE	R\$ 465,00		R\$ 465,00	3190 1100-100
ASSOCIAÇÃO SERV. METAMAT - DEC. A. SIM	R\$ 943,81		R\$ 943,81	3190 1100-100
ASPEMAT	R\$ 36,00		R\$ 36,00	3190 1100-100
SINDPD/MT	R\$ 560,62		R\$ 560,62	3190 1100-100
ASM DIVERSOS			R\$ -	
PENSÃO ALIMENTÍCIA	R\$ 2.364,69		R\$ 2.364,69	3190 1100-100
PENSÃO ALIMENTÍCIA 2	R\$ 450,00		R\$ 450,00	
GBOEX GREMIO BENEFICIENTE	R\$ 837,02		R\$ 837,02	3190 1100-101
GBOEX SEGUROS	R\$ 634,74		R\$ 634,74	3190 1100-102
DIF GBOEX SEGUROS	R\$ 67,93		R\$ 67,93	
BV FINANCEIRA	R\$ 11.101,25		R\$ 11.101,25	
BV FINANCEIRA 2	R\$ 1.409,39		R\$ 1.409,39	
MT - SAÚDE	R\$ 6.970,00		R\$ 6.970,00	
MT - SAÚDE SERVIÇOS	R\$ 3.571,99		R\$ 3.571,99	
Prev 13º salário	R\$ 385,52		R\$ 385,52	
TOTAL			R\$ 104.930,20	
			R\$ 104.930,20	
TOTAL			R\$ 104.930,20	
VALOR LIQUIDO			R\$ 324.441,56	
			428.491,66	
VALOR TOTAL			R\$ 429.371,76	
PENSÃO ALIMENTÍCIA FAVORECIDAS				VALORES
AGRICOLA PAES DE BARROS	EDYLAINE KEDMA T. GONÇALVES		R\$ 387,88	
AGRICOLA PAES DE BARROS	MARLI BENEDITA SILVA LEMES		R\$ 450,00	
ALDEMAR CAVALCANTE LEITE	MARIA C D CAVALCANTI LEITE		R\$ 59,20	
JOELSON DOS SANTOS	JACIRA ALMECE DOS SANTOS		R\$ 117,25	
EDWIRGES MADALENA BISPO NEVES	GENIALDO BENEDITO DE JESUS		R\$ 549,56	
JOAO JUSTINO P BARROS	JAQUELINE PEREIRA		R\$ 1.170,80	
PEDRO LEO DE ARRUDA PINTO	ANA MARIA PADILHA PIRES		R\$ 80,00	
TOTAL			R\$ 2.814,69	

METAMAT
 Fls. 463
 Rub. 8



Governo do Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



ANEXO VIII

17501-COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas às contribuições previdenciárias ao regime geral de previdência social (RGPS-INSS)

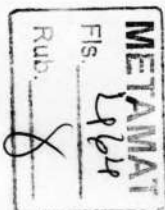
Item Nº 20 - IN TCE 03/2005

MÊS/ANO: Junho/2007

SEGURADOS	PATRONAL				SERVIDORES			
	SALDO ANTERIOR NÃO TRANSFERIDO	LIQUIDADO NO MÊS	TRANSFERIDO NO MÊS	SALDO DEVEDOR PARA O MÊS SEGUINTE	SALDO ANTERIOR NÃO RECOLHIDO	RETIDO NO MÊS	RECOLHIDO NO MÊS	SALDO DEVEDOR PARA O MÊS SEGUINTE
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEF 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS	123.659,06	117.498,55	123.659,06	117.498,55	34.886,70	33.698,09	34.886,70	33.698,09

maio

DATA:	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA:	ASSINATURA DO CONTADOR:
-------	-------------------------------------	-------------------------



S I S T E M A D E P A G A M E N T O
R E S U M O D O S P R O V E N T O S E D E S C O N T O S

PAGINA 14

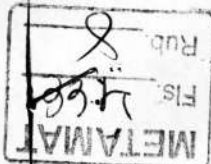
REFERENTE A: JUNHO/07

ORGÃO : METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.

EVENTO	NUMERO	NORMAL	DIFERENCA	DEVOLUCAO
SUBSIDIO.....	084	199.912,42✓		
1/3 DE FERIAS.....	023	15.391,87✓		
AGENTE PUB.CONTROLE.....	001	1.400,00✓		
COMPLEMENTO SUBSIDIO.....	039	27.484,33✓		
GRAT.ESPECIAL.....	001	350,00✓		
ADICIONAL NOTURNO.....	002	408,95✓		
CARGO COMISSONADO.....	088	127.300,00✓		
CRED.REF.PGTO.MENOR.....	004	571,75✓		
HONORARIO DIRETORIA.....	003	18.500,00✓		
GRATIFIC.EX.DIRETOR.....	001	2.733,78✓	10.935,16	
HONORARIOS CONSELHO.....	006	4.995,00✓		
TOTAL DE PROVENTOS		397.045,91	10.935,16	0,00
ASC-MENSALIDADE.....	027	435,00✓		
INSS.....	176	33.698,09✓		
SINDPD / MT.....	028	565,01✓		
GBOEX - GREMIO BENEF.....	003	837,02✓		
DEV AO CROFE PUBLICO.....	002	205,72✓	67,93	
GBOEX-SEGURO.....	012	592,23✓		
BV-FINANCEIRA-2.....	014	1.551,88✓		
BV-FINANCEIRA.....	037	14.493,44✓		
DESC. A. SIM.....	053	1.163,99✓		
MT - SAUDE.....	049	7.418,00✓		
MT-SAUDE SERVICO.....	023	1.405,13✓		
BV FINANCEIRA-3.....	002	364,81✓		
A.S.M.- DIVERSOS.....	002	200,00✓		
ASPEMAT.....	007	30,00✓		
VALE TRANSPORTE.....	012	747,33✓		
ASM - MERCADO.....	030	8.028,70✓		
PENSAO ALIMENTICIA.....	006	2.364,68✓		
I. R.RETIDO NA FONTE.....	090	31.867,20✓		
PENSAO ALIMENTICIA..	001	450,00✓	67,93	0,00
TOTAL DE DESCONTOS		106.418,02		
TOTAL DE PROVENTOS DO ORGAO		397.045,91		
TOTAL DE DIFERENCAS DO ORGAO		10.935,16		
TOTAL DE DEVOLUCOES DO ORGAO		0,00		
TOTAL BRUTO DO ORGAO		407.981,07		
TOTAL DE DESCONTOS DO ORGAO		106.418,02		
TOTAL DE DIFERENCAS DO ORGAO		67,93		
TOTAL DE DEVOLUCOES DO ORGAO		0,00		
TOTAL DE DESCONTOS		106.485,95		
TOTAL LIQUIDO DO ORGAO		301.495,12		

METAMAT
Fls. 165
Rub. 8

TOMADA DE CONTAS
000983



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
ENCARGOS E CONSIGNAÇÕES

92
F. 0116/11/15
000984

Órgão: METAMAT

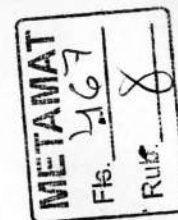
Período Junho/2007

EVENTOS	VALORES	VL. 13º SAL	SOMA	Fonte
INSS - EMPREGADO	R\$ 33.698,09		R\$ 33.698,09	3190.1100-100
VALE TRANSPORTE	R\$ 747,33		R\$ 747,33	nos
IRRF - EMPREGADO	R\$ 31.867,20		R\$ 31.867,20	3190.1100-100
ASM MERCADO	R\$ 8.028,70		R\$ 9.392,69 8.028,70	3190.1100-101
ASM FARMACIA			R\$ -	
A.S.C. MENSALIDADE	R\$ 435,00		R\$ 435,00	3190.1100-100
ASSOCIAÇÃO SERV. METAMAT - DEC. A. SIM	R\$ 1.163,99		R\$ 1.163,99	3190.1100-100
ASPEMAT	R\$ 30,00		R\$ 30,00	3190.1100-100
SINDPD/MT	R\$ 565,01		R\$ 565,01	3190.1100-100
ASM DIVERSOS	R\$ 200,00		R\$ 200,00	3190.1100-100
PENSÃO ALIMENTÍCIA	R\$ 2.364,69		R\$ 2.814,69 2.364,69	3190.1100-100
PENSÃO ALIMENTÍCIA 2	R\$ 450,00		R\$ 450,00	
EX GREMIO BENEFICIENTE	R\$ 837,02		R\$ 1.497,12 837,02	3190.1100-101
GBOEX SEGUROS	R\$ 592,23		R\$ 592,23	3190.1100-102
DIF. GBOEX SEGUROS	R\$ 67,93		R\$ 67,93	
BV FINANCEIRA	R\$ 14.493,44		R\$ 16.409,93 14.493,44	
BV FINANCEIRA 2	R\$ 1.551,66		R\$ 1.551,66	
BV FINANCEIRA 3	R\$ 364,81		R\$ 364,81	
MT - SAÚDE	R\$ 7.418,00		R\$ 8.823,13 7.418,00	
MT - SAÚDE SERVIÇOS	R\$ 1.405,13		R\$ 1.405,13	
DEVOLUÇÃO COFRE PÚBLICO	R\$ 205,72		R\$ 205,72	
prev 13º salário			R\$ -	
TOTAL			R\$ 106.485,95	
TOTAL			R\$ 105.738,62	
VALOR LIQUIDO			R\$ 106.485,95	
VALOR TOTAL			R\$ 301.495,12	
			407.233,24	
			R\$ 407.981,07	
PENSÃO ALIMENTÍCIA		FAVORECIDAS	VALORES	
RICOLA PAES DE BARROS	EDYLAINÉ KEDMA T. GONÇALVES		R\$ 387,88	
RICOLA PAES DE BARROS	MARLI BENEDITA SILVA LEMES		R\$ 450,00	
ALDEMAR CAVALCANTE LEITE	MARIA C D CAVALCANTI LEITE		R\$ 59,20	
DELSON DOS SANTOS	JACIRA ALMECE DOS SANTOS		R\$ 117,25	
EDWIRGES MADALENA BISPO NEVES	GENIALDO BENEDITO DE JESUS		R\$ 549,56	
JOAO JUSTINO P BARROS	JAQUELINE PEREIRA		R\$ 1.170,80	
PEDRO LEO DE ARRUDA PINTO	ANA MARIA PADILHA PIRES		R\$ 80,00	
TOTAL			R\$ 2.814,69	



Governo do Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



ANEXO VIII

17501-COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas às contribuições previdenciárias ao regime geral de previdência social (RGPS-INSS)

Item Nº 20 - IN TCE 03/2005

MÊS/ANO: Julho/2007

SEGURADOS	PATRONAL				SERVIDORES			
	SALDO ANTERIOR NÃO TRANSFERIDO	LIQUIDADO NO MÊS	TRANSFERIDO NO MÊS	SALDO DEVEDOR PARA O MÊS SEGUINTE	SALDO ANTERIOR NÃO RECOLHIDO	RETIDO NO MÊS	RECOLHIDO NO MÊS	SALDO DEVEDOR PARA O MÊS SEGUINTE
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEF 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS	117.498,55	124.786,14	117.498,55	124.786,14	33.698,09	33.597,66	33.698,09	33.597,66

Junho

DATA:	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA:	ASSINATURA DO CONTADOR:
-------	-------------------------------------	-------------------------



IAAMA
CONTA 2020000
UBCTA.2021000
TEM 2021001

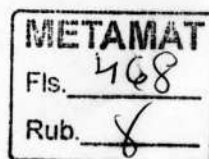
CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT
DIVIDAS DE OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS
OBRIGACOES A RECOLHER
INSS

CNPJ:03.020.401/0001-00
RAZAO ANALITICO DO PERIODO - 01/2007 A 09/2007

FL. 1
PG. 1

03/10/2007 09:38

DIA CONTRAPARTIDA C. RED SB N. DOC N. ORD				HISTORICO		VALOR DEBITO	VALOR CREDITO	SALDO	SEQ.
... SALDO ANTERIOR EM 12/2006								0,00 C	
MES 01/2007									
1	2890000			TR	SALDO DE BALANCO		30,75	30,75 C	313
5	1010001			63 FP	PGTO INSS DESC RESC CONTRATO	30,75		0,00 C	152
3	2000138		164	526 CP	VR REF PROVISAO INSS NF 5096 CEPROMAT		150,10	150,10 C	202
1	2040000			661 FP	PROV DESC INSS EMPREGADO FP 01/07		34.803,79		170
1	9320001			1224 FP	PROV INSS PATRONAL FP 01/07	116.351,87			181
1	2040000			661 FP	PROV INSS 13 SAL EMPREGADO FP 12/06		112,50		183
1	2040008			669 FP	PROV INSS FERIAS FP 01/07	8.838,23		160.256,49 C	392
TOTAIS DO MES						30,75	160.287,24	160.256,49 C	
MES 02/2007									
1	1010001			63 CP	VR REF. PGTO INSS EMPRESA MES 01/07	125.190,10			42
1	2000254			2689 CP	PROV INSS NF 1281 KOWA		456,50	35.522,89 C	63
5	1010001			63 CP	PGTO INSS EMPREGADO FP 01/07	34.803,79		719,10 C	13
6	2000138			526 CP	VR REF PROVISAO INSS NF 5163 CEPROMAT		150,10	869,20 C	50
8	2040000			661 FP	PROV INSS DESC EMP FP 02/07		31.605,41		29
8	9320001			1224 FP	PROV INSS PATRONAL FP 02/07		108.108,66		40
8	2040008			669 FP	PROV INSS FERIAS FP 02/07		1.404,53	141.987,80 C	89
TOTAIS DO MES						159.993,89	141.725,20	141.987,80 C	
MES 03/2007									
1	1010001			63 CP	PGTO INSS PATRONAL FP 02/07	109.513,19		32.474,61 C	66
9	1010001			63 CP	PGTO INSS EMPREGADO FP 02/07	31.555,91		918,70 C	67
5	1010001			63 CP	PGTO INSS NF 1281 KOWA	456,50		462,20 C	50
0	2000254			2689 CP	PROVISAO INSS NF 1300 E 1301 KOWA LTDA.		913,00	1.375,20 C	203
3	20001			63 CP	VR REF PGTO INSS NF 5096 E 5163 CEPROMAT	300,20		1.075,00 C	9
7	2000138			526 CP	PROV INSS NF 5272 CEPROMAT		150,10	1.225,10 C	172
1	2040000			661 FP	PROV INSS EMPREGADO FP 03/07		32.483,05		143
1	9320001			1224 FP	PROV INSS PATRONAL FP 03/07		108.998,83		144
1	2040008			669 FP	PROV INSS FERIAS FP 03/07		4.320,17	147.027,15 C	210
TOTAIS DO MES						141.825,80	146.865,15	147.027,15 C	
MES 04/2007									
1	9320001			1224 CP	PROV INSS PER 07/04 A 06/06 CARLOS ALENCAR		8.252,40		138
1	9400006			1294 CP	PROV JUROS/MULTA INSS PER 07/04 A 06/06 CAPLOS ALENCAR		6.841,79	162.121,34 C	139
9	1010001			63 CP	PGTO INSS PATRONAL FP 03/07	113.319,00			15
9	1010001			63 CP	PGTO INSS EMPREGADO FP 03/07	32.483,05		16.319,29 C	16
1	1010001			63 CP	PGTO INSS NF 5272 CEPROMAT	150,10		16.169,19 C	40
5	2000138			526 CP	PROV INSS NF 5390 CEPROMAT		149,11	16.318,30 C	161
7	1010001			63 CP	PGTO INSS PER 07/04 - 06/06 CARLOS ALENCAR	15.094,19			140
7	2000138			526 CP	PROV INSS NF 5407 CEPROMAT		286,00		173
7	1010001			63 CP	PGTO INSS REF REGULARIZACAO FP 13 SAL/06	112,50			201
7	1010001			63 CP	PGTO INSS REF REGULARIZACAO FP 02/07	49,50		1.348,11 C	202
0	2040000			661 FP	PROV DESC INSS EMPREGADO FP 04/07		30.266,13		97
0	9320001			1224 FP	PROV INSS PATRONAL FP 04/07		102.250,82		145
30	2040008			669 FP	PROV INSS FERIAS FP 04/07		1.527,29	135.392,35 C	224
TOTAIS DO MES						161.208,34	149.573,54	135.392,35 C	
MES 05/2007									
7	1010001			63 CP	VR REF PGTO INSS NF 1300 E 1301 KOWA	913,00		134.479,35 C	194
9	1010001			63 CP	PGTO INSS PATRONAL FP 04/07	103.778,11			1
9	1010001			63 CP	PGTO INSS EMPREGADO FP 04/07	30.266,13		435,11 C	2
0	1010001			63 CP	PGTO INSS NF 5407 CEPROMAT	286,00		149,11 C	52
4	1010001			63 CP	PGTO INSS NF 5390 CEPROMAT	149,11		0,00 C	32
1	2040000			661 FP	PROV DESC INSS RETIDO FP 05/07		34.886,70		111
1	9320001			1224 FP	PROV INSS PATRONAL FP 05/07		113.026,07		121
1	2040008			669 FP	PROV INSS FERIAS FP 05/07		10.632,99	158.545,76 C	230
TOTAIS DO MES						135.392,35	158.545,76	158.545,76 C	
MES 06/2007									
6	1010001			63 CP	PGTO INSS PATRONAL FP 05/07	123.659,06			32
6	1010001			63 CP	PGTO INSS EMPREGADO FP 05/07	34.886,70		0,00 C	33
1	2000138			526 CP	PROV INSS NF 5485 5575 CEPROMAT		298,22	298,22 C	155
0	2040000			661 FP	PROV INSS EMPREG FP 06/07		33.698,09		131
0	2040008			669 FP	PROV INSS 1/3 FERIAS		4.432,81		142
0	9320001			1224 FP	PROV INSS PATRONAL FP 06/07		113.065,74	151.494,86 C	144



IAAMA
CONTA 2020000
UBCTA.2021000
TEM 2021001

CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT
DIVIDAS DE OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS
OBRIGACOES A RECOLHER

CNPJ:03.020.401/0001-00
RAZAO ANALITICO DO PERIODO - 01/2007 A 09/2007

FL. 2
PG. 2

03/10/2007 09:38

IA CONTRAPARTIDA C.RED SB N.DOC N.ORD H I S T O R I C O VALOR DEBITO VALOR CREDITO SALDO SEQ.

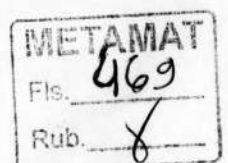
MES 06/2007

TOTAIS DO MES			158.545,76	151.494,86	151.494,86 C	
MES 07/2007						
1 2000254	2689 CP	789	PROV INSS NF 1342 1338 KOWA	913,00	152.407,86 C	219
6 1010001	63 CP	760	PGTO INSS PATRONAL FP 06/07	117.498,55		62
6 1010001	63 CP	760	PGTO INSS EMPREGADO FP 06/07	33.698,09	1.211,22 C	63
9 1010001	63 CP	619	PGTO INSS NF 5485 5575			
			CEPROMAT	298,22	913,00 C	40
10 1010001	63 CP	789	PGTO INSS NF 1342 1338 KOWA	913,00	0,00 C	224
11 2040000	661 FP		PROV INSS EMPREGADO FP 07/07	33.597,66		198
1 2040008	669 FP		PROV INSS 1/3 FERIAS FP 07/07	3.647,20		209
1 9320001	1224 FP		PROV INSS PATRONAL FP 07/07	121.138,94		211
1 2000138	526 CP	870	PROV INSS NF 5667 CEPROMAT	149,11	158.532,91 C	242

TOTAIS DO MES 152.407,86 159.445,91 158.532,91 C

TOTAIS DO MES			152.407,86	159.445,91	158.532,91 C	
MES 08/2007						
1 2000254	2689 CP	872	PROV INSS NF 1360 KOWA	456,50	158.989,41 C	39
6 1010001	63 CP	872	PGTO INSS NF 1360 KOWA	149,11		44
6 1010001	63 CP	870	PGTO INSS NF 5667 CEPROMAT	149,11	158.383,80 C	55
9 1010001	63 CP	939	PGTO INSS EMPREGADO FP 07/07	33.597,66		21
9 1010001	63 CP	940	PGTO INSS PATRONAL FP 07/07	124.786,14	0,00 C	22

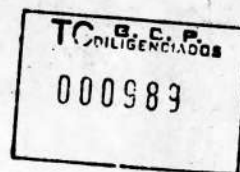
TOTAIS DO MES 158.989,41 456,50 0,00 C



TC CONSIGLHADOS
000983

Doc. 18 do
Relatório 2º Trimestre

METAMAT
Fls. <u>430</u>
Rub. <u>8</u>



04/10/2007 - BANCO DO BRASIL - 15:54:58
212812133 0333

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: SEFAZ RECURSOS ORDINARIOS
AGENCIA: 3834-2 CONTA: 1.010.100-4
=====

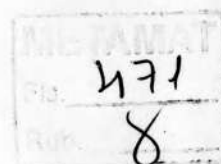
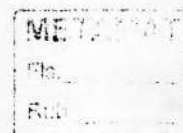
DATA	04/10/2007
VALOR DINHEIRO	500,00
VALOR TOTAL	500,00

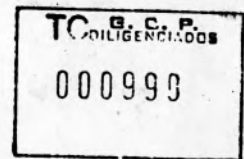
=====

IDENTIFICADOR 1:	17.501
IDENTIFICADOR 2:	405.393.691 87

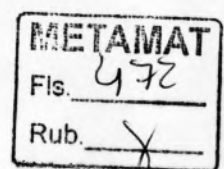
=====

NR. AUTENTICACAO	A.E18.11C.74E.D02.515
------------------	-----------------------





Doc. 19 do Relatório 2º Trimestre



DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXVI - CUIABÁ Segunda Feira, 24 de Setembro de 2007 Nº 24683

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 755, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.

Altera a redação dos artigos 5º, 11 e 78 do Decreto nº 7.217, de 14 de março de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

considerando que a Administração Pública Estadual assenta-se na busca de melhor qualidade e agilidade dos serviços públicos;

considerando a necessidade de permanente gerenciamento de informações relativas às aquisições/contratações governamentais,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º do Decreto nº 7.217, de 14 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica facultado aos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, a realização de licitação específica para a aquisição/contratação de bens e serviços para pronta entrega, mesmo havendo registro de preços em vigor.

§ 1º A aquisição/contratação por preços acima dos registrados pela Secretaria de Estado de Administração será nula, podendo o agente público, responsável pelo ato, ser penalizado.

§ 2º Excetuem-se às disposições do caput as licitações para manutenção de frota, peças de veículos, auditoria veicular, serviço de táxi e locação de veículos (...)"

Art. 2º O artigo 11 do Decreto nº 7.217/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Todas as licitações, independente da modalidade licitatória, para aquisição de bens, serviços e locações de bens móveis serão realizadas nas dependências da Secretaria de Estado de Administração, com a coordenação de servidores dessa, sob pena de nulidades dos atos.

§ 1º Excetuem-se às disposições do caput, os procedimentos licitatórios que economicamente e processualmente for viável a realização no interior, condicionado a apresentação de justificativa técnica-administrativa, caso a caso.

§ 2º Excetuem-se ainda às disposições do caput, os procedimentos licitatórios para pregão eletrônico, desde que haja cláusula específica no termo de convênio pactuado".

Art. 3º O artigo 78 do Decreto nº 7.217/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78 A validade do Registro de Preços não será superior a um ano, exceto para serviços, em que tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

(...)"

Art. 4º Os acréscimos ou supressões relativos ao § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 serão aplicados automaticamente nas atas de registro de preços, desde que haja previsão no edital.

Art. 5º Os processos licitatórios visando a aquisição/contratação de bens e serviços comuns deverão tramitar necessariamente pelo Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais - SIAG.

Art. 6º Os órgãos/entidades da Administração Estadual deverão realizar as adesões aos registros de preços existentes através do Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais - SIAG.

Art. 7º Ficam revogados o parágrafo único do art. 5º, o § 2º do art. 6º, o § 3º do art. 11; os artigos 80 e 84; o inciso XI do art. 77; os §§ 1º e 2º do art. 93; e os artigos 94 e 143, todos do Decreto Estadual nº 7.217, de 14 de março de 2006.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de setembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

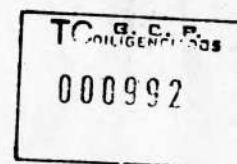


Governo de
Mato Grosso

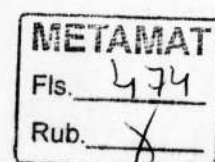
Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Carlos Brito de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário-Chefe da Casa Militar	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Francisco Tarquinio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	Cloves Felício Vitorato
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira

Fls. 473
Rub. 8



Doc. 21 do Relatório 2º Trimestre



- Número

Interessado

DIRETOR TÉCNICO

Benedictus Jesu

TC G. S. P.
67872007

000993

Assunto

Solicitação de diárias para o notorista Benedito Jesus de Almeida para as localidades de Caramujo e Curvêlandia no periodo de 25/06 a 05/07/07.

- Movimento

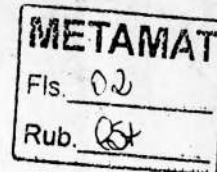
[illegible]

Ajuntado

[illegible]



**Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT**



MEMO Nº. 048/DT/2007

Cuiabá-MT, 25 de Junho de 2007.

Do: Geól. Léo Adriano de Oliveira

Ao: Diretor Técnico

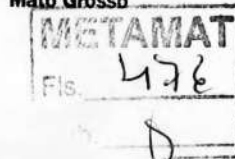
Senhor Diretor,

Vimos através desta solicitar a Vossa Senhoria diárias para o motorista Sr. Benedito Jesus de Almeida e um veículo (UNO MILLE) para o deslocamento de técnicos até a cidade de Caramujo e Curvelândia, com a finalidade de acompanhar os furos de sondagem nesta região, sendo que as despesas correrão por conta do Projeto Implantação do Pólo Cerâmico/Ação 3657, para cumprir essa programação solicito diárias para o período entre 27/06 a 07/07/07.

Atenciosamente,

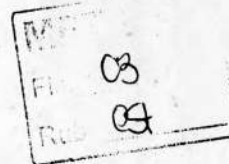
Léo Adriano de Oliveira

Geólogo

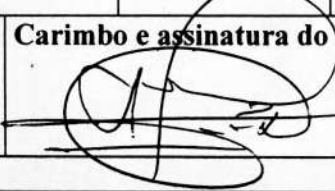
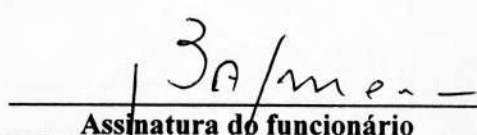




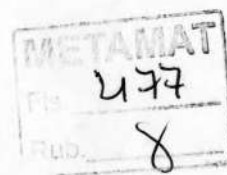
Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT



ORDEM DE SERVIÇO

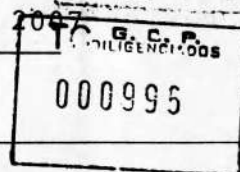
Numero	Data	Projeto / Atividade	Exercício
053/2007	25/06/2007	3657 – Estudo Metalogenético, gemológico e levantamento aerogeofísico	2007
Nome do Servidor BENEDITO JESUS DE ALMEIDA		Cargo / Função Motorista	
Localidade que deverá seguir Caramujo e Curvelândia - MT			
A fim de acompanhar os furos de sondagem da região.			
Período da Viagem 27/06/2007 a 07/07/2007		Carimbo e assinatura da autoridade Designante	
ARBITRAMENTO			
Localidades		Nº de Diárias	Valor unitário
Caramujo e Curvelândia - MT		10	90,00
			900,00
Carimbo e assinatura do Ordenador de Despesa – DP			
 João Justino Paes Barros Diretor Presidente METAMAT			
Recebi o crédito em conta pela NOB _____, para posterior Prestação de Contas.			
Data ____/____/____		 Assinatura do funcionário	
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS			
As diárias pagas foram anotadas em ficha financeira do funcionário, para controle.			
Data ____/____/____		 Ana Marta Y. Paes Barros Chefe de Div. de R. H. Carimbo e assinatura da DRH	

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447





20 / 06 /



INTERESSADO:

BENEDITO JESUS DE ALMEIDA

ASSUNTO: SOLICITA DIARIA PARA O MOTORISTA BENEDITO JESUS DE ALMEIDA

Ao Dp.

Para conhecimento e autorizar as diárias solicitadas pelo servidor Benedito de Jesus, visando dar apoio de campo ao geólogo Léo, no cumprimento de pendagem a serem realizadas nas proximidades dos povoados de Caranunga e Curvelândia-MT.

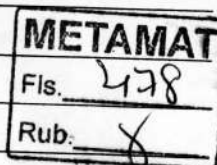
25-06-07

Wanderlei Magalhães de Resende
Diretor Técnico / METAMAT
Geólogo CREA 3121/D-MT

Ao Dep. Financeiro para as devidas providências.

25/6/07

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente
METAMAT

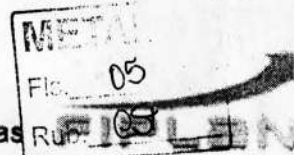




Governo do Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SUPERINTENDÊNCIA DO TESOIRO ESTADUAL - SUTE/SEFAZ



OSD	ORDEM DE SERVIÇO DE DIÁRIAS		17501.0001.07.00039-8
Unidade Orçamentária:			TCOILIGENCIADOS 000997
17501 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO			
Unidade Gestora:			
0001 Geral			
Código do Credor:	Nome do Servidor Público:		
2003.01277-3	BENEDITO JESUS DE ALMEIDA		
Localidade:			
cARAMUJO E cURVELANDIA-mt			
Motivo da Viagem:			
aCOMPANHAR OS FUROS DE SONDAGEM DA REGIÃO			
Data de Início da Viagem:	Data de Retorno da Viagem:	Data de Prestação de Contas:	Quantidade de Diárias:
7/06/2007	07/07/2007	*** ** *	10,0
Metas Previstas:			
*** ** *			
Resultados Obtidos:			
*** ** *			
Nº PED:	Nº EMP:	Nº LIQ:	Nº NOB:
*** ** *	*** ** *	*** ** *	*** ** *



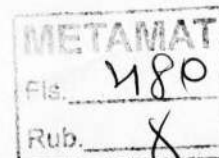
PED	PEDIDO DE EMPENHO	17501.0001.07.00436-3
Data de Solicitação: 25/06/2007 N° Lista Credores: *****		Chefe/Órgão Expediente T. G. C. P. S. 000993
Unidade Orçamentária: 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO		
Unidade Gestora: 0001 - Geral		
Projeto/Atividade: 3657 - ESTUDO METALOGENÉTICO, GEMOLÓGICO E LEVANTAMENTO AEROGEOFÍSICO		
Especificação: PEDE REF. A DIARIAS CONF.MEMO.048/07 PROC.678/2007 E OS 053/07		

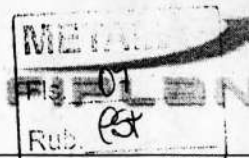
DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO			
Dotação Orçamentária: 17501.0001.22.663.210.3657.9900.33901400.109.1.1			
Saldo Orc. Anterior (R\$)	*** 2.070,00	Valor Total da Reserva (R\$)	*** 900,00
		Saldo Orc. Atual (R\$)	*** 1.170,00
Tipo de Empenho: Ordinário			
Valor por Extenso: VECENTOS REAIS *****			
Reserva Inicial (R\$):		*** 900,00	
Valor Total - Reforço (R\$):		*** 0,00	
Valor Total - Redução (R\$):		*** 0,00	

DADOS DO CREDOR	
Código: 2003.01277-3	
Nome: BENEDITO JESUS DE ALMEIDA	
Endereço: AV JURUMIRIM 2970, 2970	
CPF/ CNPJ/ IG: 270.245.201-91	Insc. Estadual: *****
RG: 328346	

DADOS DO ADIANTAMENTO	
N° PAD: *****	Data de Solicitação: *****

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA	
 João Justino Paes Barros Diretor Presidente METAMAT PED NÃO AUTORIZADO. AGUARDANDO AUTORIZAÇÃO PELO ORDENADOR	Observação: Maria Divina Rosa Mato Chefe do Núcleo Setorial de Finanças (NSF) METAMAT NSP - Núcleo Setorial de Planejamento
Observações: Situação do PED: Pedido (PED) não autorizado	



**Governo do Estado de Mato Grosso**FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL - SUTE/SEFAZ

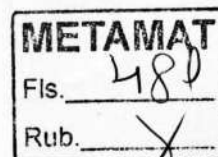
EMP	NOTA DE EMPENHO	17501.0001.07.00330-2
Nº Pedido (PED): 17501.0001.07.00436-3		Data de Emissão: 25/06/2007
Nº Pedido (PAD): * * * * *		Nº Lista Credores: * * * * *
Unidade Orçamentária: 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO		Unidade Gestora: 0001 - Geral
Projeto/Atividade: 3657 - ESTUDO METALOGENÉTICO, GEMOLÓGICO E LEVANTAMENTO AEROGEOFÍSICO		Recurso: Normal
		Tipo de Empenho: Ordinário
Nº OS (diárias): 17501000107000398		Modalidade de Licitação: ISENTO
Nº Referência Licitação: * * * * *		Motivo Dispensa Licitação: * * * * *
Nº Convênio: * * * * *		Transferido - Resto a Pagar: Não

DADOS DO CREDOR

Código: 2003.01277-3	
Nome: BENEDITO JESUS DE ALMEIDA	
Endereço: AV JURUMIRIM 2970, 2970	
Cidade: PLANALTO	Município: Cuiabá
CEP: 78.050-300	UF: MT
CPF/ CNPJ/ IG: 270.245.201-91	Insc. Estadual: * * * * *
RG: 328346	

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 17501.0001.22.663.210.3657.9900.33901400.109.1.1	
Valor Total do Empenho (R\$): *** 900,00	Valor por Extensão: NOVECIENTOS REAIS * * * * *
Histórico: Empenho do PED Nº 17501.0001.07.00436-3	
Data de Autorização da Despesa: 25/06/2007	Ordenador de Despesa: JOAO JUSTINO PAES DE BARROS
João Justino Paes Barros Diretor Presidente METAMAT	
Maria Divina Rosa Mato Chefe do Núcleo Setorial de Finanças (NSF) METAMAT Chefe do Núcleo Setorial de Finanças (NSF)	
Observações: Situação do EMP: Empenho (EMP) normal	



**Governo do Estado de Mato Grosso**FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL - SUTE/SEFAZ

LIQ	LIQUIDAÇÃO	17501.0001.07.00325-4
Nº Empenho (EMP): 17501.0001.07.00330-2		Data do Docº: 25/06/2007
Nº Pedido (PED): 17501.0001.07.00436-3		Data de vencimento: 27/06/2007
Nº PAD: * * * * *		Nº Lista Credores: * * * * *
Órgão: 17 SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO, MINAS E ENERGIA		TC 001009
Unidade Orçamentária: 17501 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO		
Unidade Gestora: 17501.0001 Geral		
Data de Liberação: * * * * *		
Liberador de Pagamento: * * * * *		
Liquidação Escritural: Não	Regularização: Não	Dotação Orçamentária: 17501.0001.22.663.210.3657.9900.3390.1400.109.1.1
Forma pagamento: Nota de Ordem Bancária (NOB)	Código Bancário: 00777.00000	Banco + Agência + C/C (débito Órgão): 001.3834.000000001010100-4
Valor Líquido: * * * 900,00	NOVECIENTOS REAIS * * * * *	
Histórico: LIQ.REF.A DIÁrias conf.memo.048/07 proc.678/2007 os 053/07		
Código do credor:	2003.01277-3	
Credor:	BENEDITO JESUS DE ALMEIDA	
CPE/CNPJ: 00.027.024/5201-91	Município UF: Cuiabá - MT	
Forma de Recebimento: Crédito em conta corrente - Banco do Brasil		
Banco + Agência + C/C: 001.3499.000000000066702-1		

CONTRATOS E CONVÊNIOS

Nº Contrato: * * * * *	Término da vigência: * * * * *
Nº Convênio: * * * * *	

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

Valor total do empenho (R\$) * * * 900,00	Saldo a liquidar (R\$) * * * 900,00	Esta liquidação (R\$) * * * 900,00	Saldo a liquidar atual (R\$) * * * 0,00
--	--	---------------------------------------	--

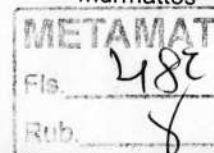
OBRIGAÇÕES FISCAIS - CONSIGNAÇÕES

IRRF (R\$): * * * 0,00	ISS município (R\$) * * * 0,00	Município: Cuiabá
INSS (R\$): * * * 0,00	FUNPREV (R\$): * * * 0,00	Outras consignações (R\$): * * * 0,00
Observações: Situação da LIQ: Normal		

Valor Líquido: * * * 900,00	NOVECIENTOS REAIS * * * * *
--------------------------------	-----------------------------

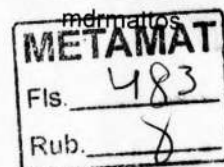
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR SUB-ELEMENTO

Classificação	Descrição	Valor
3.3.90.14.01	Diárias Dentro do Estado	* * * 900,00
TOTAL DA LIQUIDAÇÃO:		* * * 900,00



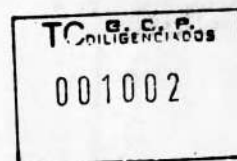
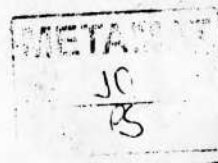
**Governo do Estado de Mato Grosso****FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças**
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL - SUTE/SEFAZ

NOB	NOTA DE ORDEM BANCÁRIA	17501.0001.07.00492-4
Data de Emissão: 27/06/2007		TC 001001
Unidade Orçamentária: 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO		
Unidade Gestora: 0001 - Geral		
Código Bancário: 00777.00000	Banco + Agência + C/C:001.3834.000000001010100-4	Regularização: Não
SOLICITAMOS AO Banco do Brasil S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA Nº 001.3834.000000001010100-4.		
Código do Credor: 2003.01277-3		
Credor: BENEDITO JESUS DE ALMEIDA		
CPF/CNPJ: 270.245.201-91	Município UF: Cuiabá MT	
Nº Empenho: 17501.0001.07.00330-2	Fonte de Recurso: 109	
Liquidação: 17501.0001.07.00325-4		
Lista Credores:		
Forma Recebimento: Crédito em conta corrente - Banco do Brasil		
Banco + Agência + C/C: 001.3499.000000000066702-1		
Valor da Operação (R\$): *** 900,00	Valor por Extenso: NOVECIENTOS REAIS ***	
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e encontra-se em condição de pagamento.		AUTORIZO O PAGAMENTO João Justino Paes Barros Diretor Presidente METAMAT 000495 - JOAO JUSTINO PAES DE BARROS ORDENADOR DE DESPESA
 Maria Divina Rosa Mato Chefe do Núcleo Setorial de Finanças (NSF) METAMAT		
Observações: Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal		





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Mato-grossense de Mineração
METAMAT



Relatório de Viagem

No Cumprimento da Ordem de Serviço Nº053 / 2007 de 25/ 06 /2007

Nome do Servidor: Benedito Jesus de Almeida

Cargo ou Função: Motorista

Data da Viagem: 27/06/2007 a 07/07/2007

Meio de Locomoção: Terrestre

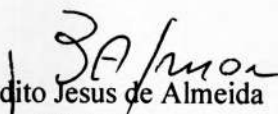
Trajeto Percorrido: Cuiabá/Caramujo/Curvelândia/Cuiabá

Dias	Localidade
27/06/2007	Saída de Cuiabá para Caramujo
28/06/2007	Locação de furo de sondagem (Sr. Sebastião)
28/06/2007	Acompanhamento de furo de sondagem
29/06/ 2007	Acompanhamento de furo de sondagem
01/07/2007	Reconhecimento geológico em campo
02/07/2007	Reconhecimento geológico em campo
03/07/2007	Acompanhamento de furo de sondagem (Sr. Francisco)
04/07/2007	Acompanhamento de furo de sondagem
05/07/2007	Reconhecimento geológico em campo
06/07/2007	Reconhecimento geológico em campo
07/06/2007	Retorno a Cuiabá

(Se veículo oficial citar placa. Se locado citar modelo e placa): Locado - Fiat – UNO-
Placa - KAU- 2309

Serviços executados: Acompanhou o Geólogo Léo Adriano nas atividades Sr. Sebastião (Olaria Rio Verde), Sr. Francisco (Olaria Ideal), foram realizados trabalhos de acompanhamento de furo de sondagem e plotação dos locais dos furos.

Cuiabá-MT, 10/07/2007


Benedito Jesus de Almeida
Motorista

DE ACORDO

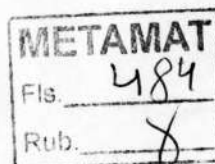
Chefe

Wanderlei Antunes de Barros, 2.970 – Planalto.
CREA 3121/0-MT

CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso

Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653 2447

E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br



ABRIL / 2007

- *Número*

347/2007

TRABAJOS DILIGENCIADOS

001003

Interessado

SOLICITA DIÁRIAS.

Assunto

ANTONIO ADOLFO DE JESUS

- Movimento

[illegible]

Ajuntado

[illegible]



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Antonio João Os 8-8
Adolfo - OS 9-6

Fl. _____

Cuiabá, 02 de abril de 2007.

MEMORANDO Nº. 017/2007

AO: DIRETOR TÉCNICO

DO GEOLOGO: Antonio João Paes de Barros

TC^{GE} ^{ENC} ^{PRO}
DILIGENCIADOS
001004

Senhor Diretor,

Vimos através desta solicitar a V.Sª. diárias para o geólogo Antonio João Paes de Barros e para o auxiliar Antonio Adolfo de Jesus para que os mesmos possam se deslocar até a cidade de Aripuanã. A finalidade é de proceder aos levantamentos e reconhecimentos geológicos necessários para orientar as demandas requeridas pela Câmara Municipal de Aripuanã, junto a empresa *Anglo American do Brasil*, nos termos do ofício, em anexo, encaminhado.

Para cumprir essa programação solicito diárias para o período entre 11 a 17 de abril e adiantamento em forma de AVR no valor de R\$ 500,00 para cobrir eventuais custos com a formatação de mapas e imagens..

Atenciosamente

Antônio João Paes de Barros
Geólogo.



METAMAT
Fls. 486
Rub. 8



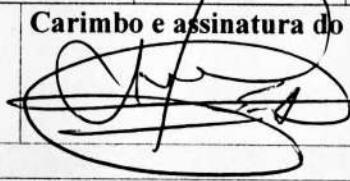
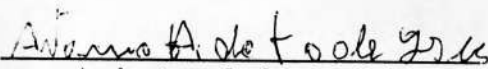
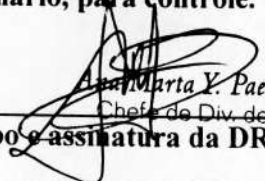
Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT

Fl. _____

TC ^{B. C. P. Os}
OILIGENCIACS

001005

ORDEN DE SERVIÇO

Numero 022/2007	Data 04/04/2007	Projeto / Atividade 3657 – Estudo Metalogenético, gemológico e levantamento aerogeofísico	Exercício 2007
Nome do Servidor ANTÔNIO ADOLFO DE JESUS		Cargo / Função Motorista	
Localidade que deverá seguir Aripuanã			
A fim de proceder aos levantamentos e reconhecimentos geológicos para orientar as demandas requeridas pela Câmara Municipal de Aripuanã.			
Período da Viagem 11/04/2007 a 17/04/2007.		Carimbo e assinatura da autoridade Designante	
ARBITRAMENTO			
Localidades Aripuanã	Nº de Diárias 6 1/2	Valor unitário 90,00	Valor Total 585,00
Carimbo e assinatura do Ordenador de Despesa – DP  João Justino Paes Barros Diretor Presidente METAMAT			
Recebi o crédito em conta pela NOB _____, para posterior Prestação de Contas.			
Data 04/04/07	 Assinatura do funcionário		
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS			
As diárias pagas foram anotadas em ficha financeira do funcionário, para controle.			
Data 04/04/07	 Marta Y. Paes Barros Chefe de Div. de R. H. carimbo e assinatura da DRH		

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447



METAMAT
Fls. 487
Rub. 8

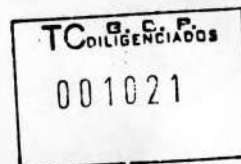
TC ^{G. C. P.} DILIGENCIADOS
001029

Doc. 24 do
Relatório 2º Trimestre

METAMAT
Fis. 502
Rub. 8



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT



OFÍCIO Nº 06/2007

Cuiabá, 25 de maio de 2007.

Ilma. Sr^a
Elba Vicentina
Auditora
Auditoria Geral do Estado
Cuiabá/MT

Prezada Senhora,

Considerando o questionamento da SAD – Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso – quanto à designação da servidora, Simone Cafure Bezerra, para responder pela Auditoria Interna e desempenhar as atribuições de Agente Pública de Controle Interno, na Metamat.

Considerando ainda, que a mencionada servidora é de cargo comissionado, Chefe de Gabinete, da Companhia, a referida Secretaria deste Estado, apresenta controvérsias quanto às determinações contidas no *art. 15, do Decreto nº 6.035, de 30 junho 2005*.

Desta feita, solicito consulta técnica deste r. Órgão com relação ao citado questionamento, mesmo porque a AGE/MT, é conhecedora da atual realidade dessa Empresa de Mineração, bem como acompanhou a escolha na designação para as atribuições de APC, desse órgão.

Desde já, agradeço estendo votos de elevada consideração e estima.

AGE - MT
PROTÓCOLO
RECEBIDO
Em, 25/05/07
Às 09:23 ns.
Protocolo 1459
Jane Paula Silva

ScBezerra
Simone Cafure Bezerra
APC - Metamat

Jane Paula Silva
Assistente Técnica-AGE

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE/MT

MISSÃO: Buscar qualidade, legalidade e responsabilidade fiscal da gestão dos recursos públicos no Poder Executivo.



TC ^{G. E. P.} _{CONSIGLHADOS}

001022

Ofício AGE/GAB nº 375/2007

Cuiabá-MT, 18 de junho de 2007.

Prezada Senhora

Atendendo solicitação constante do OFÍCIO Nº 06/2007, datado de 25/05/2007, encaminhamos a Vossa Senhoria **Parecer Jurídico Nº 017/2007**, de 12/06/2007, documento elaborado pelo Assessor Jurídico João Bertoli Filho, referente à consulta que nos fora formulada quanto à designação de Agente Público de Controle - APC da Companhia Mato-grossense de Mineração - METAMAT.

Atenciosamente,

SÍRIO PINHEIRO DA SILVA
Secretário-Auditor Geral do Estado

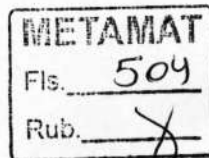
Ilustríssima Senhora

Simone Cafure Bezerra

Agente Público de Controle da Companhia Mato-grossense de Mineração - **METAMAT**

NESTA

/MPS





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

MISSÃO: Garantir qualidade, legalidade e responsabilidade fiscal da gestão dos recursos públicos no Poder Executivo.

ASSESSORIA ESPECIAL

PARECER JURÍDICO Nº 017/2007.

SOLICITADO POR: SIMONE CAFURE BEZERRA - APC - METAMAT

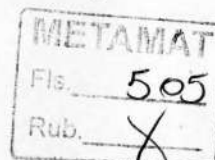
REFERÊNCIA: Agente Público de Controle - APC - Empresa de Economia Mista situação de excepcionalidade em razão de reduzido quadro de servidores - possibilidade.

A servidora da Companhia de Mineração do Estado de Mato Grosso - METAMAT, SIMONE CAFURE BEZERRA, em exercício no cargo comissionado de Chefe de Gabinete, faz consulta a esta Auditoria Geral do Estado - via do ofício nº 06/2007 de 25 de maio último, questionando quanto a sua situação como responsável pelas atribuições de AGENTE PÚBLICO DE CONTROLE - APC, que responde pelo Controle Interno Setorial naquela Companhia, vez que, a Secretaria de Estado de Administração - SAD, contesta sua indicação, argumentando que tal atribuição é de caráter exclusivo de servidor efetivo.

A legislação que rege a matéria em questão, está consubstanciada nas Leis Complementares nºs 198/2004, 264/2006 e Decreto 6.035/2005.

Com o advento da Lei Complementar nº 198/2004 que reestruturou o Sistema de Avaliação do Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Estadual, foi criado por consequência, as Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECI, nos Órgãos e entidades do Poder Executivo, ficando estabelecido no seu artigo 9º, que:

“Art. 9º Nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo que, pela sua estrutura e dimensão não comportarem a existência de uma Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI, as suas atribuições e competências serão desenvolvidas pelos responsáveis pelas áreas sistêmicas”.



Definiu-se também - via do artigo 15, que a citada Lei Complementar, seria regulamentada no prazo de 90 dias, o que de fato aconteceu com a publicação do Decreto nº 6035 de 30 de junho de 2005.

No tocante a indicação de quem responderia pelas atribuições e responsabilidades do respectivo setor de controle interno concernente a Administração Indireta, a tradução desse quesito, ficou por conta do artigo 15 do citado Decreto que diz o seguinte:

“art.15 Nos órgãos e entidades que pela sua dimensão não comportarem a existência de uma UNISECI, as suas atribuições e competência serão desenvolvidas por servidores efetivos lotados nos Núcleos Setoriais da Administração e Finanças dos órgãos ou equivalentes na Administração Direta ou Indireta que irão desempenhar a função de Agente Público de Controle – APC”.

Pela análise fria dos textos legais citados, não falta razão à SAD, para bloquear indicações que não atendem aquelas exigências, entretanto, há que se considerar, que no caso específico da METAMAT (e outras Empresas assemelhadas do mesmo porte), como empresa de economia mista, com numero de servidores reduzidos e sendo pouco os realmente “efetivos” – aqui entendido como sendo concursados ou assim considerados, por força do enquadramento legal efetivado pela Constituição de 1988, e, mesmo assim, são todos regidos por legislação celetista que não lhes assegura qualquer direito temporal nos cargos ora exercidos.

A situação da METAMAT, é idêntica a de outras Empresas do Estado que não dispõem de pessoas com conhecimentos ou condições de atender as exigências necessárias para responder pelo controle interno da Empresa, quer pela qualificação ou pela função exercida.

Embora possa parecer conflitante, a legislação em vigor, traçou um perfil de servidor para atender aquele mister que nem todos os Órgãos ou Empresas dispõem, e que de certa forma, embora precariamente, gozavam do amparo do artigo 9º da Lei Complementar 198/2004 (acima declinada), quando diz “in fine” **“as suas atribuições e competências serão desenvolvidas pelos responsáveis pelas áreas sistêmicas”.**

Entretanto, todas as situações que envolvem problemas dessa natureza, serão definitivamente solucionadas, já que, com o advento da Lei Complementar nº 264/2006 que criou a Administração Sistêmica, na qual, abrigará agrupadamente em núcleos, todas atividades sistêmicas dos Órgãos do Executivo Estadual, ficando sua essência assim definida:

“Dispõe sobre a organização e funcionamento da Administração Sistêmica no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências”.

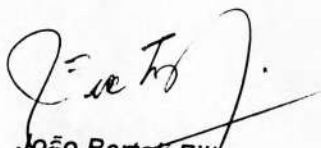
nessas condições, ficará agasalhada também as atividades de Controle Interno e de apoio no âmbito do Poder público Estadual, que no caso presente da METAMAT, estará incluído no Núcleo Sócio Econômico (artigo 5º inciso V da L.C. 264/2006).

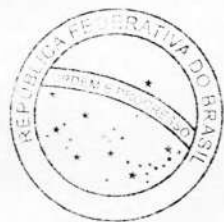
A concretização por definitivo dessa situação, será solucionada entretanto, quando da regulamentação dessa Lei Complementar a qual deverá ser efetivada por Decreto, com a definição sobre quem deverá ser responsável pela respectiva área de controle.

Isto Posto, é nosso entendimento, que até a elaboração do Decreto que haverá de regulamentar o funcionamento da Administração Sistêmica nos Órgãos e, para que o sistema de controle interno na METAMAT, não fique acéfalo ou sofra solução de continuidade em seus trabalhos, que seja mantida o nome da requerente que já vinha respondendo pelo setor, em caráter excepcional, até que se defina a linha a ser estabelecida com a implementação a ser imposta com as novas orientações da atividade sistêmica.

Ao Sr. Secretário – Auditor Geral do Estado para apreciação do presente parecer e para as providencias que forem julgadas de sua conveniência.

Cuiabá – MT 12 de junho de 2007.


João Bertoli Filho
Assessor Especial-Jurídico-AGE



Faculdades Integradas Cândido Rondon
Mantidas pela Associação Educacional Presidente Dutra



O Diretor Acadêmico das Faculdades Integradas Cândido Rondon, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Especialização em Direito Público Avançado, em 10 de janeiro de 2003, confere o certificado de Especialista a

Simone Cafure Bezerra

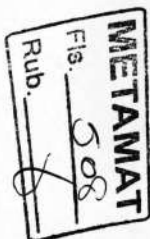
filha de Luiz Gomes Bezerra e Nazira Cafure Bezerra, brasileira, nascida a 15 de novembro de 1969, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, e outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais de Especialista em Direito Público Avançado

Cuiabá - MT, 30 de julho de 2003.


Prof. Delarim Martins Gomes
Diretor Acadêmico

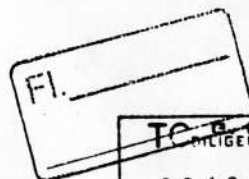

Simone Cafure Bezerra
Especialista


Maria Helena de Deus Maciel da Cruz
Secretária Acadêmica





AMAT



TC. E. C. P.
INTELENCIADOS
001005

XO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº 296/2007 02 DE Abril 2007
TE INTERESSADA GEÓLOGO - ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS Mem.17/07

UNTO: Solicitar diárias.

DESPACHO E INFORMAÇÕES

Do DP.

Para conhecimento e autorizar a solicitação
do geólogo Antonio João, visando discutir "in loco"
situações entre a cooperativa de camponeses
Bupuanes e a empresa Anglo American Brasil
SA, nos termos do ofício, em anexo expediente, encaminhado
E, 03-04-2007

Wandeli M. de Almeida

DT

Do Dep. Financeiro por devolução
Presidência

João Justino Pres. Jure
Diretor Presidente
METAMAT

09/04/07

METAMAT
Fls. 488
Rub.

PED	PEDIDO DE EMPENHO	17501.0001.07.00181-1
Data de Solicitação: 09/04/2007	Nº Lista Credores: *** * * * * *	Chefe/Órgão Expedidor:
Unidade Orçamentária: 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO		TC
Unidade Gestora: 0001 - Geral		001007
Projeto/Atividade: 3657 - ESTUDO METALOGENÉTICO, GEMOLÓGICO E LEVANTAMENTO AEROGEOFÍSICO		
Especificação: PED REF PAG DIARIA CONF MEMO 017/2007.		

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO		
Dotação Orçamentária: 17501.0001.22.663.210.3657.0200.33901400.109.1.1		
Saldo Orc. Anterior (R\$)	Valor Total da Reserva (R\$)	Saldo Orc. Atual (R\$)
*** 17.883,00	*** 585,00	*** 17.298,00
Tipo de Empenho: Ordinário		
Valor por Extenso: QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS *** **		
Reserva Inicial (R\$):		*** 585,00
Valor Total - Reforço (R\$):		*** 0,00
Valor Total - Redução (R\$):		*** 0,00

DADOS DO CREDOR	
Código: 2002.17833-3	
Nome: ANTONIO ADOLFO DE JESUS	
Endereço: AV.GONCALO ANTUNES DE BARROS, 2970	
CPF/ CNPJ/ IG: 488.617.661-53	Insc. Estadual: *** ** *
RG: 721827	

DADOS DO ADIANTAMENTO	
Nº PAD: *** ** *	Data de Solicitação: *** ** *

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA	
 João Justino Paes Barros Diretor Presidente METAMAT PED NÃO AUTORIZADO. AGUARDANDO AUTORIZAÇÃO PELO ORDENADOR	Observação:
NSP - Núcleo Setorial de Planejamento	
Observações: Situação do PED: Pedido (PED) não autorizado	

METAMAT
Fls. 489
Rub. X



Governo do Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL - SUTE/SEFAZ



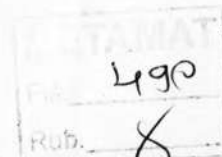
EMP	NOTA DE EMPENHO	17501.0001.07.00129-6
Nº Pedido (PED): 17501.0001.07.00181-1	Data de Emissão: 10/04/2007	TC G. C. P. S. 001003
Nº Pedido (PAD): *****	Nº Lista Credores: *****	
Unidade Orçamentária: 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO	Unidade Gestora: 0001 - Geral	
Projeto/Atividade: 3657 - ESTUDO METALOGENÉTICO, GEMOLÓGICO E LEVANTAMENTO AEROGEOFÍSICO	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Ordinário
Nº OS (diárias): 17501000107000096	Modalidade de Licitação: ISENTO	Nº Referência Licitação: *****
Nº Convênio *****	Transferido - Resto a Pagar Não	Motivo Dispensa Licitação *****

DADOS DO CREDOR

Código: 2002.17833-3	
Nome: ANTONIO ADOLFO DE JESUS	
Endereço: AV. GONCALO ANTUNES DE BARROS, 2970	
Bairro: PLANALTO	Município: Cuiabá
CEP: 78.058-300	UF: MT
CPF/ CNPJ/ IG: 488.617.661-53	Insc. Estadual: *****
RG: 721827	

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 17501.0001.22.663.210.3657.0200.33901400.109.1.1	
Valor Total do Empenho (R\$):	Valor por Extenso:
*** 585,00	QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS *****
Histórico: Empenho do PED Nº 17501.0001.07.00181-1	
Data de Autorização da Despesa: 10/04/2007	Ordenador de Despesa: JOAO JUSTINO PAES DE BARROS
 João Justino Paes de Barros Diretor Presidente METAMAT	
 Chefe do Núcleo Setorial de Finanças (NSF)	
Observações: Situação do EMP: Empenho (EMP) normal	



**Governo do Estado de Mato Grosso**FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL - SUTE/SEFAZ

LIQ	LIQUIDACÃO	17501.0001.07.00120-0
Nº Empenho (EMP): 17501.0001.07.00129-6		Data do Doctº: 10/04/2007
Nº Pedido (PED): 17501.0001.07.00181-1		Data de vencimento: 12/04/2007
Nº PAD: *** **		Nº Lista Credores: *** **
Órgão: 17 SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO, MINAS E ENERGIA		TC Conciliações 001003
Unidade Orçamentária: 17501 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO		
Unidade Gestora: 17501.0001 Geral		
Data de Liberação: *** **	Liberador de Pagamento: *** **	
Liquidação Escritural: Não	Regularização: Não	Dotação Orçamentária: 17501.0001.22.663.210.3657.0200.3390.1400.109.1.1
Forma pagamento: Nota de Ordem Bancária (NOB)	Código Bancário: 00777.00000	Banco + Agência + C/C (débito Órgão): 001.3834.000000001010100-4
Valor Liquidação: *** 585,00	QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS *** **	
Histórico: LIQ REF PAG DIARIAS CONF MEMO 017/2007.		
Código do credor:	2002.17833-3	
Credor:	ANTONIO ADOLFO DE JESUS	
CPF/CNPJ: 00.048.861/7661-53	Município UF: Cuiabá - MT	
Forma de Recebimento: Crédito em conta corrente - Banco do Brasil		
Banco + Agência + C/C: 001.2128.000000088304670-9		

CONTRATOS E CONVÊNIOS	
Nº Contrato: *** **	Término da vigência: *** **
Nº Convênio: *** **	

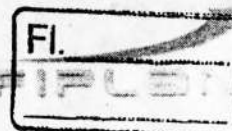
CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR			
Valor total do empenho (R\$) *** 585,00	Saldo a liquidar (R\$) *** 585,00	Esta liquidação (R\$) *** 585,00	Saldo a liquidar atual (R\$) *** 0,00

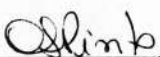
OBRIGAÇÕES FISCAIS - CONSIGNAÇÕES			
IRF (R\$): *** 0,00	ISS município (R\$) *** 0,00	Município: Cuiabá	
INSS (R\$): *** 0,00	FUNPREV (R\$): *** 0,00	Outras consignações (R\$): *** 0,00	
Observações: Situação da LIQ: Normal			

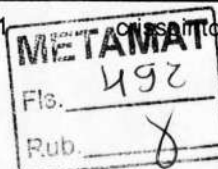
Valor Líquido: *** 585,00	QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS *** **
-------------------------------------	---

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR SUB-ELEMENTO		
Classificação	Descrição	Valor
3.3.90.14.01	Diárias Dentro do Estado	*** 585,00
TOTAL DA LIQUIDACÃO:		*** 585,00

491
8

**Governo do Estado de Mato Grosso**FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL - SUTE/SEFAZ

NOB	NOTA DE ORDEM BANCÁRIA	17501.0001.07.00167-4
Data de Emissão: 12/04/2007		
Unidade Orçamentária: 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO		TC G. C. P. 001019
Unidade Gestora: 0001 - Geral		
Código Bancário: 00777.00000	Banco + Agência + C/C:001.3834.000000001010100-4	Regularização: Não
SOLICITAMOS AO Banco do Brasil S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA Nº 001.3834.000000001010100-4.		
Código do Credor: 2002.17833-3		
Credor: ANTONIO ADOLFO DE JESUS		
CPF/CNPJ: 488.617.661-53		Município UF: Cuiabá MT
Empenho: 17501.0001.07.00129-6		Fonte de Recurso: 109
Nº Liquidação: 17501.0001.07.00120-0		
º Lista Credores:		
Forma Recebimento: Crédito em conta corrente - Banco do Brasil		
Banco + Agência + C/C: 001.2128.000000088304670-9		
Valor da Operação (R\$): *** 585,00	Valor por Extenso: QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS *****	
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e encontra-se em condição de pagamento.  _____ Chefe do Núcleo Setorial de Finanças (NSF)		AUTORIZO O PAGAMENTO  João Justino Paes Barros Diretor Presidente METAMAT 000495 JOAO JUSTINO PAES DE BARROS ORDENADOR DE DESPESA
Observações: Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal		





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Mato-grossense de Mineração
METAMAT

Fl. _____

TC DILIGENCIADOS
001011

Justificativa

As diárias e / ou adiantamentos pagos após o período da viagem, vez que o sistema Fiplan, que fora implantado, nesta companhia, no início deste ano, apresentou diversos problemas em sua operacionalização, inclusive, bloqueios, pela Cepromat impossibilitando o seu funcionamento adequadamente.

Cuiabá – MT, 17 de Abril de 2007.

Christiane de Souza Pinto
Christiane de Souza Pinto
Chefe Departamento Financeiro
Christiane de Souza Pinto
Chefe do Núcleo Setorial de Finanças
(NSF)
METAMAT

João Justino Paes Barros
João Justino Paes Barros
Diretor Presidente
METAMAT

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto.
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653 2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br



METAMAT
Fls. 493
Rub. 8



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



Relatório de Viagem

No cumprimento da Ordem de Serviços nº 022/2007

Nome do Servidor: Antonio Adolfo de Jesus

Cargo ou Função: Motorista

Data da Viagem Início : 11/04/2007 Hora: 06:00

Fim: 17/04/2007 Hora: 21:00

Meio de Locomoção: Terrestre

Trajetória Percorrida: Cuiabá – Aripuanã – Cuiabá

Dias	Localidade
11/04	Deslocamento Cuiabá - Aripuanã
12/04 a 16/04	Acompanhamento dos trabalhadores Geológicos realizados Metamat/ COOPERNÁ – Cooperativa dos Garimpeiros de Aripuanã
17/04	Deslocamento Aripuanã – Cuiabá

Obs: O veículo utilizado para deslocamento na execução deste trabalho é de propriedade da COOPERNÁ

Trabalhos Executados:

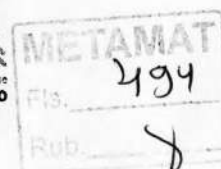
Durante o reconhecimento geológico podemos constatar que as mineralizações de ouro objeto de conflito situam-se na mesma estrutura onde o consórcio das empresas Anglo American e Votorantim estão conduzindo trabalhos exploratórios com vistas à ampliação das reservas do depósito polimetálico de zinco, chumbo, cobre e ouro. Os trabalhos se concentram basicamente na retirada das dragas, com a presença de oito garimpeiros manuais ainda trabalhando no local.

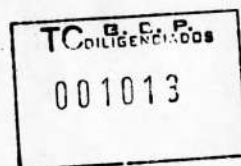
De acordo com o
Wanderlei Magalhães de
Diretor Técnico / METAMAT
Geólogo - CREA 3121/D-MT
Diretor

Cuiabá, 03 Agosto 2007.

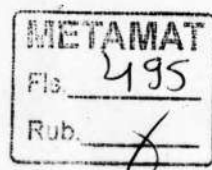
Antonio Adolfo de Jesus
Antonio Adolfo de Jesus

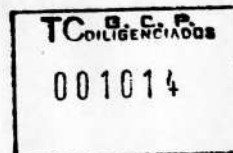
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653 2447
E-mail: metamatdp@bol.com.br / dtmetamat@ibest.com.br





Doc. 23 do Relatório 2º Trimestre





04/10/2007 - BANCO DO BRASIL - 16:12:23
212812133 0370

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: SEFAZ RECURSOS ORDINARIOS
AGENCIA: 3834-2 CONTA: 1.010.100-4

=====

DATA	04/10/2007
VALOR DINHEIRO	220,00
VALOR TOTAL	220,00

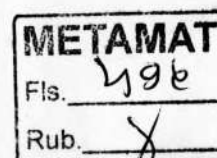
=====

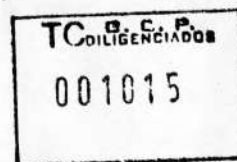
IDENTIFICADOR 1: 17.501
IDENTIFICADOR 2: 142.626.301 53

=====

NR. AUTENTICACAO	9.FD3.300.B0F.2C2.C1F
------------------	-----------------------

=====





04/10/2007 - BANCO DO BRASIL - 15.55:13
212812133 0334

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: SEFAZ RECURSOS ORDINARIOS
AGENCIA: 3834-2 CONTA: 1.010.100-4

=====

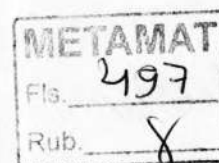
DATA	04/10/2007
VALOR DINHEIRO	110,00
VALOR TOTAL	110,00

=====

IDENTIFICADOR 1: 17.501
IDENTIFICADOR 2: 045 914 021 34

=====

NR. AUTENTICACAO A.412.76E.4FE.0PD.A2E



TC₀₁ILIGENCIADOS

001015

04/10/2007 - BANCO DO BRASIL - 15:55:25
212812133 0335

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: SEFAZ RECURSOS ORDINARIOS
AGENCIA: 3834-2 CONTA: 1.010.100-4

DATA 04/10/2007
VALOR DINHEIRO 110,00
VALOR TOTAL 110,00

IDENTIFICADOR 1: 17.501
IDENTIFICADOR 2: 182.033.021 49
NR. AUTENTICACAO 1.857.985.F46.440.67E

METAMAT

Fis. _____

Rub. _____

METAMAT

Fis. 498

Rub. 8

TC 011675 Dos
001017

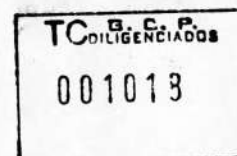
04/10/2007 - BANCO DO BRASIL - 15:56:30
212812133 0339

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: SEFAZ RECURSOS ORDINARIOS
AGENCIA: 3834-2 CONTA: 1.010.100-4
===== 04/10/2007
DATA 90,00
VALOR DINHEIRO 90,00
VALOR TOTAL
===== 17.501
IDENTIFICADOR 1: 079.551.201 59
IDENTIFICADOR 2:
===== 0.47B.742.21E 994.004
NR. AUTENTICACAO

METAMAT
Fis. _____
Rub. _____

METAMAT
Fis. 499
Rub. 8



04/10/2007 - BANCO DO BRASIL - 15:55:38
212812133 0336

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: SEFAZ RECURSOS ORDINARIOS
AGENCIA: 3834-2 CONTA: 1.010.100-4
=====

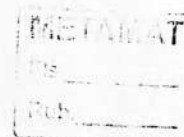
DATA	04/10/2007
VALOR DINHEIRO	150,00
VALOR TOTAL	150,00

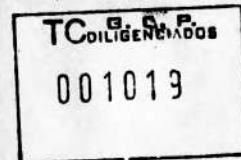
=====

IDENTIFICADOR 1:	17.501
IDENTIFICADOR 2:	361.216.306.04

=====

NR. AUTENTICACAO	B.7F3.7F4.2D1.8A4.12C
------------------	-----------------------





04/10/2007 - BANCO DO BRASIL - 15:55:51
212812133 0337

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: SEFAZ RECURSOS ORDINARIOS
AGENCIA: 3834-2 CONTA: 1.010.100-4
=====

DATA	04/10/2007
VALOR DINHEIRO	110,00
VALOR TOTAL	110,00

=====

IDENTIFICADOR 1:	17.501
IDENTIFICADOR 2:	292.994.701 20

=====

NR. AUTENTICACAO	7.E38.F9E.B84.C1D.344
------------------	-----------------------

